MINUTA PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I – DO PLANO DIRETOR E DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído, nos termos da Constituição Federal, do Estatuto da Cidade e desta Lei Complementar, o Plano Diretor Estratégico de Campinas, que estabelece o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana do Município, define diretrizes para as políticas setoriais e prevê os instrumentos urbanísticos para a sua implementação e para a gestão de todo o território.

§ 1º - O Plano Diretor Estratégico integra o processo de planejamento municipal, estabelecendo objetivos, diretrizes e instrumentos para a execução dos planos, programas, projetos e ações dos setores público e privado.

§ 2º - A legislação orçamentária, tributária, ambiental e urbanística, incluindo a aplicável às áreas rurais, bem como os modelos e formas de gestão da administração pública deverão incorporar as diretrizes e prioridades contidas nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º - São princípios da política urbana do Município de Campinas, a serem observados nas definições legais ou administrativas de implementação do Plano Diretor e demais políticas públicas:

I. Função social da cidade que compreende o atendimento às necessidades essenciais dos cidadãos, visando a garantia da qualidade de vida e o bem-estar da população, através da oferta justa e equilibrada de infraestrutura e serviços, terra urbana, moradia digna, espaços públicos, trabalho e lazer;

II. Função social da propriedade que compreende o uso da propriedade urbana e rural, visando o bem-estar coletivo com a redução da terra ociosa e a distribuição equilibrada de usos no território, cumprindo as exigências fundamentais de planejamento, ordenamento e gestão da política do território;

III. Direito à cidade que compreende o direito de todos os habitantes de acesso às oportunidades da vida urbana, às vantagens econômicas, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, à diversidade sociocultural e à participação ativa da gestão urbana;

IV. Desenvolvimento sustentável que compreende a promoção do pleno desenvolvimento socioeconômico do município de forma justa e ambientalmente equilibrada, com utilização racional dos recursos naturais, a fim de suprir as necessidades atuais, sem comprometer as futuras gerações;

V. Acessibilidade que compreende o pleno acesso à cidade, aos seus espaços, serviços, equipamentos urbanos e sistemas de informação, reconhecendo a diversidade e as necessidades dos cidadãos, para garantir sua maior segurança, autonomia e qualidade de vida;

VI. Articulação do desenvolvimento regional que compreende o compartilhamento de responsabilidades e ações entre os municípios da Região Metropolitana de Campinas, com o objetivo de promover o desenvolvimento urbano integrado, na busca de soluções para questões de interesse comum;

VII. Gestão democrática que compreende um processo permanente de participação dos diferentes segmentos da população na formulação, execução e acompanhamento da política de desenvolvimento urbano, através da estruturação de um sistema municipal de gestão que garanta o acesso à informação, a transparência das ações do poder público e a efetiva participação social.

CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES GERAIS DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO

Art. 3º - São objetivos gerais da política urbana do Município de Campinas:

I. Tornar a cidade mais saudável, acessível, inovadora e inclusiva;

II. Diminuir a ociosidade de imóveis privados, não-edificados, subutilizados ou não-utilizados, inseridos em regiões da cidade dotadas de infraestrutura aptas à ocupação;

III. Proteger, conservar e preservar os recursos ambientais municipais, a fim de promover um meio ambiente ecologicamente equilibrado e a sadia qualidade de vida, primando por uma cidade sustentável para as presentes e futuras gerações;

IV. Promover a inclusão social, reduzindo os fatores que contribuem para as desigualdades e a segregação socioespacial da população;

V. Garantir a eficiência da gestão pública na administração dos recursos e na execução de políticas setoriais;

VI. Promover à toda população o acesso à moradia com urbanização de qualidade, infraestrutura urbana, equipamentos e serviços públicos;

VII. Garantir a preservação e a valorização do patrimônio histórico, cultural, natural e paisagístico;

VIII. Fortalecer a zona rural do município, o desenvolvimento das atividades econômicas de baixo impacto ambiental e o desenvolvimento das funções do território rural, como a biodiversidade, o abastecimento e a segurança alimentar;

IX. Incrementar a atratividade econômica de Campinas, considerando especialmente suas vocações, buscando assegurar emprego e renda à população;

X. Promover, no âmbito da competência municipal, a governança interfederativa nas instâncias metropolitana, estadual e nacional;

XI. Desenvolver o potencial turístico nos seus diversos segmentos;

XII. Promover a gestão inovadora e democrática da cidade;

XIII. Reconhecer o território urbano e rural do município.

Art. 4º - São diretrizes gerais da política urbana do Município de Campinas:

I. Promoção da mescla de usos em toda a cidade com intensidade dos usos compatíveis com a hierarquização viária, a infraestrutura e as restrições ambientais;

II. Compartilhamento dos leitos férreos ativos para o transporte de cargas e passageiros;

III. Utilização dos leitos férreos desativados prioritariamente para o sistema viário e de transporte de passageiros ou para implantação de projetos urbanos, quando não passíveis de utilização para sistema viário e de transporte;

IV. Preservação de faixa *non aedificandi* de no mínimo 15 metros marginais aos leitos férreos ativos, rodovias, linhas de alta tensão, dutos e oleodutos, preferencialmente para sistema viário ou áreas complementares à urbanização;

V. Utilização das áreas das linhas de alta tensão desativadas prioritariamente para equipamentos públicos;

VI. Controle do crescimento urbano disperso;

VII. Promoção do Desenvolvimento Orientado pelo Transporte – DOT, com indução da ocupação de áreas vagas, do adensamento e da mescla de usos ao longo da rede estrutural de mobilidade;

VIII. Definição de diretrizes de ocupação para áreas potenciais para grandes empreendimentos com impacto na estrutura urbana;

IX. Incentivo a novas centralidades e fortalecimento das já existentes vinculadas à rede estrutural de mobilidade;

X. Priorização do pedestre e dos modos de transporte não motorizados e do transporte público;

XI. Promoção da justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante dos investimentos públicos e do regramento urbanístico;

XII. Adoção de políticas fiscais que aumentem a capacidade de investimento municipal para execução dos projetos prioritários ao desenvolvimento urbano;

XIII. Revisão da legislação urbanística com vistas a promover sua atualização e simplificação, estabelecendo parâmetros urbanístico-ambientais e tipologias de parcelamento, uso e ocupação do solo;

XIV. Estabelecimento de parcerias entre os setores público, privado e organizações da sociedade civil, em projetos de interesse comum, especialmente os relacionados à infraestrutura urbana e aos serviços públicos;

XV. Incentivo à habitação de interesse social com o fortalecimento de parcerias com setores privados e o agente responsável pelas políticas habitacionais do município;

XVI. Regularização fundiária e reserva de áreas dotadas de infraestrutura para produção de empreendimentos habitacionais de interesse social em todas as regiões da cidade;

XVII. Estímulo à conscientização da população com respeito aos significados e importância do patrimônio cultural e paisagístico e à necessidade de sua preservação;

XVIII. Incentivo a atividades rurais integradas às políticas de abastecimento municipal, de

conservação dos recursos naturais e que estimulem a permanência da população no campo;

XIX. Reserva de áreas adequadas para atividades econômicas, especialmente ao longo das rodovias e nos Polos Estratégicos de Desenvolvimento;

XX. Fomento de atividades voltadas ao desenvolvimento tecnológico, científico e à logística, visando a consolidação do município como uma metrópole inovadora e tecnológica;

XXI. Desenvolvimento de sistema de acompanhamento do Plano Diretor Estratégico, com definição de indicadores objetivando dotar a administração e a sociedade de dados e informações para gestão territorial, monitoramento e avaliação da implementação das propostas e instrumentos estabelecidos no referido Plano;

XXII. Gestão junto ao Governo do Estado visando a implantação de transporte de passageiros, metropolitano e urbano, sobre trilhos;

XXIII. Promoção de políticas públicas que busquem a recuperação das áreas ambientais degradadas, em especial as descritas como prioritárias nos Planos Municipais do Verde e de Recursos Hídricos;

XXIV. Incentivo à produção de fontes de energia alternativas;

XXV. Provisão de infraestrutura urbana, equipamentos, serviços, espaços públicos e áreas verdes em todas as regiões da cidade possibilitando o pleno atendimento às necessidades de todos os cidadãos, especialmente aqueles inseridos nas áreas urbanas de maior vulnerabilidade socioambiental;

XXVI. Promoção da conscientização da população quanto aos valores ambientais e à necessidade de sua recuperação e conservação;

XXVII. - Adoção de incentivos à sustentabilidade de empreendimentos privados e públicos.

§ 1º - Os princípios, objetivos e diretrizes apresentados acima devem fundamentar as propostas elaboradas para as políticas territoriais, bem como para as políticas sociais e econômicas na sua interface com o desenvolvimento urbano.

§ 2º - O Desenvolvimento Orientado pelo Transporte - DOT deverá orientar o uso e ocupação do território vinculados à rede de mobilidade atendida por transporte coletivo da cidade.

CAPÍTULO IV – DA ORIENTAÇÃO ESTRATÉGICA

SEÇÃO I - DO MACROZONEAMENTO

Art. 5º - O Macrozoneamento define as diretrizes que orientarão as propostas deste Plano Diretor e divide o município em 04 (quatro) Macrozonas:

I. Macrozona Macrometropolitana – Abrange região situada integralmente no perímetro urbano, impactada por estruturas viárias, equipamentos e atividades econômicas de abrangência regional, nacional e internacional, sofrendo influência direta e indireta pela proximidade dessas estruturas no território, que alteram dinâmicas socioeconômicas, culturais e ambientais.

II. Macrozona de Estruturação Urbana – Abrange região situada integralmente no perímetro urbano, possui áreas reconhecidamente consolidadas e outras em fase de consolidação.

III. Macrozona de Desenvolvimento Ordenado – Abrange região situada integralmente na zona rural, formada por áreas rurais passíveis de urbanização, condicionada ao cumprimento dos critérios de mitigação dos impactos ambientais e a implantação de infraestrutura urbana e de equipamentos públicos, conforme objetivos gerais dessa Lei Complementar e dos critérios do Estatuto da Cidade.

IV. Macrozona de Relevância Ambiental – Abrange região situada na sua maior parte fora do perímetro urbano e que apresenta relevância ambiental, áreas públicas e privadas estratégicas à preservação ambiental e o principal manancial hídrico do município, o rio Atibaia.

§ 1º - As áreas das 04 (quatro) Macrozonas estão indicadas no anexo ANEXO I –

§ 2º - O aumento de perímetro urbano na Macrozona de Desenvolvimento Ordenado ocorrerá mediante Lei específica, obedecendo aos parâmetros do art. 42 –B do Estatuto da Cidade.

SEÇÃO II - DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES ESPECÍFICOS POR MACROZONA

Art. 6º - São objetivos específicos para a Macrozona Macrometropolitana:

I. Promover a urbanização, de caráter macrometropolitano, visando a qualidade urbanística e ambiental vinculada ao desenvolvimento econômico;

II. Integrar o Aeroporto de Viracopos e a Unicamp/Ciatec II ao desenvolvimento urbano do município, visando a apropriação das oportunidades geradas para a melhoria das condições de vida da população;

III. Incentivar o desenvolvimento de atividades econômicas relevantes, especialmente ao longo das estruturas rodoviárias;

IV. Incentivar transformações estruturais nos padrões de uso e ocupação do solo, através do aumento das densidades habitacionais e da mescla de atividades urbanas e qualificar as áreas residenciais consolidadas;

V. Implantar sistema viário, rodoviário e de transportes de forma a compatibilizar o atendimento aos projetos de caráter metropolitano e regional aos interesses municipais;

VI. Promover regularização fundiária e previsão de habitação de interesse social.

Art. 7º - São diretrizes específicas para a Macrozona Macrometropolitana:

I. Reserva de áreas para implantação de atividades econômicas de escala macrometropolitana nas áreas de influência direta das rodovias e nas regiões da Unicamp/CIATEC e do Aeroporto de Viracopos

II. Ampliação de usos mistos compatíveis com o uso residencial, no interior de bairros

residenciais consolidados localizados nas áreas de influência indireta das rodovias;

III. Integração do território através da implantação de transposições às barreiras físicas, principalmente rodovias e ferrovias, inclusive para modos não motorizados e vias marginais municipais para adequada articulação e acesso às rodovias;

IV. Previsão de sistema viário adequado à circulação de veículos de grande porte para acesso às áreas de atividades econômicas;

V. Adequação do sistema viário de acesso ao Distrito Industrial de Campinas

VI. Urbanização e regularização fundiária de assentamentos precários e irregulares consolidáveis, ocupados pela população de baixa renda, com oferta adequada de serviços, equipamentos e infraestruturas urbanas.

VII. Reserva de áreas para produção de habitação de interesse social com oferta adequada de serviços, equipamentos e infraestruturas urbanas nas áreas de influência indireta da macrozona macrometropolitana.

Parágrafo único - As áreas de influência direta e indireta apontadas nos incisos I, II e VII estão indicadas no ANEXO II – .

Art. 8º - São objetivos específicos para a Macrozona de Estruturação Urbana:

I. Valorizar e ampliar as áreas públicas, promover a ocupação das áreas vagas e a qualificação das áreas socioeconômica, urbanística e ambientalmente vulneráveis;

II. Incentivar o uso misto;

III. Fomentar centralidades atreladas às estruturas de transporte coletivo, com possibilidade de uso e ocupação mais intenso do solo;

IV. Promover o adensamento nas regiões mais bem estruturadas e ao longo da rede estrutural de transporte público;

V. Promover regularização fundiária e previsão de habitação de interesse social;

VI. Requalificar urbanística e ambientalmente a área central.

Art. 9º - São diretrizes específicas para Macrozona de Estruturação Urbana:

I. Incentivo à ampliação da oferta de moradia, reabilitação dos espaços públicos e dos bens históricos e culturais;

II. Promoção de intervenções na estrutura viária e de transporte para correção dos problemas de descontinuidade entre bairros;

III. Estabelecimento de usos mistos compatíveis com uso residencial no interior dos bairros residenciais;

IV. Urbanização e regularização fundiária de assentamentos precários e irregulares consolidáveis, ocupados pela população de baixa renda,

V. Reserva de áreas para produção de habitação de interesse social com oferta adequada de serviços, equipamentos e infraestruturas urbanas.

Art. 10 - São objetivos específicos para a Macrozona de Desenvolvimento Ordenado:

I. Compatibilizar a acessibilidade com o uso do solo através de definição de parâmetros específicos de uso e ocupação, conforme lei municipal;

II. Preservar o meio ambiente sustentável, com a definição de diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural;

III. Identificar as áreas que deverão ser objeto de estudo para Regularização Fundiária de Interesse Social e Específico;

IV. Fomentar o desenvolvimento ambiental, social e econômico.

Art. 11 - São diretrizes específicas para a Macrozona de Desenvolvimento Ordenado:

I. Realização de estudos de viabilidade para a expansão urbana, por força do Estatuto da Cidade e do princípio da construção de uma cidade sustentável;

II. Controle da expansão e ocupação urbana desordenada;

III. Mitigação do ônus financeiro do poder público municipal no processo de regularização das áreas existentes com crescimento desordenado;

IV. Previsão de zoneamento, macroestrutura viária, áreas institucionais e verdes, mesclas de uso, com vista a um ambiente ecologicamente equilibrado;

V. Fortalecimento das atividades culturais e econômicas que preservem o patrimônio cultural;

VI. Criação de polos geradores de emprego;

VII. Conservação da zona rural da Bacia do Córrego Samambaia;

VIII. Incentivo e capacitação aos produtores rurais em tecnologias de produção agrícola e pecuária sustentáveis, com destaque para a agricultura orgânica e o cultivo protegido, turismo rural e a gestão de negócios;

IX. Preservação dos imóveis de interesse histórico e cultural.

Art. 12 - São objetivos específicos para a Macrozona de Relevância Ambiental:

I. Incentivar a preservação do ambiente, a biodiversidade e os mananciais, a vegetação nativa, as faixas de preservação permanente, matas ciliares, várzeas e planícies de inundação;

II. Dinamizar a economia da zona rural do município;

III. Incentivar a produção agrícola e agroindustrial, em especial de alimentos, e o turismo com sustentabilidade ambiental;

IV. Realizar estudo de ocupação das áreas rurais e urbanas para garantir o desenvolvimento ordenado ambiental, social e econômico.

Art. 13 - São diretrizes específicas para Macrozona de Relevância Ambiental:

I. Regulamentação de usos e atividades urbanas e/ou rurais, compatíveis com a conservação ambiental;

II. Incentivo a manutenção das atividades rurais com orientação para o manejo adequado;

III. Fortalecimento de atividades culturais e econômicas que preservem o patrimônio cultural;

IV. Limitação da expansão urbana, condicionada a elaboração de Plano de Manejo específico;

V. Preservação das paisagens urbana e dos imóveis de interesse histórico e cultural, valorizando as referências históricas e estimulando o turismo e a economia criativa;

VI. Manutenção de alta permeabilidade do solo e preservação dos elementos naturais das Fazendas Chapadão, Santa Elisa e Remonta, de propriedade do Estado e da União;
VII. Proteger e recuperar o ambiente, a biodiversidade e os mananciais, através do controle da expansão urbana e da regulamentação de usos compatíveis com a conservação ambiental;
VIII. Preservar o patrimônio cultural urbano e ligado ao ambiente rural e natural;
IX. Melhorar a qualidade de vida das famílias residentes em área rural;
X. Estímulo aos usos rurais, caracterizados por atividades agrossilvopastoris, por meio de certificação das propriedades que desenvolvam a agricultura sustentável e conservem os recursos naturais;
XI. Desenvolvimento de programas específicos para as áreas rurais.

SEÇÃO III - DA DIVISÃO TERRITORIAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 14 - O município passa a ser dividido em 17 áreas denominadas de Áreas de Planejamento e Gestão – APGs, conforme indicado no ANEXO III – .

Art. 15 - As APGs têm como objetivo principal a gestão do território de forma integrada, possibilitando o acompanhamento, monitoramento e avaliação das normatizações e ações do poder público e das alterações das dinâmicas socioeconômicas ao longo do tempo, tanto pelo poder público como pela sociedade.

Parágrafo Único - Os órgãos setoriais e operacionais da administração municipal deverão considerar esses limites para o planejamento e gestão e apresentar indicadores compatibilizados a esse recorte;

Art. 16 - As APGs passam a ser divididas em 74 Unidades Territoriais Básicas – UTBs, para as áreas inseridas no perímetro urbano, e 08 Unidades Territoriais Rurais – UTRs, para as áreas rurais, conforme ANEXO IV – e ANEXO V – .

CAPÍTULO V – DAS POLÍTICAS DE ESTRUTURAÇÃO DO TERRITÓRIO

SEÇÃO I - DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

Art. 17 - Os elementos estruturadores do território a serem utilizados para consolidar o ordenamento territorial são:
I. Perímetro urbano;
II. Uso e ocupação do solo;
III. Polos Estratégicos de Desenvolvimento;
IV. Centralidades;
V. Rede Estrutural de Mobilidade;
VI. Sistema de Áreas Verdes e Unidades de Conservação (SAV-UC).

SUBSEÇÂO I - DO PERÍMETRO URBANO E DO

DESENVOLVIMENTO ORDENADO

Art. 18 - São diretrizes para o perímetro urbano e para sua expansão na Macrozona de Desenvolvimento Ordenado:

I. Previsão de estudos para futura ampliação do perímetro urbano na Macrozona de Desenvolvimento Ordenado;

II. Elaboração de estudos visando o desenvolvimento de atividades econômicas nas seguintes áreas:

a) Área compreendida entre a Avenida John Boyd Dunlop, Rodovia dos Bandeirantes, Jardim Rossin, Cidade Satélite Iris, Chácara Cruzeiro do Sul e Jardim Santa Rosa;

b) Área contígua ao Polo Estratégico de Desenvolvimento Unicamp/Ciatec II;

c) Área do entorno do Polo Estratégico de Desenvolvimento Aeroporto Internacional de Viracopos;

III. Controle da expansão urbana.

§ 1º - A ampliação do perímetro urbano dependerá de elaboração, pelo município, de estudo específico, atendendo as exigências da legislação federal, em especial o art. 42-B da Lei Federal 10.257/2001, e as orientações deste Plano Diretor, devendo conter, no mínimo:

I. demarcação do novo perímetro urbano;

II. delimitação dos trechos com restrições à urbanização e dos trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais;

III. definição de diretrizes específicas e de áreas que serão utilizadas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais;

IV. definição de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda;

V. previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, quando o uso habitacional for permitido;

VI. definição de diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural;

VII. definição de mecanismos para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do poder público; e

VIII. compatibilização com os parâmetros de uso e ocupação do solo do entorno.

§ 2º - O poder público deverá dar ampla publicidade aos projetos específicos para alteração de perímetro urbano, em linguagem acessível, garantindo a participação popular e a consulta a todos os órgãos municipais e as concessionárias competentes.

§ 3º - A utilização para fins urbanos das novas áreas inseridas no perímetro urbano fica condicionada à cobrança de outorga onerosa de alteração de uso e de estudo de impacto de vizinhança.

Art. 19 - Fica revogado o artigo 2º da lei municipal nº. 8161/94.

SUBSEÇÂO II - DAS DENSIDADES, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 20 - O regramento de uso, ocupação e parcelamento do solo será referenciado, principalmente, pela Rede Estrutural de Mobilidade – eixos do DOT e pelas centralidades, observando suas áreas de abrangência, conforme ANEXO VII – .

§ 1º - A delimitação das áreas de abrangência da Rede Estrutural de Mobilidade – eixos do DOT e das centralidades, serão definidas por Lei específica, observando o seguinte regramento;

§ 2º - A delimitação da área de abrangência da Rede Estrutural de Mobilidade – eixos do DOT compreende as quadras contidas nas faixas de 150m de cada lado do eixo e quadras tocadas por essa faixa e contidas em outra, de 300m de cada lado;

§ 3º - A delimitação da área de abrangência nas centralidades compreende as quadras contidas num raio de 300m, medido a partir do seu ponto central, e aquelas tocadas por esse raio e contidas em outro de 500m.

Art. 21 - São diretrizes para a revisão das leis de uso, ocupação e parcelamento do solo:

I. Estabelecimento de zoneamento que promova a mescla de usos e a consolidação das centralidades;
II. Instituição de regramento para a implantação de fachada ativa, fruição pública e permeabilidade visual, estimulando a integração entre espaço público e espaço privado;
III. Parcelamento do solo antes da utilização de gleba para fins urbanos, conforme estabelecido pela Lei Federal 6.766/79 e por este Plano Diretor;
IV. Definição de parâmetros básicos de parcelamento e ocupação do solo a serem observados para os empreendimentos;
V. Estabelecimento de maiores densidades construtivas e habitacionais nas áreas de abrangência da Rede Estrutural de Mobilidade – eixos do DOT e nas áreas mais bem atendidas por equipamentos, serviços e comércio;
VI. Na área de abrangência da Rede Estrutural de Mobilidade, na APG Centro e nas centralidades, quando das novas edificações, exceto residencial unifamiliar, o passeio público for inferior a 4 metros deverá ser complementado por área de fruição pública para atingir essa metragem;
VII. Definição de áreas destinadas exclusivamente a atividades econômicas na área de influência direta da estrutura macrometropolitana, ao longo das rodovias e no entorno dos aeroportos e no Polo de Desenvolvimento Unicamp/Polo II CIATEC conforme indicado no ANEXO VII – ;

VIII. Utilização do anexo VIII como referência para o estabelecimento dos coeficientes de aproveitamento máximos, que poderão sofrer ajustes na revisão da Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo – LUOPS, mediante a realização de estudos técnicos;

IX. Estabelecimento de densidades habitacionais mínimas e máximas para as diferentes zonas, visando orientar as políticas públicas sociais para a otimização dos equipamentos públicos e infraestrutura instalados e previstos;

X. Definição de regras específicas para loteamento comercial/industrial, com tamanho diferenciado de lotes, quadras e percentuais de áreas públicas;

XI. Proibição de edificação no subsolo, caso haja necessidade de rebaixamento do lençol freático;

XII. Limitação da área máxima de fechamento de loteamento, e definição de demais parâmetros que garantam sua integração com a malha urbana existente e a paisagem urbana;

XIII. Adequação dos parâmetros de uso e ocupação do solo à legislação federal para as áreas atingidas pelas novas curvas de ruído e demais restrições aeroportuárias dos Aeroportos de Viracopos e Amarais;

§ 1º - Considera-se densidade construtiva aquela estabelecida pelo Coeficiente de Aproveitamento Máximo e densidade habitacional aquela estabelecida pelo número de unidades habitacionais por hectare.

§ 2º - Fica garantido o Coeficiente máximo de aproveitamento atualmente vigente para os imóveis pertencentes à Z17 da Lei 6.031/1988, desde que destine parte do pavimento térreo para fruição pública.

SUBSEÇÂO III - DAS CENTRALIDADES

Art. 22 - Passam a ser denominadas Centralidades as áreas indicadas no ANEXO X – .

Parágrafo único - A área de abrangência das centralidades está definida no Art. 20 -

Art. 23 - São diretrizes gerais para as centralidades, respeitadas as restrições e especificidades locais:

I. Incentivo a tipologias de uso misto, com fruição pública e fachada ativa, estimulando a integração entre espaço público e privado, através da aplicação de instrumentos urbanísticos;

II. Estabelecimento de altas e médias densidades construtivas e habitacionais e usos mais intensos;

III. Valorização das áreas públicas para convívio de pessoas, priorizando pedestres, ciclistas e usuários do transporte público em detrimento do automóvel;

IV. Priorização da ampliação e recuperação de calçadas, com adaptação para circulação de pessoas com deficiência e padronização do mobiliário urbano;

V. Priorização da ocupação de áreas vagas;

VI. Priorização da localização de equipamentos públicos de maior abrangência;

VII. Desenvolvimento de programa de arborização urbana adequado às praças, calçadas e passeios públicos, prioritariamente com árvores nativas regionais;

VIII. Incentivo a implantação de empreendimentos e ações de impacto positivo na requalificação ambiental.

SUBSEÇÂO IV - DOS POLOS ESTRATÉGICOS DE DESENVOLVIMENTO

Art. 24 - Passam a ser denominados Polos Estratégicos de Desenvolvimento as áreas abaixo indicadas, visando garantir o potencial econômico aliado à urbanização de qualidade.

I. Unicamp/CIATEC II;
II. Aeroporto Internacional de Viracopos;
III. Área Central.

Parágrafo único – Os Pólos Estratégicos de Desenvolvimento estão indicados no ANEXO IX –

Art. 25 - São diretrizes para o Pólo Estratégico de Desenvolvimento – Unicamp/Polo II CIATEC:

I. Consolidação da Companhia de Desenvolvimento do Polo de Alta Tecnologia de Campinas – CIATEC, como principal gestor de projetos e iniciativas que consolidem o perfil do Polo II como Polo Tecnológico de Excelência;
II. Estímulo às instituições públicas e privadas a investirem em qualificação de pessoal;
III. Promoção de mecanismos efetivos de incentivo à instalação de centros de pesquisas, laboratórios e empresas industriais de alta tecnologia;
IV. Fomento ao desenvolvimento do Pólo II CIATEC, através de reserva de áreas exclusivas à atividade econômica, fora do eixo de mobilidade;
V. Incentivo à instalação de empresas de ciência e tecnologia na UTB MM-50, ao longo das Rodovias Dom Pedro I e Engenheiro Miguel Noel Nascentes Burnier;
VI. Proteção das áreas de maior suscetibilidade à inundação, decorrentes das planícies e várzeas características da região.

Art. 26 - São diretrizes para o Polo Estratégico de Desenvolvimento - Aeroporto Internacional de Viracopos:

I. Apropriação do potencial representado pelo Aeroporto Internacional de Viracopos para incrementar o desenvolvimento sustentável do município e promover a requalificação da região;
II. Articulação da PMC com outras esferas de governo, municípios vizinhos e a operadora do Aeroporto visando integrar as políticas territoriais no entorno do Aeroporto;
III. Adequação do sistema viário, rodoviário, ferroviário e de transporte de passageiros e cargas, para atender a demanda gerada pela ampliação do Aeroporto de Viracopos e pelo desenvolvimento previsto para a região;
IV. Provisão de alternativas de acesso e diferentes modais que articulem as regiões do Aeroporto às demais regiões do município, em especial, aos outros polos de desenvolvimento;

V. Estruturação do entorno aeroportuário visando a instalação de atividades econômicas, compatíveis, a criação de centralidade e o equacionamento da questão habitacional existente sob a curva de ruído;

VI. Recuperação, requalificação e regularização urbanística e ambiental da região de forma a implantar projetos habitacionais em áreas adequadas para atendimento à população moradora em áreas impróprias na região e criação de áreas atrativas para atividades comerciais, de serviços e industriais compatíveis com o entorno aeroportuário;

VII. Incentivo de programas de formação profissional que permitam a absorção da população local nos empregos que serão gerados pela ampliação do aeroporto;

VIII. Desenvolvimento de estudos visando à preservação da bacia do Rio Capivari Mirim, devido aos impactos da ampliação do sítio aeroportuário e a relevância dos mananciais do seu entorno, o baixo percentual de áreas permeáveis na área urbana consolidada e demais restrições ambientais existentes;

IX. Consolidação de um Plano de Requalificação da Região do Aeroporto de Viracopos, com participação da sociedade, indicação das formas de regularização fundiária, fontes de recursos e definição de responsabilidades para sua implantação.

Art. 27 - O Plano de Requalificação da Região do Aeroporto de Viracopos deve se fundamentar em levantamentos planialtimétrico, cadastral e socioeconômico das áreas irregulares, estudos econômicos, de impacto ambiental, de sistema viário, e nos planos de mobilidade e de transporte regional e deverá prever, no mínimo:

I. Definição de mecanismos legais e urbanísticos para promoção da regularização fundiária;

II. Estruturação do sistema viário e de transporte urbano, rodoviário e ferroviário, de passageiros e de carga;

III. Articulação das estradas rurais interrompidas pela ampliação do Aeroporto de Viracopos;

IV. Condições para a segurança das operações aeroportuárias e a adequada condição de habitabilidade da população circunvizinha;

V. Delimitação de áreas para atividades econômicas e usos mistos, visando promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda;

VI. Áreas adequadas para transferência de famílias localizadas em áreas impróprias para sua permanência, em decorrência das restrições aeroportuárias, áreas de riscos ou necessárias à estruturação da região;

VII. Infraestrutura para os loteamentos regularmente implantados e regularização das ocupações que não apresentem restrições quanto a sua permanência;

VIII. Proteção acústica para os equipamentos públicos comunitários existentes;

IX. Estabelecimento de medidas para mitigar os impactos decorrentes das atividades aeroportuárias, notadamente nas habitações e equipamentos públicos que permanecerem sob as curvas de ruído;

X. Indicação dos custos de implantação da requalificação e fontes de recursos e financiamento.

Art. 28 - São diretrizes para o Polo Estratégico de Desenvolvimento – Área Central:

I. Desenvolvimento de proposta de novos modais para atendimento à área central, reduzindo o trânsito de passagem, valorizando a relação com o pedestre e melhorando as condições ambientais;
II. Estímulo à multiplicidade funcional, às atividades econômicas e culturais, inclusive no período noturno;
III. Incentivo à produção de empreendimentos habitacionais de interesse social;
IV. Desenvolvimento de programa de preservação do patrimônio edificado, valorizando as referências históricas e estimulando a visitação, o turismo e a economia criativa;
V. Desenvolvimento de projetos para valorização do espaço público com arborização urbana adequada e previsão de enterramento da fiação da rede de eletricidade;
VI. Melhoria da acessibilidade, especialmente para pedestres, pessoas com deficiência e usuários do transporte coletivo, criando alternativas de circulação;
VII. Ampliação e recuperação de calçadas, com adaptação para circulação de pessoas com deficiência e padronização do mobiliário urbano;
VIII. Melhoria e ampliação das condições sanitárias e ambientais, tais como limpeza pública, instalações sanitárias, armazenamento de resíduos sólidos;
IX. Desenvolvimento de programa de recuperação e valorização de fachadas, com normatização de publicidade e identificação visual dos comércios;
X. Desenvolvimento de Plano de Requalificação da Área Central, a ser tratado por Lei específica.

SUBSEÇÂO V - DAS ÁREAS POTENCIAIS PARA GRANDES EMPREENDIMENTOS

Art. 29 - As Áreas Potenciais para Grandes Empreendimentos são áreas vagas ou em uso, cuja localização e potencial de ocupação são significativos para o desenvolvimento urbano do município e sua instituição visa a elaboração de projetos de elevado padrão urbanístico que priorizem a qualidade do espaço público, contribuam para a dinamização do seu entorno e para o atendimento à demanda de habitação de interesse social.

Parágrafo Único - A nova lei de uso, ocupação e parcelamento do solo deverá definir diretrizes específicas e parâmetros para implantação dos projetos nas referidas áreas.

Art. 30 - São consideradas Áreas Potenciais para Grandes Empreendimentos:
I. Estação Guanabara;
II. Clube e Estádio do Guarani;
III. Hospital Irmãos Penteado;
IV. Estádio da Ponte Preta;
V. Antiga rodoviária;
VI. Sede da CPFL;
VII. Solar do Barão de Itapura – PUC Central
VIII. Antigo Shopping da Av. Brasil
IX. Curtume Cantusio;

X. Hospital Cândido Ferreira;
XI. Jockey Club São Paulo;
XII. Feac Sede e Invernada;
XIII. Remanescentes da Fazenda Santa Genebra;
XIV. Parte Urbana da Fazenda Palmeiras;
XV. The Royal Palm Plaza.

§ 1º – As Áreas Potenciais para Grandes Empreendimentos estão indicadas no ANEXO XI –

§ 2º – O Município de Campinas poderá utilizar os instrumentos urbanísticos estabelecidos neste Plano Diretor para as áreas designadas acima, mediante o desenvolvimento de estudos técnicos e lei específica, quando for o caso.

Art. 31 - As diretrizes e parâmetros da lei de uso, ocupação e parcelamento do solo para as áreas potenciais para grandes empreendimentos deverão contemplar no mínimo:

I. Adensamento construtivo e habitacional;
II. Articulação com a rede estrutural de mobilidade;
III. Mescla de usos, podendo ou não contemplar o uso habitacional;
IV. Tipologias de ocupação, preferencialmente, de uso misto, com fruição pública e fachada ativa garantindo áreas de lazer e convívio de uso público;
V. Área para habitação de interesse social ou equivalente em contribuição para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;
VI. Área e/ou construção de equipamento público proporcional ao empreendimento;
VII. Elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança;
VIII. Recuperação e integração dos recursos ambientais no projeto urbanístico;
IX. Incentivo à implantação de redes subterrâneas de energia elétrica, telefonia, televisão e afins, sempre que possível.

SUBSEÇÂO VI - DOS PROJETOS URBANOS

Art. 32 - Os locais indicados no ANEXO XII – e ANEXO XIII – serão objeto de elaboração de planos e projetos para o reaproveitamento de estruturas ferroviárias desativadas e sua reinserção na dinâmica urbana, visando a requalificação e integração urbana de seu entorno.

Parágrafo Único - Os projetos para esses locais poderão ser desenvolvidos pelo poder público ou em parceria com a iniciativa privada mediante aplicação de instrumentos urbanísticos.

SUBSEÇÂO VII - DO DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 33 - São objetivos do desenvolvimento rural:

I. Preservar o território rural, seus recursos naturais e o patrimônio histórico, arquitetônico e cultural;
II. Conciliar a agricultura com a preservação e recuperação do meio ambiente;
III. Valorizar o produtor/morador rural;
IV. Fomentar a agricultura familiar para contribuir no atendimento das necessidades

alimentares da população de Campinas;

V. Desenvolver o potencial econômico das atividades existentes no espaço territorial rural, incentivando, especialmente, a produção agrícola, o turismo rural e a recreação ambiental;

VI. Permitir atividades não agrícolas em zona rural desde que contribuam para o desenvolvimento sustentável do meio rural e seu progresso social;

VII. Buscar a integração e a complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, visando o desenvolvimento socioeconômico do município;

VIII. Aprimorar as condições de acesso às áreas rurais, para facilitar o transporte de pessoas, bem como o escoamento da produção agrícola;

IX. Proteger os recursos hídricos para propiciar quantidade e qualidade de água para Campinas e para os municípios localizados à jusante;

X. Aprimorar a gestão municipal das áreas rurais.

Art. 34 - São diretrizes do Desenvolvimento Rural:

I. Elaboração de regramento de uso e ocupação do solo na zona rural por meio de legislação específica, orientada pelos objetivos e diretrizes para o desenvolvimento rural;

II. Estruturação administrativa interdisciplinar para tratar de questões relativas ao desenvolvimento rural;

III. Incentivo dos produtores rurais em técnicas de cultivo e produção sustentáveis;

IV. Universalização do saneamento básico na área rural, conforme o Plano Municipal de Saneamento Básico;

V. Estímulo à instalação de pequenas e médias agroindústrias sustentáveis;

VI. Incentivo ao desenvolvimento de atividades sustentáveis de turismo rural, gastronômico e recreativo ambiental nas propriedades rurais;

VII. Estabelecimento de convênio com o INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, para realização do Cadastro Ambiental Rural (CAR);

VIII. Criação de mecanismos de mitigação de impacto da ocupação urbana sobre a atividade rural.

Art. 35 - Deverão ser adotados critérios ambientalmente sustentáveis e exigência de licenciamento ambiental para as atividades urbanas compatíveis com o meio rural a se instalarem nas propriedades rurais de modo a preservar os recursos naturais.

Parágrafo único – Caberá ao interessado em empreender no meio rural a apresentação dos estudos da capacidade de suporte e solução de infraestrutura de abastecimento de água, esgotamento sanitário, destinação dos resíduos sólidos, acessos e estacionamento.

CAPÍTULO VI – DA INTEGRAÇÃO METROPOLITANA

Art. 36 - São diretrizes da integração metropolitana:

I. Fortalecimento da participação do município na estrutura de gestão metropolitana, para a definição de políticas e diretrizes regionais, que considerem as potencialidades de cada local, dentro de uma visão integrada aos demais municípios na construção do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da RMC – PDUI;

II. Articulação com os municípios à montante das captações para elaboração e implantação de plano de recuperação das nascentes e cursos d'água tributários dos Rios Atibaia e Capivari;

III. Articulação com os municípios vizinhos para a implantação de Programas de Pagamento de Serviços Ambientais;

IV. Articulação com os municípios contíguos visando a implantação dos planos municipais ambientais do verde, de recursos hídricos, de saneamento e de educação ambiental;

V. Articulação com os municípios lindeiros às Unidades de Conservação, visando a elaboração de diretrizes e normas compatíveis com os Planos de Manejo e eventual estabelecimento de ações integradas entre os diversos níveis de governo e sociedade;

VI. Atendimento ao Plano de Manejo da Área de Relevante Interesse Ecológico Mata de Santa Genebra, aprovado pela Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 64, de 27 de agosto de 2010, e ao disposto na Portaria Conjunta nº 01, de 06 de dezembro de 2012, da Prefeitura Municipal de Campinas, Prefeitura Municipal de Paulínia e Fundação José Pedro de Oliveira.

VII. Articulação com os municípios da RMC visando a elaboração de Políticas Públicas de enfrentamento às Mudanças Climáticas;

VIII. Articulação com o órgão gestor da RMC e municípios vizinhos, em especial Morungaba e Itatiba, para disciplinar e mitigar as interferências da iluminação artificial sobre o observatório municipal Jean Nicolini e garantir suas condições de operacionalidade e visibilidade;

IX. Estabelecimento de ações integradas para realização de ajuste dos limites das divisas entre o município e os municípios limítrofes;

X. Equacionamento dos problemas das áreas conurbadas articulando políticas integradas com os municípios vizinhos;

XI. Controle da expansão urbana, de forma a evitar novas áreas de conurbação, em especial nas áreas demarcadas no ANEXO XIV –

XII. Busca da integração dos sistemas de transporte coletivo municipal e metropolitano, promovendo a melhoria da acessibilidade e articulação regional;

XIII. Articulação com os demais municípios da RMC envolvidos na atividade turística para adoção de ações em conjunto para potencializar o polo turístico da RMC;

XIV. Gestão junto ao Governo do Estado para, entre outras:

a) Implantação de diretrizes viárias para integração do Corredor Metropolitano Noroeste ao Aeroporto de Viracopos;
b) Implantação dos trens Regional e Metropolitano e de suas estações de parada;
c) Construção de vias marginais e de novas transposições às rodovias e ferrovias;
d) Duplicação das rodovias Lix da Cunha (SP-073) e Miguel Melhado Campos (SP-324), no seu trecho urbano;
e) Implantação de novas ligações intermunicipais entre Campinas e Monte-Mor e

entre Campinas e Hortolândia.

Parágrafo único – As diretrizes metropolitanas estão indicadas no ANEXO XIV – .

CAPÍTULO VII – DO MEIO AMBIENTE

SEÇÃO I - DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 37 - São objetivos da Política Ambiental Municipal:

I. Assegurar o desenvolvimento sustentável;
II. Promover o uso racional e sustentável dos recursos ambientais;
III. Proteger, conservar e preservar os recursos ambientais;
IV. Integrar as ações ambientais à política urbana;
V. Sensibilizar a população para as questões ambientais;
VI. Elaborar estudos, normas e padrões de qualidade da gestão municipal ambiental;
VII. Articular e integrar as ações ambientais nos diversos níveis de governo;
VIII. Instituir políticas públicas, programas e ações para promover o bem-estar das espécies de animais domésticos e o manejo de conservação *in situ* e *ex situ* das populações de animais selvagens da região, incluindo a recuperação dos animais silvestres no município.
IX. Estudar, e intervir quando necessário, a dinâmica das populações de animais silvestres e os microrganismos associados a esta dentro da visão das ciências da Biologia da Conservação e da Medicina da Conservação;
X. Minimizar, mitigar e/ou compensar os impactos em âmbito local;
XI. Estimular usos de tecnologias e práticas sustentáveis;
XII. Promover a gestão municipal ambiental integrada em conformidade com as políticas públicas municipal, metropolitana, estadual, regional, nacional e internacional.
XIII. Priorizar a identificação de áreas passíveis de serem convertidas em Unidades de Conservação, bem como em Parques Lineares, que serão tratados por legislação própria;
XIV. Proteger as zonas de amortecimento das Unidades de Conservação aprovadas pelo Município.

Art. 38 - São diretrizes gerais da Política Ambiental Municipal:

I. Definição de parâmetros urbanísticos-ambientais que viabilizem a estruturação urbana sustentável do Município;
II. Implementação dos Programas e Ações decorrentes dos Planos Ambientais Municipais, podendo para isso utilizar instrumentos urbanísticos, administrativos, culturais, econômicos, tributários e fundo municipal de desenvolvimento urbano, conforme legislação vigente;
III. Promoção do aumento de áreas permeáveis e recuperação de nascentes, visando a infiltração das águas superficiais, a recarga dos aquíferos e a perenidade dos corpos hídricos;
IV. Estabelecimento de parâmetros de qualificação de Áreas Verdes e Sistemas de Lazer de novos parcelamentos do solo/loteamentos a fim de valorizar esses espaços, promover a

qualificação do empreendimento e do seu entorno, bem como o cumprimento das funções a que se destinam;

V. Incremento e qualificação das áreas verdes, tanto as de função socioambiental quanto as de função ecológica;

VI. Conservação dos bens ambientais mantendo sua integridade;

VII. Recuperação e requalificação ambiental nas áreas urbanas e rurais;

VIII. Definição de medidas preventivas e corretivas em casos de impacto, risco ambiental ou dano ambiental;

IX. Fomento ao uso de recursos tecnológicos e urbanísticos, a exemplo da aplicação de práticas construtivas sustentáveis e uso de fontes energéticas alternativas, incentivadas pelos índices de Sustentabilidade, constante da Lei Complementar nº 59/2013;

X. Promoção de programas de eficiência energética, cogeração de energia e energias renováveis em edificações, iluminação pública e transportes;

XI. Recuperação das nascentes e áreas de recarga de aquíferos;

XII. Restrição e disciplina de atividades com potencial de contaminação do solo, águas superficiais e subterrâneas;

XIII. Desenvolvimento de estudo para conhecimento dos fatores e circunstâncias que propiciam a contaminação ambiental e adoção de medidas preventivas;

XIV. Identificação e preservação das áreas de matas e paisagens significativas existentes no Município;

XV. Incremento da arborização e sua manutenção em vias públicas, praças, parques urbanos e bosques a fim de promover o conforto térmico, acústico, a qualidade do ar, a valorização da paisagem urbana e a melhoria da qualidade de vida e bem-estar da população;

XVI. Adequação da sinalização dos trechos de rodovias que margeiam a Zona de Proteção e Recuperação de Mananciais de Campinas, em função da sua localização;

XVII. Manutenção de dados atualizados, no Banco de Dados Georreferenciados do Município, das áreas identificadas pela CETESB como contaminadas e do seu uso declarado, após sua reabilitação;

XVIII. Proibição de lançamento de efluentes e de despejos de qualquer natureza, mesmo com tratamento prévio no Rio Capivari Mirim dentro do território municipal, considerando sua grande importância para o Município de Indaiatuba como manancial de abastecimento;

XIX. Controle da supressão de vegetação de Cerrado, em todas as suas classificações.

Art. 39 - Os Planos Municipais urbanísticos e ambientais da Administração Direta e o Plano de Manejo de Unidades de Conservação deverão ser elaborados por equipe multidisciplinar com a participação obrigatória dos Órgãos Municipais afins, especialmente a Secretaria de Planejamento e Urbanísmo e, após aprovados em portaria do órgão executor, deverão ser referendados por Lei.

SEÇÃO II - DAS DIRETRIZES AMBIENTAIS ESPECÍFICAS PARA O

SISTEMA DE ÁREAS VERDES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO – SAV-UC

Art. 40 - São objetivos do SAV-UC:

I. Assegurar área verde pública de lazer, de esporte e de recreação para a população visando a melhoria da qualidade de vida;

II. Promover a conexão dos fragmentos com maior prioridade de conservação e recuperação visando garantir a biodiversidade, bem como o fluxo de processos ecológicos.

Parágrafo Único - O SAV-UC é composto pelas categorias de Áreas Verdes, consistindo na integração desses elementos, dentre os quais se destacam: Unidade de Conservação, Parques, Bosques, Patrimônios Naturais Tombados, Reservas Legais, Áreas de Preservação Permanente, Várzeas, Vegetação Natural Remanescente, Áreas Verdes de Loteamento, Vias Verdes, Corredores Ecológicos e Linhas de Conectividade.

SUBSEÇÂO VIII - DAS ÁREAS DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Art. 41 - As várzeas/planícies de inundação, definidas como Áreas de Proteção Permanente pela Lei Orgânica Municipal, não deverão sofrer intervenções de impermeabilização, aterro ou edificação.

§ 1º - Serão admitidas apenas sua utilização como áreas verdes, bacias de detenção, parques lineares, áreas de lazer e intervenções de interesse público, desde que não afetem o regime hídrico e nem altere a cota altimétrica.

§ 2º - Fica proibida qualquer edificação nas várzeas ou planícies de inundação no território municipal, em especial nas localidades denominadas Chácaras Leandro, Piracambaia e Mariângela.

Art. 42 - Ficam estabelecidas como Áreas de Preservação Permanente – APP e estão sujeitas ao mesmo regramento estabelecido na Lei federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, as áreas situadas:

I. Ao redor de nascentes, olhos d'água ou brejos contendo nascentes difusas, ainda que intermitentes, qualquer que seja sua situação topográfica, com raio ou faixa marginal mínima de 50 (cinquenta) metros;

II. Ao longo de brejos ou várzeas úmidas, associados a cursos d'água, em faixa marginal com largura mínima correspondente à APP já estabelecida para o curso d'água.

SUBSEÇÂO IX - DOS PARQUES LINEARES

Art. 43 - São diretrizes para criação de parques lineares:

I. As áreas correspondentes aos potenciais parques lineares compreendem minimamente as APP, planícies de inundação, fragmentos de vegetação natural e/ou áreas públicas associadas;

II. A Secretaria do Verde e Desenvolvimento Sustentável deverá elaborar e divulgar por

meio de legislação específica, os parâmetros mínimos para compor os projetos dos parques lineares.

SUBSEÇÂO X - DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 44 - A criação de novas Unidades de Conservação se dará por ato do Poder Público, e deverá ser precedidas de estudos técnicos e consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, devendo fornecer informações adequadas e inteligíveis à população local e a outras partes interessadas de acordo com a Lei Federal nº 9.985/00.

Art. 45 - São diretrizes das Unidades de Conservação:

I. Promover a regularização fundiária para efetiva implantação dos Parques Naturais Municipais;

II. O zoneamento ambiental da APA Campinas e APA Campo Grande, suas respectivas diretrizes e normas, serão definidas em consonância às orientações deste Plano Diretor e detalhadas no Plano de Manejo da Unidade de Conservação, que poderá prever a urbanização nessas áreas;

III. O órgão gestor da Unidade de Conservação, em conjunto com equipe multidisciplinar, representada por técnicos das Secretarias Municipais afins, deverão ser consultados para qualquer deliberação ou autorização até a elaboração do seu respectivo Plano de Manejo;

IV. A fim de viabilizar a implantação das Unidades de Conservação poderão ser utilizados instrumentos urbanísticos, administrativos, culturais, econômicos, tributários e do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, previstos em legislação.

SUBSEÇÂO XI - DAS LINHAS DE CONECTIVIDADE E CORREDORES ECOLÓGICOS

Art. 46 - A instituição das linhas de conectividade devem observar os seguintes objetivos:

I. Estabelecer conectividade entre fragmentos florestais das áreas prioritárias e estratégicas;

II. Fortalecer o Sistema de Áreas Verdes e Unidades de Conservação - SAV-UC;

III. Proteger as bacias hidrográficas;

IV. Promover o bem-estar da população do seu entorno.

Art. 47 - A instituição de corredores ecológicos deverá ser analisada por equipe multidisciplinar representada por técnicos das Secretarias afins, na qual constará minimamente a delimitação do corredor, a localização e tipo de passagens de fauna, e demais diretrizes aplicáveis ao corredor, bem como observar os seguintes objetivos:

I. Implantar trecho da Linha de Conectividade estabelecida pelo Plano Municipal do Verde;

II. Conectar os fragmentos de vegetação natural, as Áreas de Preservação Permanente - APP e as Unidades de Conservação visando facilitar o fluxo gênico entre os remanescentes, a dispersão de sementes pela fauna silvestre de forma a manter a sustentabilidade da vegetação e propiciando habitat ou servindo de passagem para a

fauna;

III. Recuperar e manter a biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização das áreas degradadas;

IV. Proteger áreas naturalmente frágeis, incluindo brejos e planícies de inundação, conforme previsto na Lei Orgânica do Município;

V. Conservar e recuperar as Áreas de Preservação Permanente dos cursos d'água e nascentes;

VI. Evitar, reduzir e controlar espécies exóticas consideradas invasoras em ecossistemas naturais;

VII. Combater atropelamentos de animais silvestres.

SUBSEÇÂO XII - DAS ÁREAS PERMEÁVEIS

Art. 48 - Para aprovação de novos parcelamentos do solo será exigido percentual de área permeável nos termos da Resolução da Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo vigente.

Art. 49 - Para aprovação, ampliação e regularização de edificações o percentual mínimo de área permeável será o estipulado na Lei de Uso e Ocupação de Solo.

Art. 50 - Nas áreas das fazendas Chapadão, Santa Elisa e Remonta serão permitidas apenas atividades institucionais e de pesquisa tecnológica, com proibição dos demais usos urbanos, devendo ser mantida, no mínimo, 70% da área total como área permeável.

CAPÍTULO VIII – DA MOBILIDADE E TRANSPORTE

Art. 51 - O objetivo da Política de Mobilidade e Transporte é promover o desenvolvimento urbano orientado ao transporte público e não motorizado, tendo o Desenvolvimento Orientado pelo Transporte - DOT, como conceito norteador para a proposição de políticas integradas de uso do solo e mobilidade.

Art. 52 - São Diretrizes da Política de Mobilidade e Transporte:

I. Desenvolvimento de ações de planejamento urbano e de mobilidade de forma integrada, possibilitando a oferta de transporte público compatível com o ordenamento territorial proposto neste Plano Diretor;

II. Incremento da Rede Estrutural de Mobilidade, conforme ANEXO XV –

III. Desenvolvimento e implantação de Plano Viário para o município para os próximos 25 anos, com a sua institucionalização através de lei, de forma a complementar o Plano de Mobilidade Urbana;

IV. Desenvolvimento de Eixos Radiais e Perimetrais de Transporte Urbano Coletivo, através da implantação de Corredores de Média Capacidade, sobre trilhos ou pneus, de forma a priorizar e propiciar a melhoria da qualidade do transporte público de passageiros;

V. Desenvolvimento e implantação de modal de transporte coletivo, preferencialmente com veículos movidos com fontes de energia renováveis, para atendimento da região central, articulado com os eixos radiais, que evite o trânsito de passagem, valorizando os espaços

públicos e o pedestre;

VI. Incentivo à renovação ou adaptação da frota de transporte público e privado, com a utilização de veículos movidos com fontes de energia renováveis ou combustíveis menos poluentes;

VII. Desenvolvimento de políticas públicas que promovam a qualificação das calçadas e espaços de circulação de pedestres com segurança e conforto, priorizando o pedestre, transporte público e a mobilidade não motorizada frente aos modos motorizados;

VIII. Implantação de medidas de priorização dos espaços viários para pessoas em detrimento de veículos, através de medidas de moderação de tráfego, vias exclusivas ou prioritárias e substituição de vagas de estacionamento nas vias públicas por áreas de vivência e circulação;

IX. Elaboração do Plano Cicloviário de Campinas, associado ao Plano de Mobilidade e ao Plano Viário, prevendo a implantação de ciclovias, bicicletários e sistemas de apoio à ciclomobilidade;

X. Definição de diretrizes para mitigação dos impactos da implantação e ampliação das infraestruturas e operações aeroportuárias, ferroviárias e rodoviárias no município, ou que nele promova impactos;

XI. Melhoria do acesso ás áreas destinadas ás atividades econômicas, através de investimentos no sistema de transporte e infraestrutura viária, priorizando os modos coletivos e não motorizados de transporte;

XII. Previsão de acesso através de via marginal fora da faixa de domínio da rodovia, na implantação de novos usos urbanos ao longo das rodovias;

XIII. Promoção da acessibilidade inclusiva que atenda as necessidades de todos, inclusive idosos, crianças e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

XIV. Definição de diretrizes para a circulação de cargas e produtos perigosos no município;

XV. Desenvolvimento da mobilidade urbana e modais de transporte com a previsão de infraestrutura que promova a acessibilidade a todos;

XVI. Hierarquização funcional de todas as vias do município.

Art. 53 - As Diretrizes Viárias hierarquizadas constituem-se na previsão de novas vias com características operacionais que garantam a continuidade da malha viária existente quando da implantação de novos empreendimentos ou parcelamento do solo.

Parágrafo único - A hierarquização viária orientará o adensamento e os usos no território.

Art. 54 - Ficam estabelecidas as diretrizes viárias indicadas no ANEXO XVI – e ANEXO XVII – e que constituem o sistema viário estruturador do município.

§ 1º - As diretrizes de que trata o caput poderão sofrer ajustes e complementações no momento do cadastramento de glebas e na análise de parcelamentos de áreas e empreendimentos devido a condicionantes ambientais e topográficas, desde que mantidas as características funcionais da via.

§ 2º - Poderão ainda ser indicadas diretrizes viárias complementares no momento da análise do cadastramento da gleba e do parcelamento do solo.

Art. 55 - Ficam estabelecidos para as novas diretrizes viárias a classificação e os padrões geométricos mínimos de acordo com a hierarquia a seguir:

I. Via de Trânsito Rápido – Promove a interligação entre regiões e entre as rodovias, vias de trânsito rápido e vias arteriais, sendo eixo-tronco do transporte coletivo, não permitindo acesso direto a lotes ou glebas lindeiros, não sendo possível transposições e travessias em nível. Para novas vias dessa classe o padrão mínimo será de 60,00m de largura;

II. Via Arterial I - Redistribui o tráfego das vias de trânsito rápido para os seus destinos, até o nível das Vias Arteriais II. Acesso aos lotes e glebas lindeiros por via marginal, sendo possíveis transposições e travessias em nível. Para novas vias dessa classe o padrão mínimo será de 46,00m de largura;

III. Via Arterial II - Recebe o tráfego das vias arteriais e coletoras, complementa e interconecta as vias do sistema estruturador, com menor nível de mobilidade e capacidade que as Vias Arteriais I. Para novas vias dessa classe o padrão mínimo será de 28,00m de largura;

IV. Via Coletora I - Coleta o tráfego das vias locais e o canaliza para as vias arteriais e vice-versa, adentra a área residencial, promove a circulação nos bairros, possibilitando a permeabilidade do transporte coletivo e é obrigatória a implantação de ciclovia. Para novas vias dessa classe o padrão mínimo será de 18,00m de largura;

V. Via Coletora II - Coleta o tráfego das vias locais e o canaliza para as vias arteriais e vice-versa, adentra a área residencial, promove a circulação nos bairros, possibilitando a permeabilidade do transporte coletivo e pode haver implantação de ciclofaixa. Para novas vias dessa classe o padrão mínimo será de 18,00m de largura;

VI. Via Local - Promove acesso direto a lotes e edificações. Para novas vias dessa classe o padrão mínimo será de 14,00m de largura;

VII. Marginais municipais – vias marginais a rodovias, fora da faixa de domínio da mesma, com a função coletora e de evitar o conflito entre o tráfego rodoviário e o tráfego local. Também marginais às vias de trânsito rápido e arteriais I, com a função coletora e de evitar o conflito entre o tráfego de passagem e de acesso. Para novas vias dessa classe o padrão mínimo será de 15,00m de largura;

VIII. Marginais a infraestruturas – vias implantadas ao longo de infraestruturas, tais como: leitos férreos ativos, linhas de alta-tensão e dutos (gasodutos, oleodutos etc.), preservam as faixas "non aedificandi", minimizam efeito barreiras destas estruturas e dentro do sistema viário será atribuída função, de acordo com o contexto em que estão implantadas. Para novas vias dessa classe o padrão mínimo será de 15,00m de largura.

§ 1º - Fica estabelecido que a menor via para a área urbana é a via local com largura mínima de 14,00m.

§ 2º - Fica a cargo do Poder Público Municipal indicar a necessidade de implantação de ciclovias e rotas cicláveis nas vias arteriais e coletoras II.

§ 3º - As diretrizes viárias constantes do presente Plano Diretor, previstas no ANEXO XVI – deverão respeitar as larguras estabelecidas no ANEXO XVII – .

§ 4º - Caso haja inviabilidade técnica para alcançar os padrões geométricos mínimos nas vias existentes, permanecem em vigor os já existentes, devendo realizar adequações possíveis.

CAPÍTULO IX – DA HABITAÇÃO

Art. 56 - São objetivos da Política de Habitação:

I. Promover e estimular a produção de empreendimentos habitacionais de interesse social com a participação da Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB Campinas, Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - CDHU, iniciativa privada, associações e cooperativas em toda área urbana do Município;

II. Orientar a elaboração de projetos de empreendimentos de interesse social observando, dentre outros, o desenho urbano e a arquitetura de qualidade; a conectividade e a integração regional, o uso misto; a diversidade de tipologias habitacionais e de faixas de renda dos moradores; a prioridade ao pedestre; a constituição de espaços públicos de dimensões adequadas à densidade prevista; em áreas situadas em regiões atendidas pela Rede Estrutural de Mobilidade;

III. Promover a requalificação urbanística e a regularização fundiária nos núcleos urbanos informais de interesse social passíveis de consolidação e avaliar a regularização fundiária de núcleos urbanos informais de interesse específico;

IV. Incrementar a melhoria das unidades habitacionais nos núcleos urbanos informais de interesse social a fim de reduzir o déficit habitacional qualitativo;

V. Priorizar a remoção de moradores residentes em áreas insalubres, impróprias, de risco ou em locais que interfiram na implantação de obras públicas ou na urbanização dos núcleos garantindo aos mesmos solução de moradia.

VI. Estimular a utilização de imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados para empreendimentos de interesse social.

Art. 57 - São diretrizes da Política de Habitação:

I. Garantia do direito à moradia digna, promovendo o atendimento habitacional adequado e definitivo às famílias de baixa renda e prevendo o atendimento habitacional emergencial e transitório nos casos em que são necessárias respostas imediatas, quando a solução definitiva não estiver disponível;

II. Articulação dos programas habitacionais com as políticas urbanas, de gestão ambiental, transporte e mobilidade, saúde, educação, ação social e geração de emprego e renda;

III. Aplicação dos instrumentos urbanísticos visando à produção habitacional de interesse social nos imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados que possuam infraestrutura em seu entorno;

IV. Promoção da requalificação urbanística e a regularização fundiária ambientalmente sustentável dos núcleos urbanos informais de baixa renda passíveis de consolidação, dotando-os de infraestrutura, equipamentos públicos, serviços urbanos, erradicando riscos e revertendo o processo de segregação socioespacial;

V. Promoção da recuperação urbanística e ambiental das áreas públicas objeto de remoção de núcleo informal não consolidável, de forma concomitante à desocupação da área;

VI. Inibição da implantação e do adensamento de núcleos urbanos informais;

VII. Implantação de programa de assistência técnica à autoconstrução e de financiamento para reforma, ampliação e melhoria da edificação;

VIII. Constituição de banco de terras, destinado à produção de habitação de interesse social;

IX. Promoção de parcerias com cooperativas, associações, universidades, entidades de classe, organizações da sociedade civil e a iniciativa privada para atuar em estudos, projetos e obras que dêem suporte a programas habitacionais;

X. Integração dos programas habitacionais com as diferentes fontes de recursos, nas esferas municipal, estadual, federal e internacional, bem como articulação com os demais municípios da Região Metropolitana Campinas;

XI. Desenvolvimento, nos programas habitacionais, de alternativas como locação social, auxílio moradia, indenização por benfeitorias, financiamento para construção e reforma, de forma a diversificar as formas de acesso à moradia;

XII. Identificação, caracterização e classificação dos núcleos urbanos informais de interesse social, os de interesse específico e dos empreendimentos habitacionais de interesse social, incluindo os dados no Sistema Municipal de Informação, a fim de orientar o planejamento das ações públicas, o acompanhamento e a análise de sua evolução e a elaboração e indicadores de monitoramento;

XIII. Instituição de cadastro social dos beneficiários de programas habitacionais de interesse social e dos moradores de núcleos urbanos informais de interesse social, e atualização contínua do Cadastro Municipal de Interessados em Moradia - CIM, a serem integrados a um sistema único e informatizado;

XIV. Levantamento dos imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados, visando promover programas habitacionais de interesse social;

XV. Promoção de estudos e projetos para produção habitacional através de consórcio imobiliário de interesse social, previsto no artigo 46 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de junho de 2001;

XVI. Revisão da legislação municipal relativa à regularização fundiária de interesse social e de interesse específico, aos empreendimentos habitacionais de interesse social e ao Plano Municipal de Habitação de Interesse Social;

XVII. Fortalecimento dos mecanismos e instâncias de participação dos vários segmentos da sociedade no acompanhamento da execução de planos, projetos e programas habitacionais de interesse social, em especial a atuação do Conselho Municipal de Habitação;

Parágrafo Único – Fica permitida a intervenção em APP para fins de regularização fundiária sustentável de área urbana, conforme estabelecido na Resolução do CONAMA 369/2006, Lei Federal 12.651/2012 e Lei Federal 13.465/2017.

SEÇÃO I - DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS DE HABITAÇÃO

SUBSEÇÂO I - DA PRODUÇÃO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL

Art. 58 - Os Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social - EHIS são permitidos em toda a zona urbana do Município, cujo zoneamento permita o uso habitacional.

Art. 59 - O banco de terras para a implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social será constituído, dentre outros:

I. de áreas disponibilizadas pela União, Estado e Município;
II. da arrecadação de imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados;
III. pela contrapartida de interesse social prevista no inciso II do art. 23 da Lei 10.410, de 17.01.2000, ou por outras contrapartidas em áreas ou unidades de habitação de interesse social previstas em leis específicas.

Art. 60 - É considerado empreendimento habitacional de interesse social aquele que garantir unidades habitacionais destinadas a famílias cuja renda se enquadre na faixa 1 (um) e 2 (dois), conforme o Programa Minha Casa Minha Vida ou outro que vier a substituí-lo.

Parágrafo Único – Os empreendimentos habitacionais de interesse social deverão observar as orientações estabelecidas no Inciso II do Art. 56.

Art. 61 - O Município, por meio da Secretaria de Habitação e da Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB Campinas, deverá controlar a distribuição da provisão habitacional de interesse social, de acordo com as proporções de faixa de renda.

Art. 62 - Para a elaboração e execução dos projetos habitacionais voltados para o atendimento de famílias cuja renda se enquadre na faixa 1 (um) e 2 (dois), conforme o Programa Minha Casa Minha Vida ou outro que vier a substituí-lo, o Município garantirá incentivos fiscais, isenção da Outorga Onerosa do Direito de Construir, prioridade e celeridade em todos os processos de análise, necessários à aprovação dos empreendimentos, junto às diversas Secretarias Municipais, desde que garanta no mínimo 30% de unidades habitacionais destinadas a faixa 1 (um).

Parágrafo Único - A Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do solo, bem como a Lei EHIS-COAHB, ou norma específica que tratar dos empreendimentos habitacionais de interesse social, poderão prever parâmetros urbanísticos diferenciados independente do zoneamento, para fins do disposto no *caput* desse artigo.

SUBSEÇÂO II - DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 63 - A regularização fundiária compreende as seguintes modalidades:

I. Regularização Fundiária de Interesse Social - REURB-S – aplicável aos núcleos urbanos informais, oriundos de parcelamentos clandestinos, irregulares, assentamentos precários, ocupados predominantemente por população de baixa renda;
II. Regularização Fundiária de Interesse Específico – REURB-E – aplicável aos núcleos urbanos informais, oriundos de parcelamentos clandestinos, irregulares, ocupados por população não caracterizada por baixa renda, incluindo parcelamentos ou condomínios industriais ou de serviços.

Art. 64 - Para viabilizar o processo de regularização poderão ser utilizados, dentre outros, os seguintes instrumentos, nos termos da lei federal:

I. Zona Especial de Regularização de Interesse Social;
II. Concessão do direito real de uso;
III. Concessão de uso especial para fins de moradia;
IV. Legitimação fundiária;
V. Usucapião;
VI. Usucapião especial de imóvel urbano, individual ou coletivo;
VII. Legitimação de posse;
VIII. Demarcação Urbanística;
IX. Assistência técnica, jurídica e social gratuita.

Art. 65 - Ficam instituídos como Zonas Especiais de Regularização de Interesse Social-ZEIS-R os perímetros delimitados no ANEXO XVIII – e no ANEXO XIX –

Art. 66 - Ficam instituídos como Áreas de Regularização Fundiária de Interesse Específico os perímetros delimitados ANEXO XVIII – e no ANEXO XIX –

Art. 67 - Ficam instituídos como Áreas sujeitas a estudos do Plano de Requalificação da Região do Aeroporto de Viracopos os perímetros delimitados no ANEXO XVIII –

Art. 68 - A Administração priorizará a regularização de núcleos habitacionais de interesse social, passíveis de consolidação, em especial nas microbacias de alta e média fragilidade natural, conforme os Planos Ambientais.

Art. 69 - A Administração poderá delimitar novos perímetros de ZEIS-R e de Áreas de Regularização de Interesse Específico, desde que comprovado que os núcleos urbanos informais já se achavam consolidados conforme o marco regulatório federal vigente e desde que inexistentes situações de risco, de insalubridades e impróprias sob os aspectos técnicos e jurídicos.

SEÇÃO II - DAS ÁREAS SUJEITAS A RESTRIÇÕES TÉCNICAS E/OU JURÍDICAS

Art. 70 - Consideram-se Áreas Sujeitas a Restrições Técnicas e/ou Jurídicas áreas urbanas, públicas ou privadas, de interesse social, caracterizadas por assentamentos precários e loteamentos irregulares ou clandestinos, que dependem de estudos e decisões de diversas

instâncias para estabelecimento da possibilidade ou não de regularização fundiária, sujeitas à aplicação de regras específicas.

Parágrafo Único - As áreas sujeitas a risco de desastres naturais constantes no ANEXO XX – e no ANEXO XXI – se enquadram no caput deste artigo.

CAPÍTULO X – DA INFRAESTRUTURA

Art. 71 - São objetivos e diretrizes de infraestrutura:

I. De Saneamento Básico:

a. Ampliação do serviço de saneamento à proteção ambiental, visando à saúde pública e a melhoria da qualidade de vida da população;

b. Viabilização de recursos financeiros junto aos governos estadual, federal e instituições financeiras para realização das obras necessárias à melhoria e ampliação do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município;

c. Melhoria e ampliação do sistema de abastecimento público de água, contemplando captação, adução, subadução, reservação e distribuição de água, de forma a atingir 100% de cobertura da zona urbana do Município;

d. Realização de estudos, projetos e construção para ampliação das vazões captadas e consequente aumento da segurança hídrica, envolvendo o barramento no Distrito de Sousas e possíveis interligações com outros sistemas projetados;

e. Melhoria das condições sanitárias da população, adequando as regiões com esgotamento sanitário de qualidade, visando atingir a cobertura de 100% de coleta e afastamento de esgotos e 100% do tratamento de esgoto na zona urbana do Município;

f. Implantação, revisão e aprimoramento constante do Plano de Segurança da Água;

g. Continuidade do Programa de Combate e Controle das Perdas;

h. Investimento em programas de reuso da água.

II. De Drenagem:

a. Eliminação ou mitigação dos pontos de inundação e enchentes, com prioridade para os pontos que afetam a Rede Estrutural de Mobilidade;

b. Prevenção ao surgimento de novos pontos de inundação e enchentes;

c. Atendimento ao artigo 42-A da Lei Federal 10.257/2001, em especial os itens IV e VI;

d. Manutenção de informações atualizadas dos pontos de inundação e enchentes no Sistema Municipal de Informação Georreferenciada.

III. De Iluminação Pública:

a. Proporcionar iluminação pública das vias e logradouros, de acordo com a norma NBR 5101 ou de outra norma que venha a substituí-la, visando proporcionar

luminosidade suficiente e adequada para garantir especialmente a segurança do pedestre, priorizando a área de abrangência da Rede Estrutural de Mobilidade;

b. Melhorar as condições de iluminação dos espaços públicos, dos bens históricos, artísticos e culturais, visando incentivar seu desfrute pela população;

c. Priorizar a utilização de tecnologia sustentável na iluminação pública.

Parágrafo Único – O ANEXO XX – e o ANEXO XXI – contemplam as áreas de risco de desastres naturais que deverão ser consideradas na alinea "c", inciso II deste artigo.

TÍTULO II – DAS POLÍTICAS SOCIAIS E ECONÔMICAS

CAPÍTULO I – DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SEÇÃO I - DA EDUCAÇÃO

Art. 72 - São objetivos da Política de Educação Municipal:

I. Assegurar a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais;

II. Considerar a necessidade de identificação das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas e suas necessidades específicas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III. Garantir o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades.

Art. 73 - São diretrizes da Política de Educação Municipal:

I. Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da igualdade racial, regional e diversidade;

II. Melhoria da qualidade da educação;

III. Formação para o trabalho e para a cidadania com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

IV. Promoção do princípio da gestão democrática da educação;

V. Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do país;

VI. Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

VII. Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;

VIII. Vinculação do Plano Municipal de Educação ao projeto de desenvolvimento do Município e às necessidades de melhoria das condições de vida da população;

IX. Formação para a conscientização da importância da preservação do Meio Ambiente, com ênfase nos valores dispostos no Plano Municipal de Educação Ambiental.

SEÇÃO II - DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 74 - São objetivos da Política de Assistência Social:

I. Procurar reduzir as desigualdades socioterritoriais de forma integrada às demais políticas

setoriais;

II. Implementar programas, projetos e ações socioassistenciais para indivíduos que deles necessitem;

III. Ampliar o acesso aos serviços sócio assistenciais, contribuindo para a inclusão dos cidadãos na sociedade;

IV. Ampliar e fortalecer a rede de proteção, inclusive por meio de construção de novos equipamentos públicos;

V. Ampliar os programas de inclusão social e geração de emprego e renda.

Art. 75 - São diretrizes da Política de Assistência Social:

I. Fortalecer os direitos e a proteção social;

II. Gerir e valorizar o Sistema Único da Assistência Social - SUAS, de forma descentralizada e participativa;

III. Planejar as ações de assistência social, com base no diagnóstico e monitoramento territorial visando a melhoria dos serviços prestados;

IV. Capacitar a população para participação nas instâncias de controle social e nos processos decisórios da política de assistência social.

V. Estímulo à agricultura urbana, em especial nas áreas de maior vulnerabilidade social, com incentivos fiscais e capacitação do produtor agrícola.

SEÇÃO III - DA SAÚDE

Art. 76 - São objetivos e diretrizes da Política Municipal de Saúde:

I. Aprimorar e implantar as Redes de Atenção à Saúde nas regiões de saúde, com ênfase na articulação da Rede de Urgência e Emergência, Rede Cegonha, Rede de Atenção Psicossocial, Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, e da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas;

II. Promover o cuidado integral às pessoas nos diversos ciclos de vida;

III. Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde de qualidade, em tempo adequado, com ênfase na humanização, equidade e no atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de atenção básica, especializada, ambulatorial e hospitalar, e garantindo acesso aos medicamentos do SUS;

IV. Reduzir e prevenir riscos e agravos a saúde da população; por meio das ações de vigilância, promoção e proteção, com foco na prevenção de doenças crônicas não transmissíveis, violências, no controle das doenças transmissíveis e na promoção do envelhecimento saudável;

V. Aprimorar o marco regulatório e as ações de vigilância sanitária, para assegurar a proteção à saúde e o desenvolvimento sustentável do setor;

VI. Promover, para as necessidades do SUS, a formação, a educação permanente, a qualificação, a valorização dos trabalhadores, a desprecarização e a democratização das relações de trabalho;

VII. Aprimorar a relação federativa no SUS, fortalecendo a gestão compartilhada nas regiões

de saúde e com a revisão dos instrumentos de gestão, considerando as especificidades regionais e a conservação de responsabilidades dos Municípios, Estados e União, visando oferecer ao cidadão o cuidado integral;

VIII. Garantir o financiamento estável e sustentável para o SUS, melhorando o padrão do gasto e qualificando o financiamento tripartite e os processos de transferência de recursos.

SEÇÃO IV - DA CULTURA

SUBSEÇÂO I - DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES GERAIS

Art. 77 - São objetivos e diretrizes gerais da Cultura:

I. Criação e manutenção dos espaços públicos municipais devidamente equipados e acessíveis à população para as diversas manifestações culturais e artísticas;

II. Incentivo às diversidades culturais e sociais do município, atendendo às situações diferenciadas e às realidades plurais, nas áreas urbana e rural;

III. Estímulo à participação de entidades pública e a organização de entidades culturais no âmbito da sociedade civil, por meio de organizações não-governamentais, cooperativas, associações, sindicatos, federações, dentre outros;

IV. Viabilização de novas parcerias e novas fontes de obtenção de recursos para implementação das ações e dos programas culturais;

V. Implementação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais articulado ao Sistema de Informação e Monitoramento, estabelecido neste Plano;

VI. Mapeamento, identificação e registro, nos suportes adequados, dos bens culturais materiais e imateriais do município de Campinas;

VII. Fomento por meio de editais públicos de todas as manifestações, expressões e repertório culturais de grupos, associações e instituições atuantes em Campinas;

VIII. Coordenação de estudos e pesquisas orientados à inserção do patrimônio cultural na dinâmica da produção social do espaço urbano;

IX. Fomento de parcerias que visem o desenvolvimento de técnicas, métodos e pesquisas que impactem positivamente a política de conservação do patrimônio cultural;

X. Fomento as ações de educação patrimonial e as pesquisas e estudos que aprimorem o alcance e a efetividade dos suportes legais de proteção dos bens culturais;

XI. Incentivo à fruição e ao uso público dos bens culturais patrimonializados;

XII. Fomento às ações intersetoriais que fortaleçam a política pública de patrimônio cultural;

XIII. Fomento às parcerias com universidades nos programas afetos ao Patrimônio Cultural, incluindo a realização de programas de estágios e pesquisa na graduação e pós-graduação;

XIV. Fomento, fortalecimento e aperfeiçoamento das experiências de co-gestão, incluindo-se a sua regulamentação por meio de legislação municipal específica;

XV. Criação dos Distritos criativos;

XVI. Incentivos à visitação pública dos bens tombados.

XVII. Articulação das ações governamentais no âmbito da cultura com as demais políticas

públicas, especialmente com a política sociais.

SUBSEÇÂO II - DA ECONOMIA CRIATIVA

Art. 78 - O Poder Público criará, através de lei específica, Distritos Criativos, como territórios destinados ao incentivo e ao desenvolvimento de atividades econômicas que compõem a economia criativa.

Parágrafo Único - Considera-se como economia criativa o ciclo de criação, produção e distribuição de bens e serviços tangíveis ou intangíveis que utilizam a criatividade, a habilidade e o talento de indivíduos ou grupos como insumos primários, sendo composta por atividades econômicas baseadas no conhecimento e capazes de produzir riqueza, gerar emprego e distribuir renda.

Art. 79 - Os Distritos Criativos tem como objetivos específicos:

I. Valorizar e fomentar a diversidade cultural e suas formas de expressão material e imaterial, bem como o potencial criativo e inovador, as habilidades e talentos individuais e coletivos, o desenvolvimento humano, a inclusão social e a sustentabilidade por meio da formação de arranjos produtivos locais;
II. Incentivar ações de disseminação de tecnologia social resultante de um trabalho coletivo, que encontra sustentação e legitimidade no diálogo com a sociedade;
III. Identificar e estimular a formação e o desenvolvimento de outros Distritos Criativos e arranjos produtivos locais, articulados entre si fisicamente ou virtualmente;
IV. Promover atuação multidisciplinar para fomento da economia criativa;
V. Estimular o setor empresarial a valorizar seus ativos criativos e inovadores com a finalidade de promover a competitividade de produtos, bens e serviços cujos insumos primários sejam o talento e a criatividade individual e coletiva;
VI. Apoiar os coletivos de arte e pequenos produtores culturais através da valorização de seus ativos criativos e inovadores;
VII. Simplificar os procedimentos para instalação e funcionamento das atividades econômicas que compõem a economia criativa;
VIII. Melhorar a interatividade entre os atores criativos, culturais e inovadores;
IX. Facilitar o intercâmbio de conhecimento e a geração de negócios e estimular a realização de eventos, encontros e seminários;
X. Propor, articular, estimular e divulgar linhas de financiamento, fundos de investimento e outros mecanismos de fomento, com vistas a ampliar o acesso;
XI. Promover a qualificação profissional, em parceria com instituições públicas e privadas.

SUBSEÇÂO III - DAS ZEPECS

Art. 80 - Ficam instituídas as Zonas Especiais de Preservação Cultural (ZEPECs) como instrumento urbanístico que visa identificar e fortalecer tanto as porções do território destinadas à preservação, valorização e salvaguarda dos bens e atividades culturais, quanto os espaços e estruturas que dão suporte a esses bens e ao patrimônio imaterial.

Art. 81 - Para o enquadramento como ZEPEC as porções do território deverão conter imóveis ou áreas tombadas ou protegidas por legislação municipal, estadual ou federal, através dos seguintes instrumentos legais:

I. tombamento;
II. inventário do patrimônio cultural;
III. registro do patrimônio imaterial.

Art. 82 - São objetivos das ZEPECs:

I. Promover e incentivar a preservação, conservação e valorização do patrimônio cultural no âmbito do Município;
II. Reconhecer o potencial de desenvolvimento econômico e social gerado pela atividade cultural;
III. Reconhecer e fomentar a memória cultural e social de territórios específicos da cidade;
IV. Preservar a memória e a identidade das áreas de interesse histórico, ambiental e cultural, valorizando as suas características;
V. Identificar e preservar imóveis e lugares dotados de identidade cultural e de interesse público, cujos usos, apropriações e/ou características apresentam um valor que lhe são socialmente atribuídos pela população;
VI. Estimular a fruição e o uso público do patrimônio cultural;
VII. Realizar ações articuladas para melhoria e ampliação da infraestrutura destinada à cultura, ao turismo e à economia criativa;
VIII. Criar incentivos fiscais e urbanísticos para atividades da economia da cultura, na forma da lei;
IX. Identificar as cadeias produtivas da economia da cultura e seus impactos econômicos, incentivando a instalação de atividades correlatas;

Art. 83 - As ZEPECs podem se caracterizar por:

I. Bens edificados tombados ou em processo de tombamento, bem como seu entorno relevante, com valor histórico, arquitetônico, artístico, arqueológico e/ou cultural;
II. Sítios e logradouros com características ambientais, naturais ou antrópicas, tais como parques, jardins, praças e formações naturais significativas, bem como seu entorno;
III. Territórios com características singulares do ponto de vista da morfologia urbana, arquitetônica, paisagística, ou do ponto de vista cultural e simbólico, ou conjuntos urbanos dotados de identidade e memória, que constituam documentos representativos do processo de urbanização de determinada época;
IV. Bens de produção e fruição cultural, destinados à formação, apropriação e exibição pública de conteúdos culturais e artísticos, tais como monumentos, teatros e cinemas de rua, circos, centros culturais, assim como polos de atratividade cultural e turística ou espaços com significado afetivo e simbólico para a comunidade, cuja proteção é necessária para a dinamização da vida cultural da cidade.

Art. 84 - A identificação de bens, imóveis, espaços ou áreas a serem enquadrados na categoria de ZEPEC deve ser feita pela Secretaria de Cultura e pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo, a partir de indicações apresentadas pelos órgãos competentes, assim como por munícipes ou entidades representativas da sociedade, a qualquer tempo.

§ 1º - As propostas de enquadramento em ZEPEC deverão ser analisadas por comissão *ad hoc* constituída pela Secretaria de Cultura e Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

§ 2º - Após parecer favorável, o Poder Executivo estabelecerá a ZEPEC por lei específica.

Art. 85 - Ficam criadas as ZEPECs Barão Geraldo, APA Campinas, Centro, Vila Industrial e John Boyd Dunlop, conforme ANEXO XIX – .

Art. 86 - Aplicam-se nas ZEPECs os seguintes instrumentos da política urbana:

I. transferência do potencial construtivo dos bens tombados em consonância com o disposto na Lei Municipal.
II. outorga onerosa do potencial construtivo;
III. incentivos fiscais a serem regulamentados por lei específica;
IV. isenção de taxas municipais para instalação e funcionamento de atividades culturais nas ZEPECs a ser regulamentada por lei especifica;
V. Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança nas porções demarcadas como ZEPEC, devendo ser regulamentado por lei específica.

Art. 87 - A concessão de incentivos fiscais nas ZEPECs, a ser regulamentada por lei especifica, estará condicionada a manutenção e não descaracterização das condições dos bens que justificaram o seu enquadramento, atestado pelo órgão competente.

SEÇÃO V - DO ESPORTE E LAZER

Art. 88 - A política municipal do esporte, lazer tem como fundamento desenvolver e gerenciar ações que possibilitem práticas esportivas, de lazer, protagonismo juvenil, promoção da saúde e inclusão da pessoa com deficiência por meio da atividade física e sociabilização, com os seguintes objetivos e diretrizes:

I. Fomentar o esporte nas manifestações estudantis, de participação e de rendimento;
II. Desenvolver e fomentar práticas de lazer junto à população, estimulando a cultura do lazer ativo e hábitos saudáveis, fortalecendo a integração com a natureza e sua identificação com a cidade;
III. Contribuir para a formação integral do jovem, articulando ações para o fortalecimento do protagonismo juvenil;
IV. Fomentar a prática de atividades físicas, promovendo um estilo de vida ativo e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida.
V. Facilitar o acesso aos equipamentos municipais esportivos, de lazer ativo e

atividades físicas, bem como às suas práticas;

SEÇÃO VI - DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 89 - São objetivos da política de segurança pública do município:

I. Atuar de forma integrada e conjunta com outros setores das esferas municipal, estadual, federal e sociedade civil na promoção da segurança pública no município;

II. Assegurar a integridade física e patrimonial dos próprios municipais, parques, jardins, teatros, museus, bibliotecas, cemitérios, mercados, feiras-livres, Paço Municipal e Câmara Municipal;

III. Garantir os serviços de responsabilidade do Município no desempenho da atividade de polícia administrativa, em especial nos serviços de educação, saúde pública, assistência social, habitação, transportes coletivos, arrecadação tributária, urbanismo;

IV. Assegurar a efetiva vigilância e proteção das Unidades de Conservação Municipais;

V. Planejar as ações com base na lógica da antecipação e prevenção;

VI. Atuar no sentido de orientar preventivamente a população dos cuidados necessários para a sua segurança, através dos meios de comunicação;

VII. Priorizar a prestação do serviço de patrulhamento e integração com a comunidade, objetivando a eficiência do serviço através da redução de estrutura física e burocrática.

Art. 90 - São diretrizes gerais da política de segurança pública do município:

I. Fiscalização intensiva para redução da sensação de insegurança;

II. Ampliação de políticas públicas voltadas à juventude e de prevenção à violência nas escolas;

III. Ampliação de assistência às vítimas e prevenção da violência doméstica, violência de gênero, violência contra crianças, adolescentes, idosos, violência à identidade de gênero e violência decorrente de intolerância religiosa;

IV. Incentivo à participação popular nos conselhos de segurança e redução da sensação de insegurança entre a população através da melhoria na solidariedade entre vizinhos;

V. Aprimoramento constante do currículo dos profissionais de segurança pública;

VI. Ampliação e melhoria do sistema de videomonitoramento e sistemas de informação criminal;

VII. Ampliação da articulação das secretarias municipais para difundir políticas públicas de combate à violência e promoção da cultura de paz;

VIII. Integração do órgão responsável pela segurança nas etapas de planejamento e aprovação de novos empreendimentos, objetivando a identificação dos impactos do empreendimento no âmbito da segurança pública;

IX. Ampliação das articulações do município com outras esferas de governo.

CAPÍTULO II – DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 91 - São objetivos da política de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo do município:

I. Promover a inovação e o desenvolvimento tecnológico;
II. Aumentar o adensamento produtivo e tecnológico das cadeias de valor;
III. Ampliar os mercados interno e externo das micro e pequenas empresas e das demais empresas instaladas no município;
IV. Ampliar os níveis de produtividade e competitividade da indústria;
V. Fomentar as atividades de Turismo em todas suas segmentações presentes no município como Turismo de Negócios, Cultural, eco-turismo, de Compras, Educacional, Tecnológico entre outros.

Art. 92 - São diretrizes da política de desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo:

I. Formulação, planejamento e implementação a política de fomento ao desenvolvimento econômico e tecnológico dos setores primário, secundário e terciário do município;
II. Estímulo à atração, criação, preservação e ampliação de micro e pequenas empresas, empresas e pólos econômicos;
III. Aprimoramento e ampliação das relações da Prefeitura com micro e pequeno empresário, empresários e entidades públicas e privadas, em nível local, nacional e internacional;
IV. Apoio à comunidade empresarial por meio de planos, programas, projetos, informações, pesquisas e estudos;
V. Estímulo ao desenvolvimento econômico rural, em especial por meio do fomento à produção agropecuária, incentivos à agroindústria aliado à preservação do meio ambiente;
VI. Constituição de convênios de cooperação com instituições e entidades nacionais e internacionais nas áreas científica, tecnológica, de promoção econômica, gestão empresarial;
VII. Captação de recursos e execução de projetos de cooperação internacional;
VIII. Divulgação do Município de Campinas no exterior com vistas à atração de investimentos;
IX. Promoção do turismo dando o suporte institucional para a integração social e econômica com os demais setores da sociedade;
X. Criação de novas oportunidades de desenvolvimento do mercado turístico do município visando incremento no número de turistas na cidade;
XI. Apoio a qualificação dos profissionais de turismo em parceria com instituições especializadas.
XII. Desenvolvimento de programa de preservação e conservação dos solos agricultáveis, e das estradas e caminhos rurais, visando a sustentabilidade da produção agrossilvipastoril e redução do aporte de sedimentos nos cursos d'água, propiciando a melhoria das condições de acesso e escoamento da produção, bem como a exploração do potencial turístico;
XIII. Incentivo ao associativismo rural em microbacias hidrográficas localizadas em área rural, de forma a garantir a conservação ambiental concomitante com o desenvolvimento econômico.

TÍTULO III – DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA

Art. 93 - A utilização dos instrumentos urbanísticos tem como objetivos:

I. Desestimular a retenção de imóveis;
II. Estimular a habitação de interesse social em áreas dotadas de infraestrutura e equipamentos públicos;
III. Promover a regularização de assentamentos informais consolidados;
IV. Recuperar parte da valorização imobiliária gerada por ações do poder público;
V. Estabelecer contrapartida para mitigar e compensar os impactos da implantação de grandes empreendimentos.

Art. 94 - São instrumentos da política urbana passíveis de aplicação no município:

I. Instrumentos de ordenamento e gestão urbana:

a) Lei de Parcelamento e de Uso e Ocupação do Solo;
b) Planos Municipais Urbanísticos e Ambientais;
c) Operação Urbana Consorciada;
d) Operação Urbana Simplificada;
e) Direito de Superfície;
f) Outorga Onerosa de Alteração de Uso;
g) Outorga Onerosa do Direito de Construir;
h) Transferência do Direito de Construir;
i) Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança e Relatório de Impacto de Vizinhança – EIV/RIV;
j) Tombamento;
k) Zona Especial de Preservação Cultural – ZEPEC.

II. Instrumentos de Regularização Fundiária:

a) Zonas Especiais de Interesse Social de Regularização;
b) Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia;
c) Concessão de Direito Real de Uso;
d) Usucapião;
e) Usucapião especial de imóvel urbano;

III. Instrumentos de Gestão Ambiental:

a) Licenciamento Ambiental;
b) Zoneamento Ambiental;
c) Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA.

IV. Instrumentos Indutores da Função Social da Propriedade:

a) Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios;
b) Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo;
c) Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública;
d) Empreendimento de Interesse Social;
e) Consórcio Imobiliário;
f) Direito de Preempção ou Preferência;
g) Arrecadação de Imóvel Abandonado;
h) Dação em pagamento.

CAPÍTULO I – DOS INSTRUMENTOS INDUTORES DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

SEÇÃO I - DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO E UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIA (PEUC)

Art. 95 - O Poder Executivo Municipal, nos termos do Artigo 182 da Constituição Federal e dos artigos 5º a 8º do Estatuto da Cidade, Art. 1.275 e s.s. do Código Civil e Artigo 177 da Lei Orgânica do Município, poderá determinar o parcelamento, edificação e utilização compulsórios do solo urbano não edificado, sub utilizado e não utilizado.

§ 1º - Imóveis abandonados ou construções inacabadas serão considerados não utilizados, conforme os artigos Art. 96 - Art. 97 - e Art. 98 -

§ 2º - São passíveis de aplicação deste instrumento os imóveis não edificados, subutilizados, ou não utilizados situados dentro do perímetro urbano, prioritariamente na APG Centro e na Rede Estrutural de Mobilidade – eixos do DOT.

Art. 96 - Serão considerados imóveis não edificados lotes e glebas com área igual ou superior a 1.500,00m² (um mil e quinhentos metros quadrados), que apresentem área edificada inferior a 5% da área do lote ou gleba.

Parágrafo único – Também serão considerados imóveis não edificados os lotes e glebas com metragem inferior a 1.500,00m² (um mil e quinhentos metros quadrados), quando somados a outros contíguos, do mesmo proprietário, que perfaçam área igual ou superior a 1.500,00m² (um mil e quinhentos metros quadrados) e que apresentem conjuntamente área edificada inferior a 5% da área dos lotes ou glebas.

Art. 97 - Serão considerados imóveis subutilizados lotes e glebas com área igual ou superior a 1.500,00m² (um mil e quinhentos metros quadrados), que apresentem área edificada inferior a 20% do lote ou gleba.

Parágrafo único – Também serão considerados imóveis subutilizados os lotes e glebas com metragem inferior a 1.500,00m² (um mil e quinhentos metros quadrados), quando somados a outros contíguos, do mesmo proprietário, que perfaçam área igual ou superior a 1.500,00m² (um mil e quinhentos metros quadrados) e que apresentem conjuntamente área edificada inferior a 20% da área dos lotes ou glebas.

Art. 98 - Serão considerados imóveis não utilizados aqueles com 100% (cem por cento) de sua área edificada desocupada por mais de 3 (três) anos ininterruptos, ou imóveis com construção inacabada e/ou abandonada por mais de 3 (três) anos, com exceção de residências unifamiliares.

Art. 99 - Ficam excluídos das categorias de imóveis não edificados e subutilizados, os imóveis que:

I. abriguem atividades que não necessitem de edificação para suas finalidades;

II. integrem o Sistema Municipal de Áreas Verdes e Unidades de Conservação ou

cumpram função ambiental relevante;

III. sejam tombados ou que tenham processo de tombamento aberto pelo órgão competente de qualquer ente federativo ou ainda cujo potencial construtivo tenha sido transferido;

IV. abriguem clubes em atividade;

V. estejam nestas condições devido a impossibilidades técnicas, jurídicas ou econômica/financeira, momentaneamente insanáveis pela simples conduta do proprietário e apenas enquanto estas perdurarem.

Art. 100 - A Prefeitura notificará os proprietários dos imóveis não edificados e subutilizados para que, no prazo máximo de 1 (um) ano a partir do recebimento da notificação, protocolem junto ao órgão competente, pedido de aprovação e execução de projeto de edificação ou pedido de aprovação de parcelamento desses imóveis, conforme o caso.

Art. 101 - Os proprietários dos imóveis notificados deverão iniciar a execução do parcelamento ou edificação desses imóveis no prazo máximo de 2 (dois) anos a contar da expedição do alvará de execução do projeto e terão o prazo de até 4 (quatro) anos, a partir do início das obras previstas, para a conclusão do parcelamento do solo ou da edificação do imóvel.

§ 1º - Caberá aos proprietários a comunicação do cumprimento dos prazos com respectiva comprovação à administração pública;

§ 2º - A transmissão do imóvel, por ato “inter vivos” ou “causa mortis”, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização, sem interrupção de quaisquer prazos.

Art. 102 - A classificação do imóvel como não utilizado poderá ser comprovada por meio de consulta às concessionárias, pela não utilização ou pela interrupção do fornecimento de serviços essenciais como água, luz e gás e/ou outros meios a serem regulamentados pela lei específica.

§ 1º - A classificação do imóvel como não utilizado poderá ser suspensa devido a impossibilidades técnica, jurídicas ou econômica/financeira, momentaneamente insanáveis pela simples conduta do proprietário e apenas enquanto estas perdurarem.

§ 2º - A Prefeitura deverá notificar os proprietários dos imóveis não utilizados, que terão prazo máximo de 1 (um) ano para ocupá-los, a contar do recebimento da notificação, cabendo aos proprietários a comunicação com respectiva comprovação à administração pública quando do atendimento da notificação.

Art. 103 - A notificação de que trata o Art. 100 - e o § 2º - Art. 102 - será feita:

I. por funcionário do órgão competente do Executivo, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administrativa;

II. por carta registrada com aviso de recebimento quando o proprietário for residente ou

tiver sua sede fora do território do Município;

III. por edital publicado no Diário Oficial do Município, quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelos incisos I ou II.

Parágrafo Único - Caso o proprietário comprove a impossibilidade técnica, jurídica ou econômica/financeira para justificar a inviabilidade de ocupação do imóvel não utilizado em razão de normas edilícias, o Executivo poderá conceder prazo de 1 (um) ano, a partir da notificação, exclusivamente para promover a regularização da edificação se possível, nos termos da legislação vigente, ou a sua demolição, fluindo a partir de então prazo igual para apresentação de projeto de nova edificação ou documentação relativa à regularização do imóvel.

SEÇÃO II - DO IMPOSTO PREDIAL, TERRITORIAL URBANO (IPTU) PROGRESSIVO NO TEMPO

Art. 104 - Aplica-se o IPTU Progressivo no Tempo aos proprietários de imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados que não atenderem à notificação para parcelamento, edificação ou utilização compulsórios nos prazos e condições estipulados em Lei específica.

SEÇÃO III - DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTOS EM TÍTULO

Art. 105 - Decorridos cinco anos de cobrança do IPTU progressivo no tempo, sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o poder público municipal poderá proceder à desapropriação do imóvel, nos termos da Lei específica e do Estatuto da cidade.

SEÇÃO IV - DO DIREITO DE PREEMPÇÃO

Art. 106 - O município poderá delimitar áreas onde incidirá o direito de preempção através de lei municipal específica.

§ 1º - A lei não poderá vigorar por mais de 5 (cinco) anos, podendo ser renovada após 1 (um) ano de seu' término.

§ 2º - A lei deverá enquadrar cada área em uma ou mais finalidades previstas no Estatuto da Cidade.

CAPÍTULO II – DOS INSTRUMENTOS DE ORDENAMENTO E GESTÃO URBANA

SEÇÃO I - DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR (OODC)

Art. 107 - O Poder Executivo poderá outorgar onerosamente o direito de construir acima do CAb – Coeficiente de Aproveitamento Básico, mediante contrapartida financeira dos beneficiários, nos termos dos artigos 28 a 31, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, e do art. 173 da Lei Orgânica do Município, quando for admitido o

coeficiente máximo acima do coeficiente básico, de acordo com os critérios estabelecidos em lei específica.

Parágrafo único - Os recursos auferidos com o pagamento da outorga onerosa do direito de construir serão destinados ao FMDU, e aplicados nas finalidades admitidas pelo art. 26 da Lei 10.257/2001.

Art. 108 - O potencial construtivo adicional é bem público dominical de titularidade do município com funções urbanísticas e socioambientais.

Parágrafo Único - Considera potencial construtivo adicional a diferença entre o Coeficiente de Aproveitamento utilizado e o Coeficiente de Aproveitamento Básico estando limitado ao Coeficiente de aproveitamento máximo, conforme estabelecido pelo zoneamento e lei de uso e ocupação do solo em vigor e suas alterações.

Art. 109 - A revisão da Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo poderá estabelecer fatores de planejamento para incentivar tipologias urbanas e ambientais desejáveis e de acordo com as diretrizes previstas neste Plano Diretor.

Art. 110 - A aplicação da outorga onerosa do direito de construir – OODC será isenta de cobrança nos 03 (três) anos seguintes à promulgação da presente Lei Complementar;

Parágrafo Único - A cobrança de que trata o caput dar-se-á no momento da obtenção do Alvará de Execução e poderá ser parcelada em até 06 prestações mensais e sucessivas, corrigidas pelo INCC.

SEÇÃO II - DA OUTORGA ONEROSA DE ALTERAÇÃO DE USO DO SOLO (OOAUS)

Art. 111 - A prefeitura deverá outorgar onerosamente a alteração do uso do solo rural para expansão urbana quando do cadastramento das áreas acrescidas ao perímetro atual, através de lei específica.

Art. 112 - Os recursos auferidos com as contrapartidas financeiras oriundas da outorga onerosa de alteração de uso rural para expansão urbana serão destinados ao FMDU, e aplicados nas finalidades admitidas pelo art. 26 da Lei 10.257/2001.

SEÇÃO III - DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 113 - Lei específica deverá autorizar a transferência do potencial construtivo de imóveis urbanos privados, para fins de viabilizar:

I - implantação de equipamentos públicos urbanos e comunitários;

II- implantação de melhoramentos sanitários, viários e de infraestrutura do sistema de transporte público;

III - a preservação de bem de interesse histórico, paisagístico, ambiental, social ou cultural;

IV - programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social;

V - programas de reassentamento dos imóveis situados em área de especial interesse geológico-geotécnico, de interesse declarado do Município para fins de remoção e desfazimento.

Art. 114 - A Prefeitura poderá receber imóveis para o atendimento às finalidades previstas anteriormente, concedendo a possibilidade de transferência do potencial construtivo do imóvel, nas condições previstas neste plano.

SEÇÃO IV - DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS

Art. 115 - O município poderá realizar operações urbanas consorciadas – OUC, para implementar intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público Municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais, ambientais, econômicas e culturais.

Art. 116 - As áreas passíveis de aplicação de OUC são aquelas contidas nas Macrozonas Macrometropolitana e de Estruturação Urbana, preferencialmente nos polos de desenvolvimento estratégico, ao longo da Rede Estrutural de Mobilidade - eixos do DOT, nas Áreas Potenciais para Grandes Empreendimentos e regiões que envolvem as áreas indicadas para Projetos Urbanos, sendo que os perímetros deverão ser estabelecidos em lei específica.

Art. 117 - As operações urbanas consorciadas têm por finalidade:

I. Reestruturar espaços urbanos estratégicos de modo a otimizar o aproveitamento da terra urbana com novos padrões de parcelamento, uso e ocupação do solo;
II. melhorar a oferta de serviços, equipamentos e infraestruturas urbanas, bem como de espaços livres e áreas verdes bem qualificadas, a fim de promover desenvolvimento urbano adequado e sustentável;
III. melhorar a acessibilidade em espaços urbanos estratégicos aperfeiçoando as condições de mobilidade dos seus moradores e usuários a partir da integração de diferentes modalidades de transporte, motorizadas e não motorizadas;
IV. promover a reabilitação de áreas deterioradas do ponto de vista urbanístico e ambiental;
V. viabilizar a provisão habitacional de interesse social para a população de baixa renda;
VI. proteger, recuperar e valorizar os patrimônios ambientais, históricos, culturais e paisagísticos;
VII. promover o desenvolvimento econômico de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais que favoreçam a realização de atividades econômicas diversificadas e gerem oportunidades de trabalho.

Art. 118 - O projeto de intervenção urbana deve ser coordenado pelo Poder Municipal e conter no mínimo:

I. Finalidades da operação;
II. Definição da área a ser atingida e abrangência da operação;
III. Projeto urbanístico com programa básico de ocupação da área e definição de todas as

intervenções previstas, incluindo quadros, mapas e desenhos que mostrem de forma clara e detalhada todo o conjunto de intervenções propostas;

IV. Programa de atendimento econômico e social com atendimento das necessidades habitacionais da população de baixa renda residente ou não na área afetada pela operação;

V. Proposta para instalação de serviços, equipamentos e infraestrutura urbana que atenda, segundo ordem de prioridades, as necessidades e demandas sociais, urbanas, econômicas e ambientais existentes e futuras;

VI. Proposta de articulação com a Rede Estrutural de Mobilidade, considerando os diversos modos de transporte, motorizados e não motorizados, com indicação das rotas com acessibilidade universal para pedestre;

VII. Estudo de viabilidade econômico-financeira;

VIII. Estrutura institucional, procedimentos e instrumentos a serem utilizados no processo de gestão da implementação da operação urbana consorciada;

IX. Estudo prévio de impacto de vizinhança;

X. Forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil, incluindo instrumentos e indicadores para monitoramento e avaliação da OUC;

XI. Contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios;

XII. Natureza dos incentivos a serem concedidos aos proprietários, usuários permanentes e investidores privados.

Art. 119 - O coeficiente de aproveitamento máximo a ser praticado na operação poderá exceder em até uma vez a área do terreno em relação ao CA máximo estabelecido na legislação vigente.

Art. 120 - Cada operação urbana consorciada será criada por lei específica, de acordo com as disposições dos artigos 32 a 34 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

Parágrafo Único – A municipalidade deverá efetivar a Operação Urbana Consorciada do Parque Linear do rio CAPIVARI-CERÂMICAS, instituída pela Lei Complementar 12/2004, podendo estar sujeita a toda e qualquer adequação necessária a sua realização, de comum acordo com os parceiros concessionários.

SEÇÃO V - DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA E RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV/RIV)

Art. 121 - A construção, ampliação, instalação, modificação e operação de empreendimentos, atividades e intervenções urbanísticas, públicas ou privadas, causadoras de impactos ambientais, culturais, urbanos e socioeconômicos à vizinhança estarão sujeitos à avaliação do

Estudo de Impacto de Vizinhança e seu respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV), instituído em Lei especial.

Art. 122 - Estão sujeitos à elaboração do (EIV), para aprovação dos respectivos projetos, as obras de médio e alto impacto, cujos critérios serão definidos em lei específica.

Art. 123 - O EIV/RIV deverá contemplar a análise dos efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade na qualidade de vida da população residente ou usuária da vizinhança.

Art. 124 - Os resultados do EIV serão apresentados por meio do seu Relatório de Impacto de Vizinhança que deverá ter linguagem adequada e acessível à compreensão de todos os segmentos sociais.

Art. 125 - O Estudo e Relatório de Impacto de Vizinhança têm por objetivos:

I. Definir medidas mitigadoras e compensatórias em relação aos impactos negativos de empreendimentos, atividades e intervenções urbanísticas;
II. Definir medidas intensificadoras em relação aos impactos positivos de empreendimentos, atividades e intervenções urbanísticas;
III. Orientar a realização de adaptações ao projeto de aprovação dos empreendimentos de impacto, de forma a adequá-los às características urbanísticas, ambientais, culturais e socioeconômicas locais;
IV. Assegurar a utilização adequada e sustentável dos recursos ambientais, culturais, urbanos e humanos;
V. Subsidiar processos de tomadas de decisão relativos à aprovação de empreendimentos de impacto;
VI. Contribuir para a garantia de boas condições de saúde e segurança da população;
VII. Evitar mudanças irreversíveis e danos graves ao meio ambiente, às atividades culturais e ao espaço urbano;
VIII. Subsidiar o processo de gestão do sistema municipal de planejamento.

Art. 126 - O EIV/RIV analisará os efeitos positivos e negativos do novo empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população, contemplando pelo menos os seguintes aspectos:

I. O adensamento populacional;
II. As demandas por serviços, equipamentos e infraestruturas urbanas e comunitárias;
III. As alterações no uso e ocupação do solo e seus efeitos na estrutura urbana;
IV. Os efeitos da valorização ou desvalorização imobiliária da vizinhança;
V. A geração de tráfego e de demandas por melhorias e complementações nos sistemas de transporte coletivo;
VI. Os efeitos da volumetria do empreendimento e das intervenções urbanísticas propostas em sua relação com as ruas e logradouros públicos e sobre a ventilação, iluminação, paisagem urbana, segurança, recursos naturais e patrimônios históricos e culturais da vizinhança;

VII. A geração de poluição ambiental, sonora e vibração;
VIII. Presença de risco à segurança pública;

Art. 127 - O EIV/RIV deverá ser elaborado por equipe técnica devidamente habilitada contratada às expensas e sob a responsabilidade do interessado.

TÍTULO IV – DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO MUNICIPAL

Art. 128 - O Sistema de Planejamento consiste no conjunto de órgãos públicos, normas, informações e instâncias de participação popular que devem nortear as ações dos setores público, privado e da sociedade em geral, para cumprimento dos objetivos e diretrizes deste Plano Diretor.

Art. 129 - São objetivos do Sistema Municipal de Planejamento:

I. Articular, integrar e acompanhar as diversas políticas públicas municipais, federal e estadual para a implementação do Plano Diretor;
II. Promover processo permanente de monitoramento do desenvolvimento do território e de acompanhamento, avaliação e revisão do Plano Diretor que requer a articulação entre os sistemas de informação necessários à gestão pública;
III. Gerir a cidade de forma democrática.

Art. 130 - Compõe o Sistema de Planejamento e Gestão Municipal:

I. Sistema de Planejamento;
II. Sistema de Acompanhamento e Controle Social;
III. Sistema de Informação e Monitoramento.

Art. 131 - A Prefeitura deverá regulamentar as atribuições dos órgãos municipais para a gestão do Sistema de Planejamento e Gestão Municipal.

Parágrafo único – A regulamentação de que trata o caput deste artigo deverá estabelecer a estrutura administrativa, composta por equipe multidisciplinar, dimensionada para atender suas finalidades.

CAPÍTULO I – DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO

Art. 132 - Fica instituído o sistema de planejamento que compreende um processo permanente de articulação da política territorial com as demais políticas públicas e com o orçamento municipal visando o estabelecimento e implementação da política de desenvolvimento, através de um conjunto de instrumentos, em especial do Plano Diretor.

Parágrafo único - O sistema de planejamento deverá estar articulado com os sistemas de acompanhamento e controle social e de informação e monitoramento.

Art. 133 - São instrumentos do Sistema de Planejamento Urbano, além deste Plano Diretor:

I. Controle do parcelamento, uso e ocupação do solo;
II. Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA;
III. Programa de Metas;
IV. Planos e programas setoriais;

V. Demais normas complementares previstas no Plano Diretor;
VI. Dados e informações de relevante interesse para o planejamento municipal;
VII. Instâncias de participação popular.

CAPÍTULO II – DO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL

Art. 134 - A gestão democrática consiste na garantia da participação popular em conjunto com o poder público municipal nos processos de planejamento, gestão e desenvolvimento da cidade, e será o fundamento para elaboração, revisão, aperfeiçoamento, implementação e acompanhamento do Plano Diretor Estratégico e de planos e programas setoriais e específicos.

Parágrafo único - A gestão democrática da cidade se dará através do Sistema de Acompanhamento e Controle Social.

Art. 135 - São princípios da gestão democrática da cidade:

I. Transparência no acesso à informação de interesse público;
II. Incentivo à participação popular;
III. Integração entre poder público municipal e população na gestão da cidade.

Art. 136 - Cabe ao poder público promover formas de participação, capacitação, organização e cooperação, ampliando a representatividade social, garantindo o funcionamento das estruturas de controle social.

Art. 137 - Integrarão o Sistema de Acompanhamento e Controle Social os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, fornecendo:

I. Apoio técnico de caráter interdisciplinar, com a finalidade de realizar, orientar e acompanhar o desenvolvimento de estudos, análises e pesquisas necessárias à implementação das atividades de acompanhamento e controle social;
II. Informações para subsidiar o processo de discussão e deliberação sobre o Plano Diretor e os demais Planos, inclusive as leis orçamentárias e implementando o processo de planejamento e gestão.

Art. 138 - Os instrumentos de participação que integram o Sistema de Acompanhamento e Controle Social são previstos no art. 7º, da resolução 34 do Conselho das Cidades e na Lei Orgânica do Município, a saber:

I. Conselho da Cidade;

II. Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano;

III. Conferência Municipal;

IV. Audiências públicas;

V. Consultas públicas, iniciativas popular, plebiscito, referendo.

Parágrafo Único – Deverá ser realizado simpósios e congressos, como meio auxiliar dos Instrumentos de participação que integram o Sistema de Controle Social, com o objetivo de discutir temas relativo ao Plano Diretor.

Art. 139 - A Conferência Municipal da Cidade de Campinas, convocada pelo Poder Executivo, observará o calendário nacional e terá entre seus objetivos, além das questões definidas na esfera federal:

I. Avaliar e propor diretrizes para a Política de Desenvolvimento do Município;
II. Indicar propostas de alteração da Lei do Plano Diretor Estratégico e da legislação urbanística complementar a serem consideradas no momento de sua modificação ou revisão.

CAPÍTULO III – DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 140 - O Sistema de Informação e Monitoramento consiste em um conjunto de informações sociais, culturais, econômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas, físico-territoriais, geológicas, ambientais, imobiliárias, de segurança e qualidade de vida e outras de relevante interesse para o Município.

Art. 141 - O Sistema de Informação e Monitoramento fornecerá subsídios ao planejamento e gestão da cidade devendo ser periodicamente atualizado.

Art. 142 - O Sistema Municipal de Informação e Monitoramento tem por objetivos:

I. Estabelecer indicadores de desempenho que permitam um processo de avaliação contínua do desenvolvimento sustentável municipal;
II. Adotar a divisão do Município em Áreas de Planejamento e Gestão – APG, como unidade territorial para a organização de dados e indicadores relativos ao território municipal,
III. Fornecer informações para a gestão e planejamento do município, o monitoramento, a avaliação e implementação das políticas urbana e rural, subsidiando a tomada de decisões ao longo de seu processo;
IV. Manter atualizados dados, informações e indicadores sociais, de saúde, educacionais, culturais, econômicos, financeiros, patrimoniais, administrativos, físico-territoriais, infraestrutura, inclusive cartográficos, ambientais, imobiliários e outros de relevante interesse para o Município;
V. Manter o Cadastro de Imóveis Municipal permanentemente atualizado através da aplicação de técnicas de Sistema de Informação Georeferenciado;

TÍTULO V – DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA URBANA.

CAPÍTULO I – DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO (FMDU)

Art. 143 - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU, vinculado ao Gabinete do Prefeito para garantir recursos permanentes destinados ao financiamento da política urbana.

Art. 144 - O FMDU tem o objetivo de realizar investimentos destinados a concretizar as ações, obras, planos, programas e projetos urbanísticos integrantes ou decorrentes deste Plano Diretor, em obediência às prioridades nele estabelecidas.

Art. 145 - Os recursos do FMDU serão provenientes de:

I. Dotações orçamentárias e créditos adicionais suplementares a ele destinados;
II. Repasses ou dotações de origem orçamentária da União ou do Estado de São Paulo a ele destinados;
III. Empréstimos de operações de financiamento internos ou externos;
IV. Contribuições ou doações de pessoas físicas, jurídicas, ou de entidades internacionais;
V. Acordos, contratos, consórcios e convênios;
VI. Pagamentos referentes à outorga onerosa do direito de construir e à outorga onerosa de alteração de uso;
VII. Multas, correção monetária e juros recebidos em decorrência de suas aplicações;
VIII. Outras receitas eventuais.

Art. 146 - A destinação dos recursos auferidos pelo FMDU deverá ser feita por plano anual de alocação de recursos, elaborado pelo Conselho Gestor, para projetos integrados previstos neste Plano Diretor e que atendam ao menos duas das seguintes finalidades:

I. Implantação de sistemas de transporte coletivo público, cicloviário e de circulação de pedestres;
II. Implantação de sistema viário estrutural;
III. Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
IV. Regularização e constituição de reserva fundiária;
V. Ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
VI. Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
VII. Criação de espaços públicos de lazer;
VIII. Proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Art. 147 - Os recursos do FMDU serão destinados exclusivamente à implantação de projetos urbanos integrados e a liberação dos recursos estará vinculada à apresentação de projetos funcional e básico e estudos de viabilidade técnica, econômica e financeira, mediante aprovação do Conselho Gestor.

Parágrafo único - Deverá ser dada ampla publicidade às decisões do Conselho Gestor.

Art. 148 - A administração do FMDU será composta de:

I. Secretaria Executiva: com função de apoio às atividades do fundo, sendo responsável pela convocação das reuniões ordinárias/extraordinárias do conselho gestor, elaboração de pautas e atas;
II. Conselho Gestor: com função de planejamento e aplicação dos recursos do FMDU, com composição paritária entre Poder Público e sociedade civil, sendo composta de:
    I. representantes do Poder Público indicados pelo prefeito:
        1. Secretaria de Planejamento e Urbanismo;

2. Secretaria de Habitação;
3. Secretaria de Infraestrutura;
4. Secretaria de Transportes;
5. Secretaria de Finanças;
6. Secretaria de Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
7. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo.

II. representantes da sociedade civil indicados pelos conselhos municipais ou diretamente eleitos:

1. CONCIDADE - Conselho da Cidade;
2. CMH – Conselho Municipal de Habitação;
3. CMTTC – Conselho Municipal de Trânsito e Transportes de Campinas;
4. COMDEMA – Conselho Municipal do Meio Ambiente;
5. CONDEPACC – Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas;
6. CMDU – Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano;
7. CMDR – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural
8. Instituições de ensino e pesquisa na área do urbanismo e planejamento urbano.

TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 149 - No prazo de 06 (seis) meses contado da data de vigência desta lei, o Município instituirá comissão permanente, descrevendo sua composição, com a finalidade específica de avaliar e propor as adequações da legislação vigente, segundo os princípios, diretrizes, objetivos e demais disposições previstas neste Plano Diretor.

Art. 150 - Deverão ser encaminhados à Câmara Municipal de Campinas projetos de lei que tratem do planejamento urbano compatíveis com as políticas, princípios, objetivos e diretrizes previstas nesse Plano Diretor.

§ 1º - A legislação regulamentadora dos Instrumentos Urbanísticos deverá ser elaborada em até 01 (um) ano e as demais regulamentações em até 03 (três) anos, contados da data de instituição da comissão permanente instituída no art. Art. 149 - .

§ 2º - Enquanto não forem promulgadas as leis, continuarão em vigência todas as leis que, de algum forma, tratam do planejamento urbano da cidade, devendo ser aplicadas em consonância ao previsto nesse Plano Diretor.

Art. 151 - A Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, bem como a do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) deverão ser elaboradas em até 60 (dias) do encaminhamento à Câmara Municipal do Projeto de Lei do Plano Diretor.

Art. 152 - Em Até 03 (três) anos a partir da vigência desse Plano Diretor deverão ser revistos os Planos Municipais urbanísticos e ambientais da Administração Direta, por equipe multidisciplinar com a participação dos Órgãos Municipais afins, especialmente a Secretaria de

Planejamento e Urbanismo que, após sua aprovação, deverão ser referendados por Lei, como condição de validade e eficácia.

Parágrafo Único - Os Planos Municipais serão orientados pelos princípios, objetivos e diretrizes previstos neste Plano Diretor.

Art. 153 - Ficam revogadas as Leis Complementares 29/2010 e a 30/2010.

Art. 154 - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 155 - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I – MAPA DO MACROZONEAMENTO

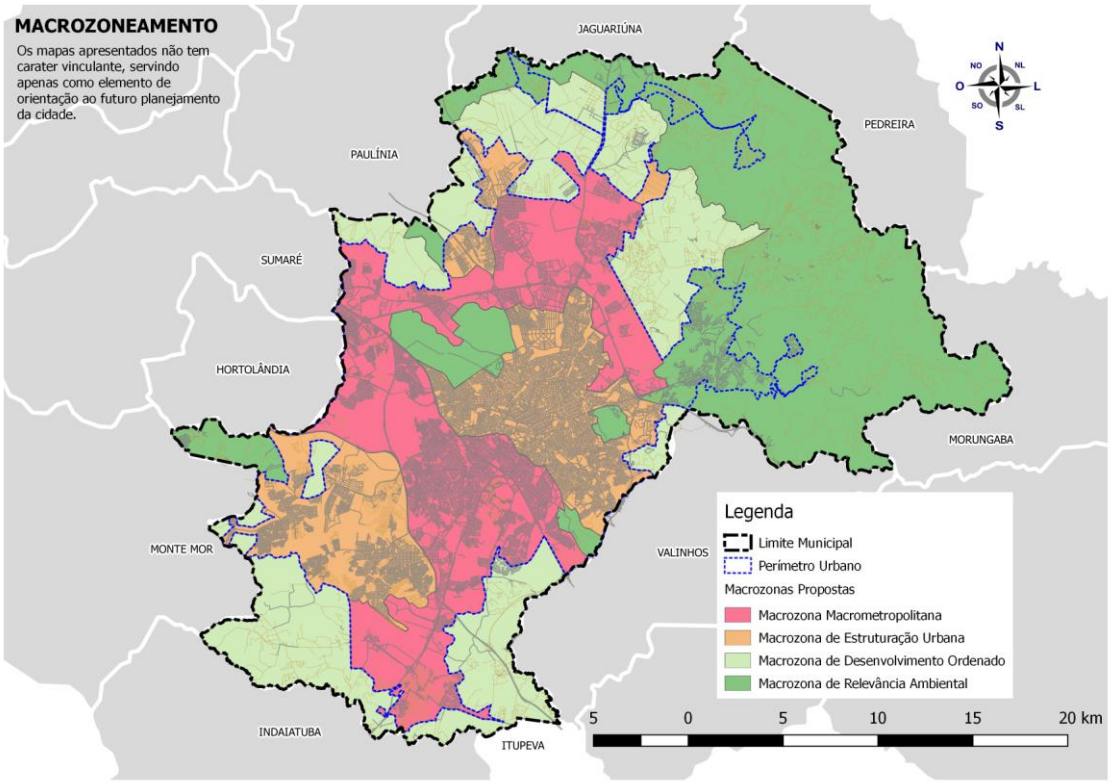

ANEXO II – MAPA DAS ÁREAS DE INFLUÊNCIA DIRETA E INDIRETA DAS ESTRUTURAS MACROMETROPOLITANAS

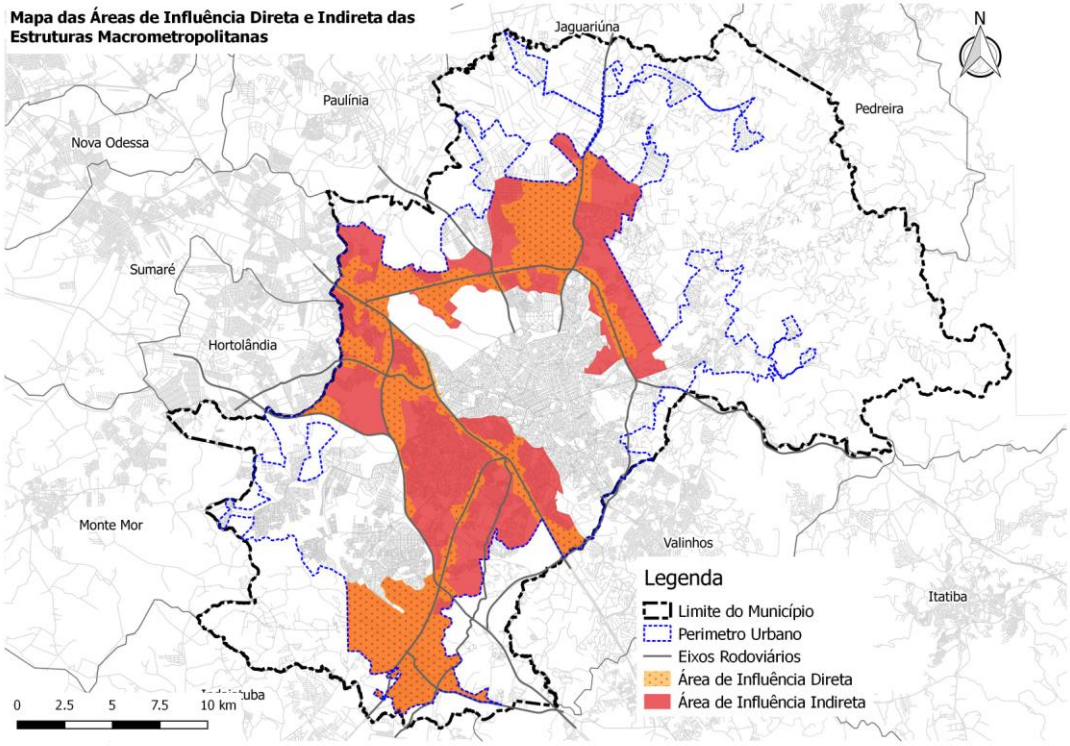

ANEXO III – MAPA DAS ÁREAS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – APGS

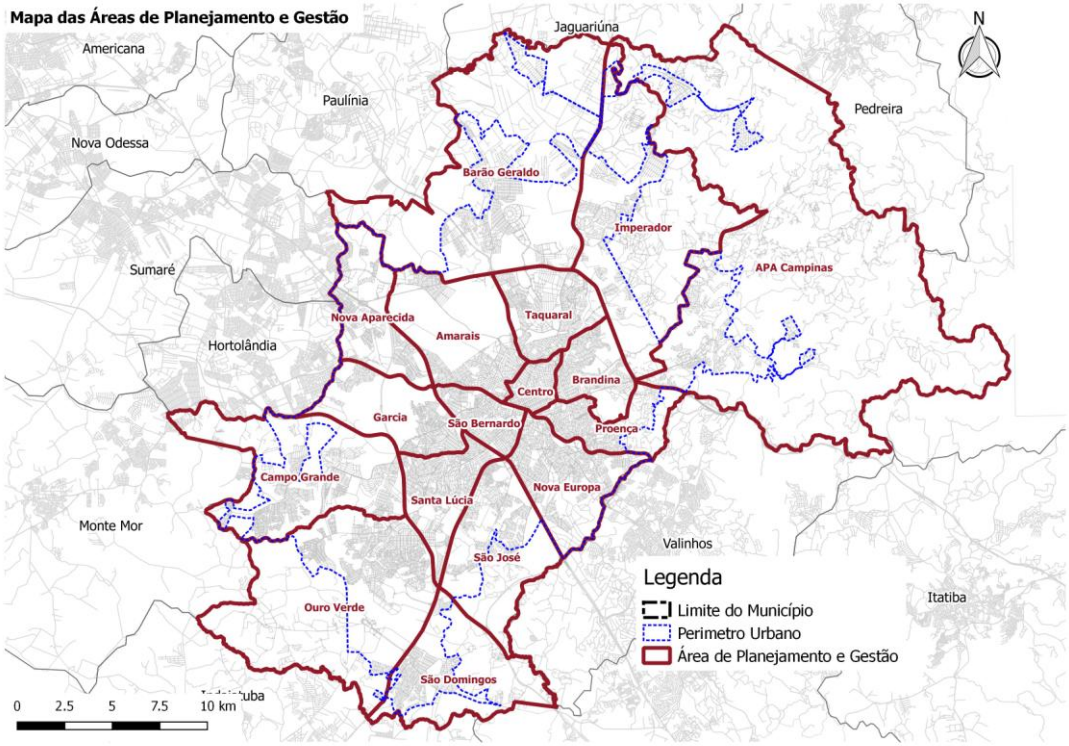

ANEXO IV – MAPA DAS UNIDADES TERRITORIAIS BÁSICAS - UTBS E UNIDADES TERRITORIAIS RURAIS – UTRS

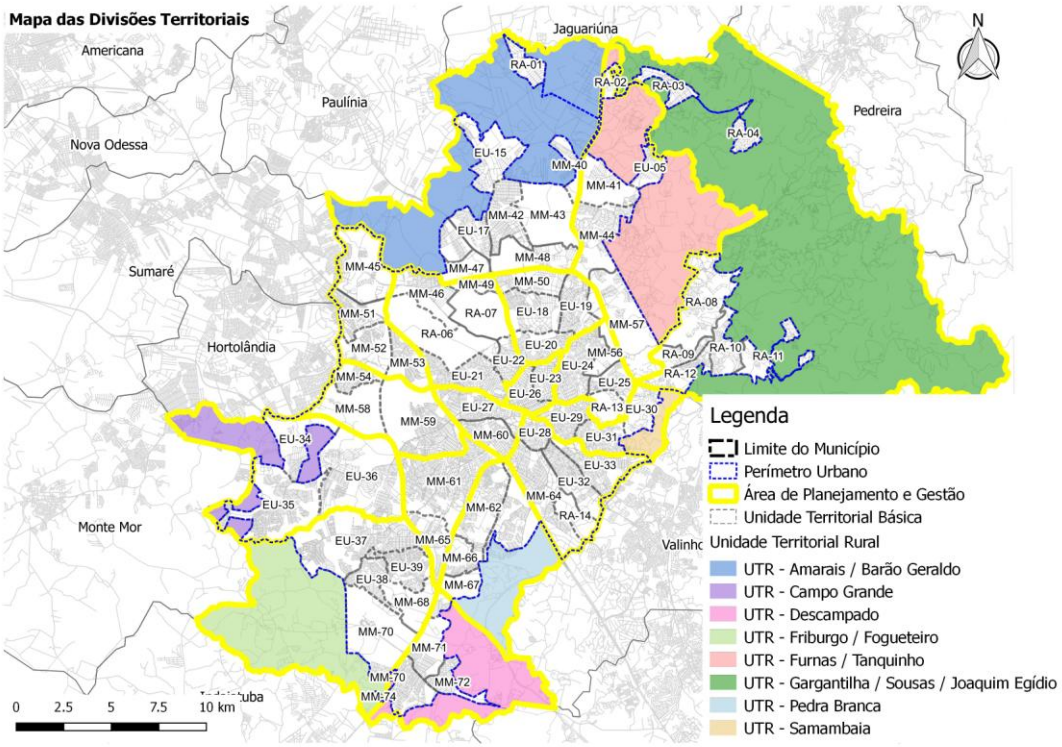

ANEXO V – QUADRO DIVISÃO TERRITORIAL

ÁREA DE PLANEJAMENTO - APG	UNIDADE TERRITORIAL BÁSICA - UTB	
APG	Código	Denominação
Amarais	RA-06	Fazenda Chapadão
	RA-07	Fazenda Santa Elisa
	EU-21	Jd. Eulina/ Jd. Chapadão/ Bonfim
	EU-22	Vila Nova / Guanabara/ Castelo
	MM-46	São Marcos/ Amarais
	MM-49	Center Santa Genebra
APA Campinas	RA-03	Carlos Gomes/ Monte Belo
	RA-04	Chácaras Gargantilha
	RA-08	Caminhos de San Conrado
	RA-09	Jd. Conceição-Sousas
	RA-10	Centro-Sousas /Jd. Botânico
	RA-11	Joaquim Egídio
	RA-12	Ville Sainte Helene/ Arboreto dos Jequitibás
	UTR	Gargantilha / Sousas / Joaquim Egídio

ÁREA DE PLANEJAMENTO - APG	UNIDADE TERRITORIAL BÁSICA - UTB	
APG	Código	Denominação
Barão Geraldo	RA-01	Vale das Garças/ Village Campinas
	EU-15	Guará
	EU-16	Real Parque
	EU-17	Centro-Barão Geraldo
	MM-40	Bosque das Palmeiras
	MM-42	UNICAMP/ Cidade Universitária
	MM-43	CIATEC II
	MM-47	Ceasa
	MM-48	Pq. das Universidades/ Santa Cândida
	UTR	Amarais / Barão Geraldo
Brandina	RA-13	Pq. Ecológico
	EU-24	N. Campinas / Vila Brandina/ Jd. Flamboyant
	EU-25	Bairro das Palmeiras
	MM-56	Iguatemi / FEAC
Campo Grande	EU-34	Jd. Santa Rosa
	EU-35	Pq. Valença/Pq. Itajaí
	EU-36	Campo Grande/Jd. Florence
	UTR	Campo Grande
Centro	EU-23	Cambuí
	EU-26	Centro
Garcia	MM-54	Pq. Fazendinha/Pq. Santa Bárbara
	MM-58	Complexo Delta/Jd. Monte Alto
	MM-59	Jd. Garcia/Campos Elíseos
Nova Aparecida	MM-45	V. San Martin
	MM-51	Nova Aparecida/Padre Anchieta
	MM-52	Vila Lunardi/Vila Réggio
	MM-53	Parque Via Norte/V. Boa Vista
Nova Europa	RA-14	Serra D'água/Coudelaria do Exército
	EU-28	Ponte Preta/Jd. Leonor
	EU-32	Jd. dos Oliveiras/Jd. Amazonas
	EU-33	Swift/Jd.São Vicente/Jd.Esmeraldina
	MM-64	N. Europa/Pq. Prado/ Pq. Jambeiro
Ouro Verde	EU-37	Ouro Verde/Vista Alegre/Vida Nova
	EU-38	Jd. São Cristovão/ Jd. Planalto de Viracopos
	EU-39	DICs COHAB
	MM-68	Distrito Industrial de Campinas
	MM-70	Aeroporto de Viracopos

ÁREA DE PLANEJAMENTO - APG	UNIDADE TERRITORIAL BÁSICA - UTB	
APG	Código	Denominação
	MM-74	Jd. Santa Maria
	UTR	Friburgo/ Fogueteiro
Proença	EU-29	Bosque/ Jd. Proença
	EU-30	Alto da Nova Campinas/Gramado
	EU-31	São Femando/ V.Orozimbo Maia/ Carlos Lourenço
	UTR	Samambaia
Santa Lúcia	MM-61	Jd. Santa Lúcia/ V. União/ Jd. do Lago
	MM-65	Jd. Maria Rosa/ Pq. São Paulo
São Bernardo	EU-27	Vila Industrial/ Vila Teixeira/ Jd. Aurélia
	MM-60	Pq.Industrial/ São Bernardo
São Domingos	MM-69	Jd. Nova América/ Jd. Sigrist
	MM-71	Jd. Campo Belo
	MM-72	Jd. São Domingos
	MM-73	Jd. Fernanda/ Jd. Itaguaçu
	UTR	Descampado
São José	MM-62	Jd. das Bandeiras/ Jd. São José
	MM-63	Swiss Park
	MM-66	Jd. Nova Mercedes
	MM-67	Abaeté/Pedra Branca
	UTR	Pedra Branca
Imperador	RA-02	Bananal
	EU-05	Recanto dos Dourados
	MM-41	Pq. Xangrilá
	MM-44	Jd. Miriam/ Alphaville Campinas
	MM-57	Pq. Imperador/ Notre Dame
	UTR	Furnas/ Tanquinho
Taquaral	EU-18	V. Costa e Silva/ Primavera/ Pq. Taquaral
	EU-19	Pq. São Quirino
	EU-20	Jd. N. Sra. Auxiliadora/ Taquaral
	MM-50	J. Santa Genebra/ Mansões Santo Antônio
	MM-55	Galleria
obs: código EU - Macrozona de Estruturação Urbana; código MM - Macrozona Macrometropolitana; código RA - Macrozona de Relevância Ambiental; UTR – Unidade Territorial Rural		

ANEXO VI – MAPA DA REDE ESTRUTURAL DE MOBILIDADE – EIXOS DO DOT

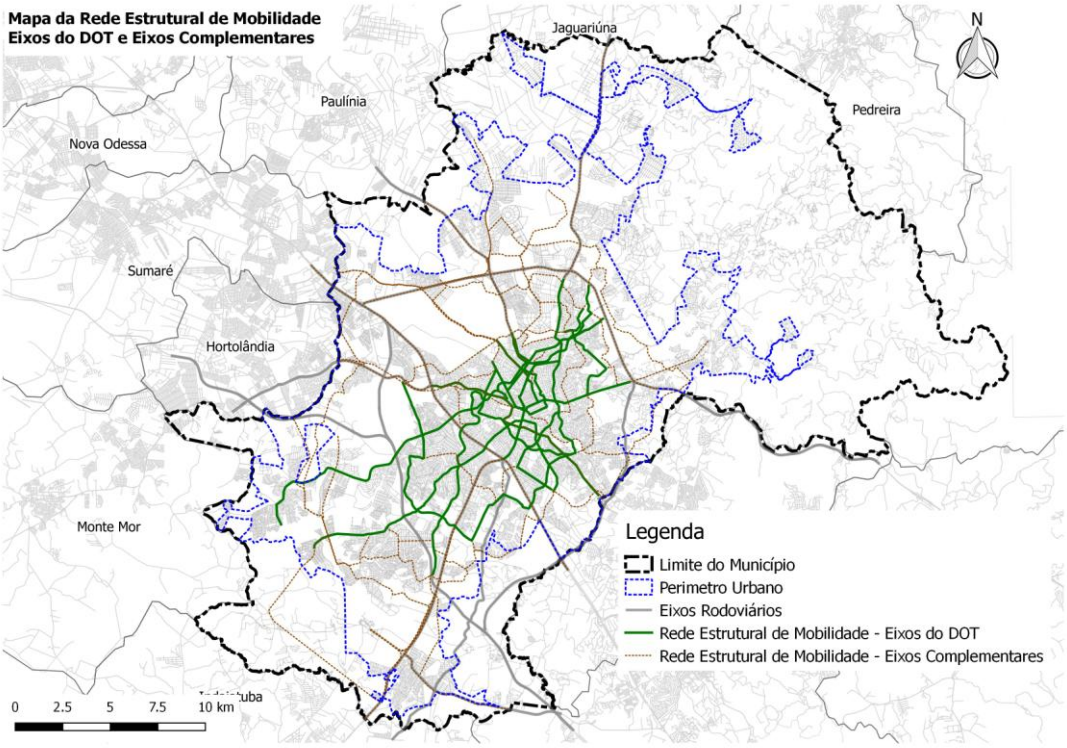

ANEXO VII – MAPA DA ESTRUTURA URBANA

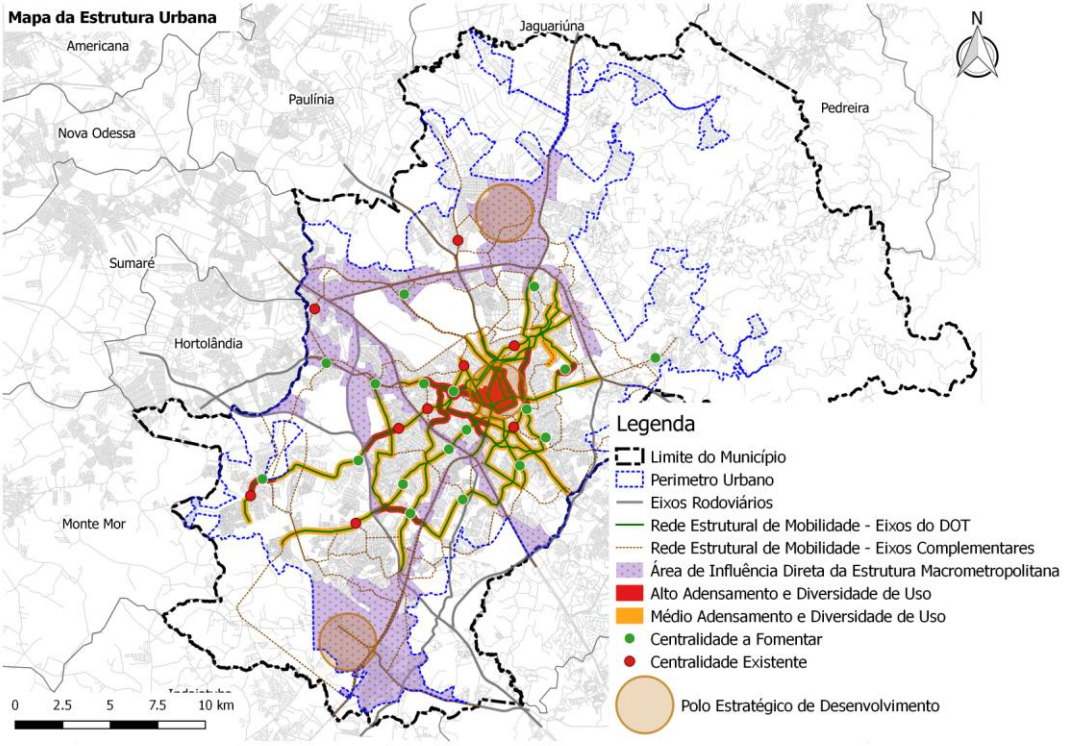

ANEXO VIII – MAPA DE COEFICIENTES DE APROVEITAMENTOS MÁXIMOS

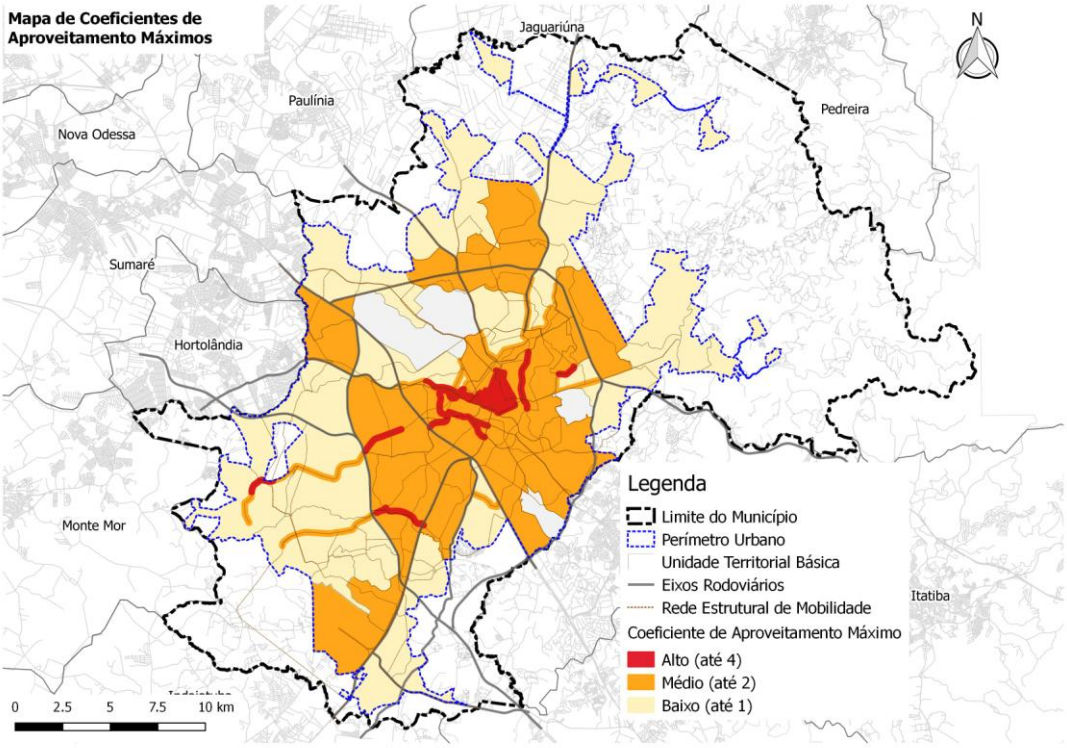

ANEXO IX – MAPA DOS POLOS ESTRATÉGICOS DE DESENVOLVIMENTO

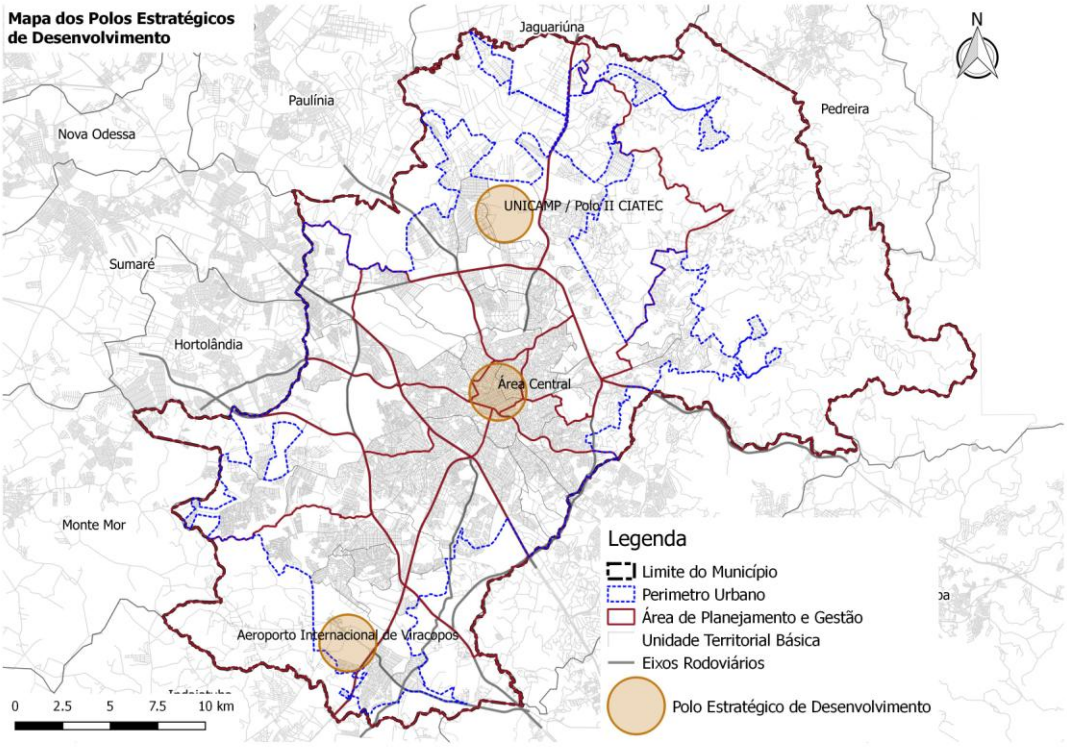

ANEXO X – MAPA DE CENTRALIDADES

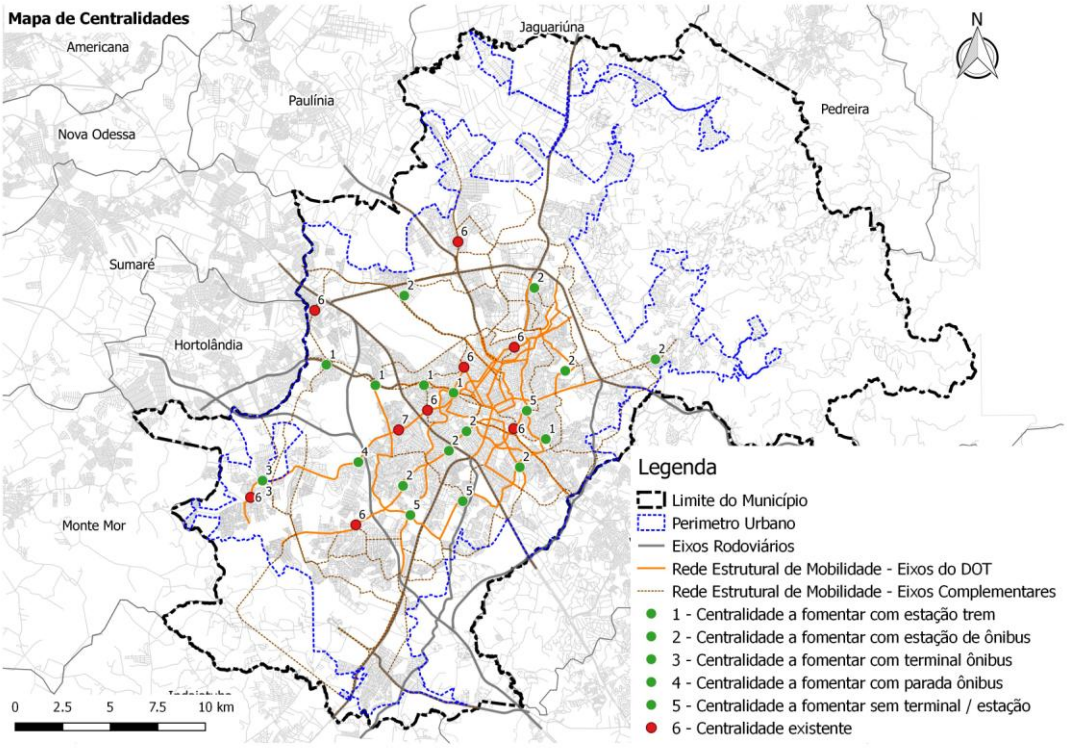

ANEXO XI – MAPA ÁREAS POTENCIAIS PARA GRANDES EMPREENDIMENTOS

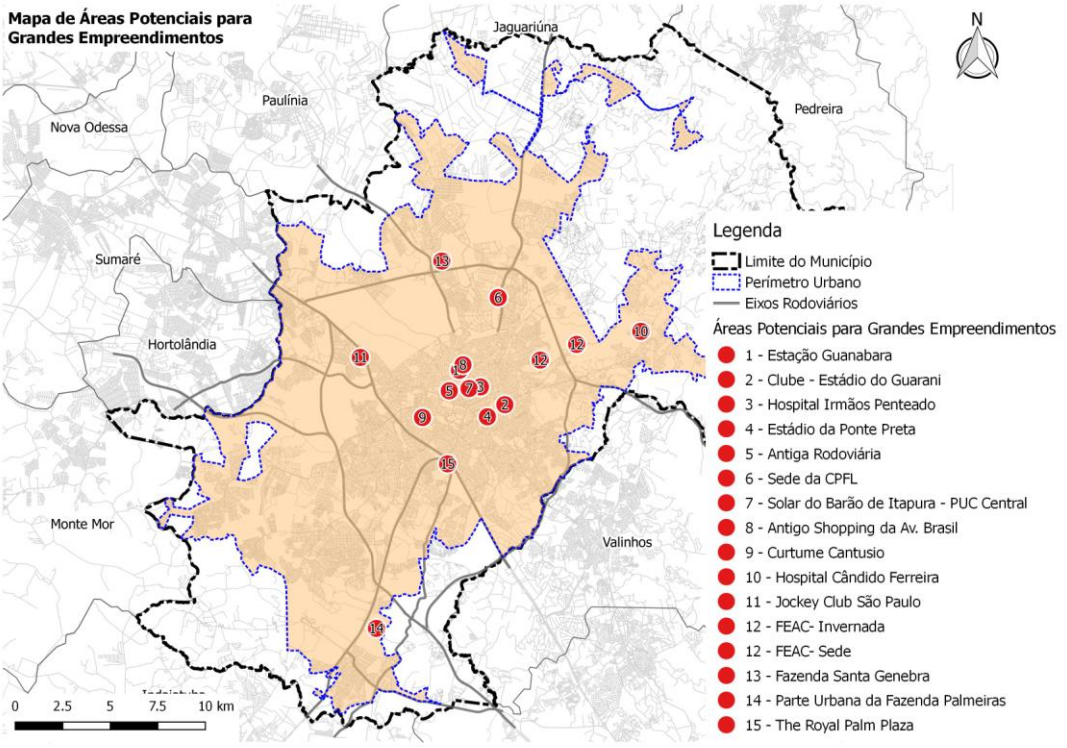

ANEXO XII – MAPA DOS PROJETOS URBANOS

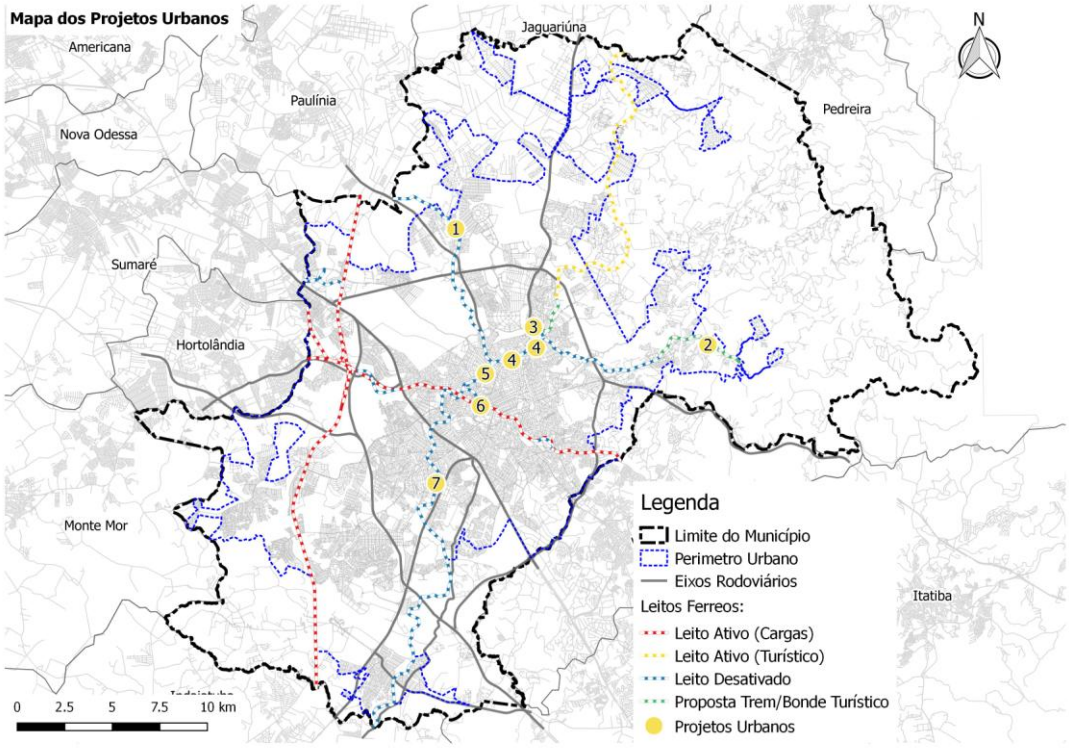

ANEXO XIII – QUADRO DOS PROJETOS URBANOS

	Nome	Proposta	Extensão (metros)	Área aproximada (m^2)	Intervenções	Objetivos
1	Boulevard da Diversidade	Equipamentos de lazer, esporte, cultura e comércio de produtos e parque linear no limite com a Fazenda Rio das Pedras	2.500,00	40.000,00	Implantação de ciclovias, calçadas, mobiliário urbano e paisagismo	Ampliar o espaço da "Praça do Coco" proporcionando ampliação dos espaços para comércio de produtos artesanais e agrícolas orgânciso, manifestações dculturais, esporte e lazer
2	Bonde Sousas–Joaquim	Implantação de ramal de bonde turístico ligando Sousas a Joaquim Egídio, utilizando trecho do antigo Ramal Férreo Campineiro	4.250,00	-	Implantação de infraestrutura para o funcionamento dos bondes (trilho, eletrificação, garagem) Nova Estação em Sousas Bolsão de Estacionamento ao lado das estações	Promover o resgate da memória do Ramal Férreo Campineiro, incrementando o turismo e o lazer da região, desafogando também o tráfego de veículos que circulam pelos distritos aos finais de semana
3	Estação Taquaral	Prolongamento da Maria Fumaça, da Estação Anhumas até a Praça Arautos da Paz, criando uma nova estação (Estação Taquaral)	2.360,00	-	Implantação de trilhos Nova Estação na Praça Arautos da Paz	Promover a integração da Maria Fumaça com o Parque Portugal, ampliando as possibilidades de incremento turístico dos dois equipamentos
4	Parque Guanabara – Anhumas (trecho 1)	Parque linear ao longo do Rib. Anhumas, ligando a Vila Nogueira ao Jd. Flamboyant	1.100,00	60.000,00	Implantação de ciclovias, calçadas, mobiliário urbano e paisagismo	Melhorar a articulação para pedestres e ciclistas na região, permitindo a ampliação das áreas de lazer
	Parque Guanabara – Anhumas (trecho 2)	Parque linear sobre o antigo leito férreo da Cia. Mogiana	700,00	30.000,00	Implantação de ciclovias, calçadas, mobiliário urbano, paisagismo e uma praça próximo à Rua Paula Bueno	Melhorar a articulação para pedestres e ciclistas na região e integrar os dois lados da antiga ferrovia através de uma praça
5	Boulevard Cultural	Equipamentos Culturais integrando a Estação Guanabara, o Espaço CIS Guanabara, o IAC	920,00	60.000,00	Implantação de equipamentos de cultura, praças e vias de circulação de pedestres	Ampliar a oferta de equipamentos culturais e integrar os dois lados da ferrovia através de novas ligações para pedestres, ampliando a permeabilidade do tecido urbano
6	Parque Cultural (trecho 1)	Equipamentos de cultura e lazer no espaço da Estação Cultura e seu entorno	1.300,00	280.000,00	Implantação de passagem subterrânea interligando o Centro Histórico à Vila Industrial, sob a ferrovia	Recuperar o patrimônio ferroviário, ampliar dos equipamentos culturais e integrar dos dois lados da ferrovia através de novas ligações para pedestres e espaços para comércio e serviços
	Parque Cultural (trecho 2)	Requalificação do eixo Bonfim-Terminal Central, com integração entre os diferentes serviços de transporte coletivo	2.200,00	-	Implantação de ciclovias, calçadas, mobiliário urbano e paisagismo	Melhorar a acessibilidade e a segurança dos pedestres e a integração entre os serviços de transporte coletivo, as áreas públicas e o Parque Cultural
7	Parque Sorocabana	Parque linear sobre o antigo leito da Cia. Sorocabana	940,00	29.500,00	Implantação de ciclovias, calçadas, mobiliário urbano, equipamento cultural e paisagismo	Ampliar a oferta de cultura e lazer na região, através de equipamentos de esporte, mobiliário urbano e biblioteca-vagão

ANEXO XIV – MAPA DE DIRETRIZES METROPOLITANAS

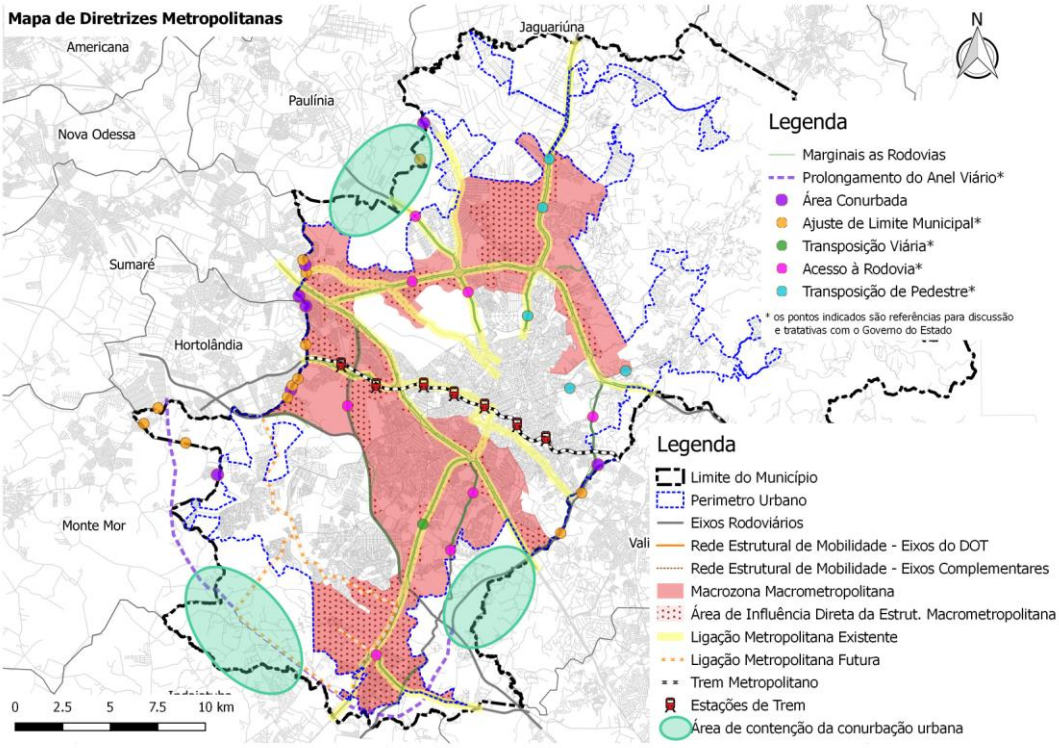

ANEXO XV – MAPA DA REDE ESTRUTURAL DE MOBILIDADE

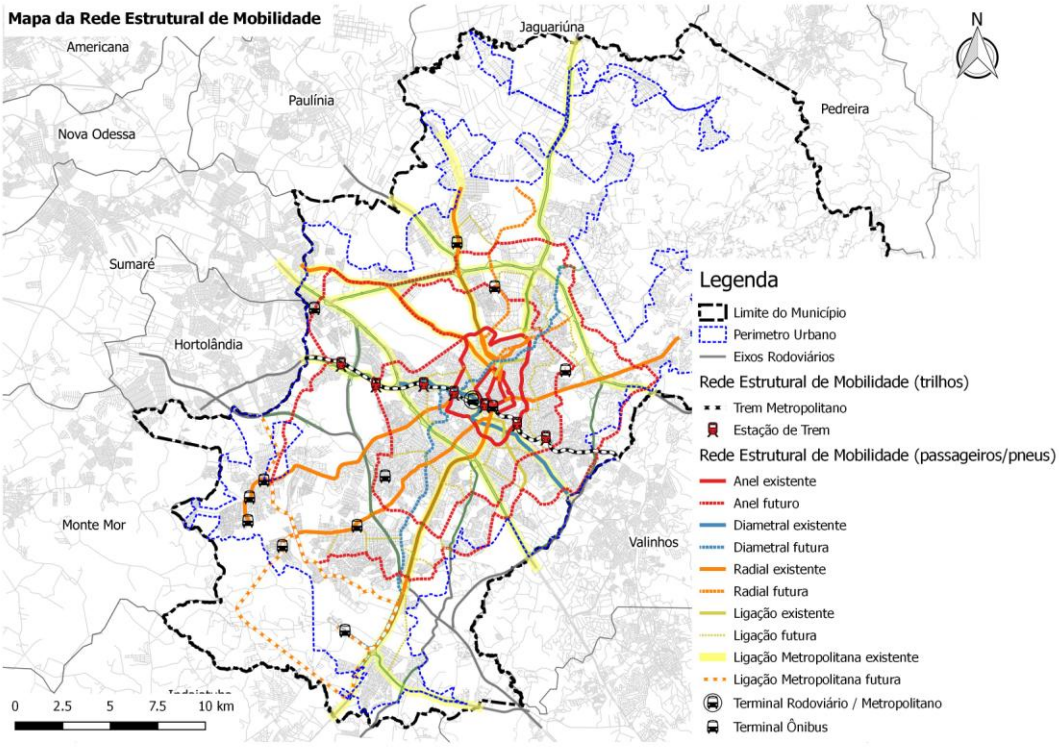

ANEXO XVI – MAPA DAS DIRETRIZES VIÁRIAS E MELHORAMENTOS NO SISTEMA VIÁRIO

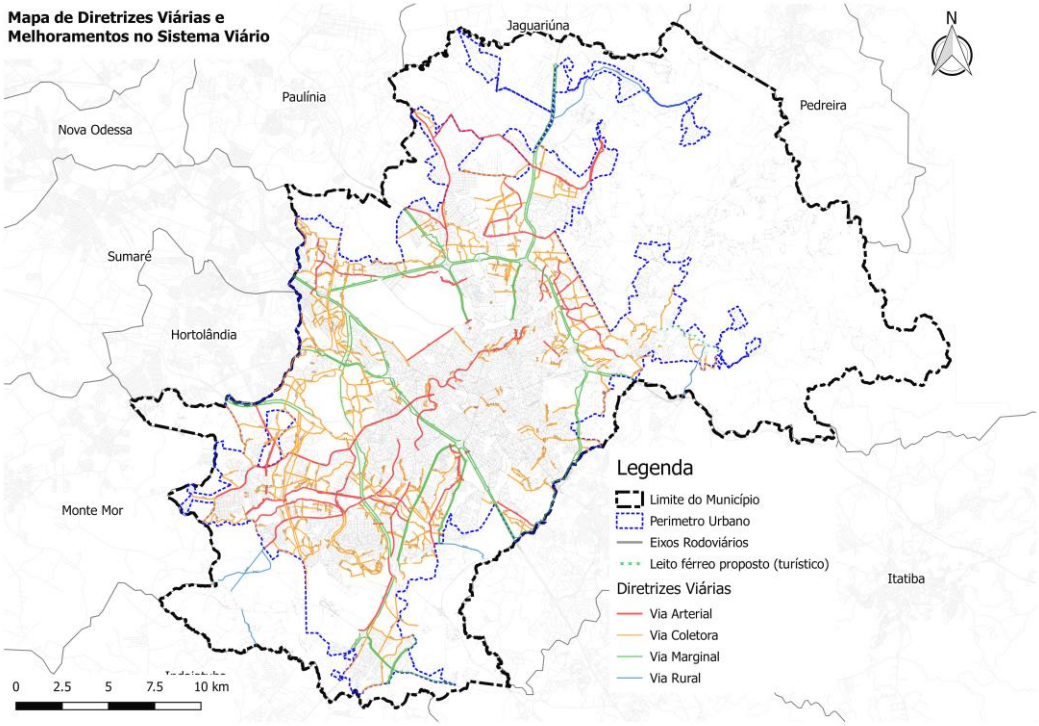

ANEXO XVII – DESCRIÇÃO DAS DIRETRIZES VIÁRIAS

Diretriz nº	Descrição	Largura	Hierarquia
1-A	Marginais municipais à Rodovia Gov. Dr. Adhemar Pereira de Barros (SP-340), desde a Rodovia Dom Pedro I até o dispositivo viário de retorno previsto sobre a rodovia, próximo ao loteamento Chácaras Bocaiuva Nova	15,00m	MARGINAL
1-B	Marginais municipais do Acesso à Rodovia SP-340, denominado Engenheiro Miguel Noel Nascentes Burnier, desde o fim da Av. Júlio Prestes até a Rod. D. Pedro I	15,00m	MARGINAL
1-C	Marginais municipais à Rodovia Professor Zeferino Vaz (SP-332) desde a Av. Theodureto de Almeida Camargo até o limite do perímetro urbano, com transposição inferior à rodovia em continuidade da Rua Nossa Sra. da Assunção no Real Parque, com exceção do trecho 1-D	15,00m	MARGINAL
1-D	Marginal municipal às rodovias Professor Zeferino Vaz (SP-332) e Dom Pedro I (SP-065), entre a Diretriz 192-I e a Diretriz 192-G	30,00m	MARGINAL
1-E	Marginais municipais à Rodovia José Roberto Magalhães Teixeira (SP-083), desde a Rod. D. Pedro I até a Rod. Anhanguera limitadas às áreas pertencentes ao município	15,00m	MARGINAL
1-F	Marginais municipais à Rodovia Lix da Cunha (SP-073) em todo o trecho urbano	15,00m	MARGINAL
1-G	Marginais municipais à Rodovia Anhanguera (SP-330) com as necessárias adequações geométricas e alargamentos nas vias de loteamentos existentes	15,00m	MARGINAL
1-H	Marginais municipais à Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença (SP-101)	15,00m	MARGINAL

Diretriz nº	Descrição	Largura	Hierarquia
1-I	Marginais municipais à Rodovia Adalberto Panzan (SPI-102/330) desde a via marginal à primeira envoltória do Complexo Delta (Diretriz 128-A) até a marginal da Rod. Anhanguera	15,00m	MARGINAL
1-J	Marginais municipais à Rodovia dos Bandeirantes (SP-348) desde a Rod. Santos Dumont até o limite do município	15,00m	MARGINAL
1-K	Marginais municipais à Rod. Miguel Melhado Campos (SP-324) no seu trecho urbano até a Rod. Santos Dumont	15,00m	MARGINAL
1-L	Marginais municipais à Rodovia Santos Dumont (SP-75), no seu trecho urbano, entre a Rodovia dos Bandeirantes e a Rodovia Anhanguera	15,00m	MARGINAL
1-M	Marginais municipais à Rodovia Santos Dumont (SP-75), entre o limite do perímetro urbano e a Rodovia dos Bandeirantes, com exceção do trecho da Diretriz 200	18,00m	MARGINAL
1-N	Marginais municipais à Rodovia Dom Pedro I (SP-065) em todo o trecho urbano, com exceção do trecho 1-D	15,00m	MARGINAL
2-A	Ligação da Diretriz 1-A à Diretriz 11-B, com alargamento de trecho do prolongamento da Rua Mariazinha Leite Campagnolli	24,00m	COLETORA I
2-B	Ligação da Diretriz 3 à Diretriz 6 pelo Pq. Xangrilá com prolongamento da Rua Hermeto Guilherme	14,00m	COLETORA II
2-C	Ligação da Diretriz 3 à Diretriz 6 pelo Pq. Xangrilá com prolongamento da Rua José Facciolla	14,00m	COLETORA II
3-A	Ligação da Estrada da Rhodia ao Recanto dos Dourados, sendo este trecho através do alargamento do CAM-315, da Rua Anna Bogon Dressler e da Av. Engenheiro Luiz Antonio Laloni, com transposição superior à Rod. SP-340 e nova via lindeira ao Pq. Xangrilá	30,00m	ARTERIAL II
3-B	Ligação da Estrada da Rhodia ao Recanto dos Dourados, sendo este trecho através das vias marginais ao gasoduto Brasil-Bolívia	Duas vias de 15,00m	ARTERIAL II
3-C	Ligação da Estrada da Rhodia ao Recanto dos Dourados, sendo este trecho através do alargamento da Estrada do Tanquinho (CAM-341)	30,00m	ARTERIAL II
3-D	Ligação da Estrada da Rhodia ao Recanto dos Dourados, sendo este trecho através da marginal ao leito férreo (Maria Fumaça)	Duas vias de 15,00m	ARTERIAL II
4	Ligação da Diretriz 1-A à Diretriz 3-D, com alargamento da Rua Ramão Olavo Saravy Filho e da Estrada do Tanquinho (CAM-341)	30,00m	COLETORA I
5-A	Ligação entre a Diretriz 3-A e a Diretriz 4 através de via entre Terras de São Francisco e Parque dos Pomares	24,00m	COLETORA I
5-B	Ligação entre a Diretriz 3-B e a Diretriz 4 através do prolongamento da Av. Alaor Faria de Barros	24,00m	COLETORA I
6	Ligação entre a Diretriz 5-A e a Estrada do Tanquinho (CAM-341)	15,00m	COLETORA II
7	Ligação da Rua Ângelo Santin à Rua Comendador Herculano Gracioli	15,00m	COLETORA II
8	Via paralela à Estrada da Rhodia, na região das Chácaras Holândia	14,00m	COLETORA II
9	Alargamento e melhorais da Av. José Albino Barbosa de Oliveira e da Estrada da Rhodia	24,00m	ARTERIAL II
10	Ligação entre a Av. Engenheiro Luiz Antônio Laloni e a Estrada da Rhodia com transposição sobre o Rib. Anhumas, prolongamento e alargamento da Av. Giuseppe Scolfaro Maximo até o dispositivo viário em frente ao Residencial Estância Eudóxia, utilizando vias	30,00m	COLETORA I
11-A	Ligação da Diretriz 16-A à Diretriz 15-A através das marginais à Linha de Transmissão, em continuidade da Avenida Guilherme Campos	Duas vias de 15,00m	ARTERIAL II

Diretriz nº	Descrição	Largura	Hierarquia
11-B	Marginais à Linha de Transmissão desde a Diretriz 1-A até a Diretriz 2-A	Duas vias de 15,00m	COLETORA II
11-C	Prolongamento da Diretriz 11-A até a Diretriz 15-B através das marginais à Linha de Transmissão	Duas vias de 15,00m	COLETORA I
12	Alargamento e continuidade da Estrada Telebrás - UNICAMP (Av. Alan Turing)	29,00m	COLETORA I
13	Ligação da marginal da Rod. SP-340 à UNICAMP com alargamento e continuidade da Rua Dr. Ricardo Benetton Martins até a Av. Dr. André Tosello (Unicamp)	30,00m	COLETORA I
14-A	Alargamento e melhorias em trecho da Avenida Giuseppina Vianelli Di Napoli entre a Rua Dr. Ricardo Benetton Martins e a Diretriz 15-B	24,00m	COLETORA I
14-B	Ligação entre a Rua Dr. Ricardo Benetton Martins e a Diretriz 15-A	24,00m	COLETORA I
14-C	Ligação da Av. Dom Paulo de Tarso Campos (PUCC) à Diretriz 15-A através do prolongamento da Av. Card. Agnelo Rossi (PUCC)	36,00m	COLETORA I
15-A	Ligação da Diretriz 11-A à Diretriz 13	36,00m	ARTERIAL II
15-B	Ligação da Diretriz 13 à Rua Giuseppe Maximo Scolfaro com alargamento de trecho da Av. Giuseppina Vianelli Di Napoli	30,00m	ARTERIAL II
16-A	Ligação da Diretriz 11-A até a Av. Prof. Ana Maria Silvestre Adade	25,00m	ARTERIAL II
16-B	Ligação entre a Av. Prof. Ana Maria Silvestre Adade e a Av. Cardeal Dom Agnello Rossi	20,00m	ARTERIAL II
16-C	Ligação da Av. Dom Agnello Rossi à marginal da Rodovia SP-340 (Diretriz 1-A)	36,00m	ARTERIAL II
16-D	Transposição superior à Rod. Adhemar Pereira de Barros (SP-340) em continuidade à Diretriz 16-C e ligação à Av. Jorge Rafful Kanawaty (Alphaville), com alargamento e melhorias em trecho da Estrada Municipal Adelina Segantini Cerqueira Leite	30,00m	ARTERIAL II
17-A	Continuidade da Avenida Professora Ana Maria Silvestre Adade até a Diretriz 11-A	34,00m	COLETORA I
17-B	Ligação da Diretriz 16-C à marginal municipal da Rodovia Gov. Dr. Adhemar Pereira de Barros (Diretriz 1-A)	15,00m	COLETORA II
17-C	Ligação da Diretriz 17-B à Diretriz 15-A	15,00m	COLETORA II
18	Ligação da marginal municipal da Rod. D. Pedro I (Diretriz 1-N) à Av. Dr. Romeu Tórtima, ao longo da Mata Santa Genebrinha	18,00m	COLETORA II
19-A	Prolongamento da Av. Card. Dom Agnelo Rossi até a Rua José Francisco Barbosa	24,00m	COLETORA I
19-B	Prolongamento da Rua Josefina Gori Fiorani até a Diretriz 19-A	15,00m	COLETORA II
19-C	Pavimentação de trecho da Rua Nazareth Velloza, implantado precariamente e seu prolongamento com transposição ao curso d'água e interligação à Diretriz 19-E	15,00m	COLETORA II
19-D	Implantação de trecho da Rua Professor Doutor Euryclides de Jesus Zerbini entre a Rua Flávio Luis Ramos Fontes Cabral e a Rua Professora Lydia Crocomo Caruso	14,00m	COLETORA II
19-E	Ligação da Diretriz 19-A à Diretriz 16-C, margeando a área de Preservação Permanente do Rib. Anhumas	14,00m	COLETORA II
20-A	Ligação do Loteamento Parque das Universidades à Av. Guilherme Campos	18,00m	COLETORA II
20-B	Ligação da Avenida Guilherme Campos à Avenida Albino José Barbosa de Oliveira com continuidade e alargamento da Rua Zuneide Aparecida Marin	30,00m	COLETORA I
20-C	Ligação da marginal municipal da Rod. D. Pedro I (Diretriz 1-N) à Av. Professor Dr. Zeferino Vaz	15,00m	COLETORA II

Diretriz nº	Descrição	Largura	Hierarquia
21	Ligação da Avenida Guilherme Campos à Av. Dr. Romeu Tórtima, entre a Mata Santa Genebrinha e o Campus da Unicamp	25,00m	COLETORA I
22	Ligação da marginal municipal da Rod. D. Pedro I (Diretriz 1-N) à Diretriz 21, ao longo da Mata Santa Genebrinha	18,00m	COLETORA II
23	Ligação da Diretriz 20-B à marginal municipal à Rodovia Dom Pedro I (Diretriz 1-N)	30,00m	COLETORA I
24	Alargamento da Avenida Santa Isabel e interligação à marginal municipal da Rod. Prof. Zeferino Vaz (SP-332) (Diretriz 1-C)	24,00m	ARTERIAL II
25	Alargamento da Rua Gilberto Pattaro e da Avenida Doutor Eduardo Pereira de Almeida, com alargamento da transposição sob a Rod. Prof. Zeferino Vaz (SP-332)	20,00m	COLETORA I
26	Acesso da marginal municipal da Rod. Prof. Zeferino Vaz (SP-332) (Diretriz 1-C) à Avenida Albino José Barbosa de Oliveira	15,00m	COLETORA I
27-A	Ligação do Shopping Dom Pedro à CEASA, sendo este trecho continuidade da Av. Santa Genebra com alargamento da Rua dos Aimorés e transposição superior à Rod. Prof. Zeferino Vaz (SP-332)	30,00m	ARTERIAL II
27-B	Ligação do Shopping Dom Pedro à CEASA, sendo este trecho em vias marginais ao antigo leito férreo da Funilense, dando continuidade do binário formado pela Rua Fúlvio Salvador Pagani e Rua Heitor Ernesto Sartori, do Center Santa Genebra	Duas vias de 15,00m	ARTERIAL II
27-C	Ligação do Shopping Dom Pedro à CEASA, sendo este trecho o prolongamento da Rua Adelaide Daniel Almeida do loteamento Center Santa Genebra, contornando a área do Instituto Agronômico de Campinas, com transposição sob a Rod. D. Pedro I até a Diretriz 192-B	30,00m	ARTERIAL II
27-D	Ligação da Diretriz 27-C ao Jd. Santa Mônica, com transposição ao Córrego da Lagoa e conexão com a Rua Dario Freire Meirelles	28,00m	COLETORA I
28	Alargamento e continuidade da Avenida Parque dos Resedás, ligando-a a Diretriz 31	24,00m	COLETORA I
29	Marginais ao Leito Férreo da Maria Fumaça, interligando a Diretriz 31 a 32 – observar resolução de tombamento (122/2012) e a faixa de intervenção restrita	15,00m	COLETORA II
30	Ligação da Estrada Municipal Adelina Segantini Cerqueira Leite (Diretriz 16-D) à Marginal ao Leito Férreo (Diretriz 29)	24,00m	COLETORA I
31	Ligação da Estrada Municipal Adelina Segantini Cerqueira Leite (Diretriz 16-D) a Diretriz 49-A, margeando a Linha de Transmissão, com transposição inferior ao leito férreo (Maria Fumaça)	15,00m	COLETORA II
32-A	Ligação da Av. Parque dos Resedas à Rua Hermelindo Agulhari com alargamento e continuidade da Estrada Municipal Francisco João Perissinotto (CAM-435) e transposição ao leito férreo	24,00m	COLETORA I
32-B	Ligação da Rua Amalia Della Colleta à Diretriz 34-A	24,00m	COLETORA I
33	Alargamento da Rua Thomas Nilsen Júnior, conectando o sistema Guanabara-Anhumas à Diretriz 32	24,00m	ARTERIAL II
34-A	Ligação da marginal ao Leito Férreo da Maria Fumaça (Diretriz 29) à Diretriz 41	24,00m	ARTERIAL II
34-B	Ligação da Diretriz 41-B à Diretriz 44	24,00m	ARTERIAL II
34-C	Ligação da Diretriz 34-A à Diretriz 41	24,00m	COLETORA I
35-A	Ligação da marginal municipal à Rod. Dom Pedro I (Diretriz 1-N) à Avenida das Alamandas	15,00m	COLETORA II
35-B	Ligação da marginal municipal à Rod. Dom Pedro I (Diretriz 1-N) à Diretriz 32	18,00m	COLETORA II
36	Ligação da Diretriz 34-A, próxima ao Alphaville Dom Pedro, à Diretriz 40	18,00m	COLETORA I

Diretriz nº	Descrição	Largura	Hierarquia
37	Continuidade da Rua Engenheiro José Francisco Bento Homem de Mello através da Avenida José Antônio Moraes Busch e da Avenida das Portulacas, interligando a marginal municipal da Rod. Dom Pedro I (Diretriz 1-N) à Diretriz 31	30,00m	ARTERIAL II
38	Ligação da marginal municipal à Rodovia Dom Pedro I (Diretriz 1-N) à Diretriz 31, passando pela Rua Oswaldo Piaia	18,00m	COLETORA II
39	Alargamento da Estrada Municipal Sousas-Pedreira (CAM-10) desde a marginal municipal da Rodovia Dom Pedro I (Diretriz 1-N) até a Diretriz 31, em continuidade à Av. Carlos Grilmaldi	24,00m	ARTERIAL II
40	Ligação da marginal municipal à Rodovia Dom Pedro I (Diretriz 1-N) à Diretriz 31	24,00m	COLETORA I
41-A	Ligação da marginal municipal à Rodovia Dom Pedro I (Diretriz 1-N) à Diretriz 34-A, com trecho contornando parte da Leroy Merlin	30,00m	COLETORA I
41-B	Prolongamento da Diretriz 41-A ligando a Diretriz 34-A à Diretriz 31	24,00m	COLETORA I
42	Transposição sobre o Rio Atibaia em continuidade à Rua Professor Dr. Telemaco Paioli Melges até a Av. Dona Maria Franco Salgado	15,00m	COLETORA II
43	Marginais à adutora da SANASA ligando a marginal da Rod. Dom Pedro I (Diretriz 1-N) às marginais à Linha de Transmissão (Diretriz 44)	Duas vias de 15,00m	COLETORA I
44	Ligação da Diretriz 46 e da Diretriz 43 à Diretriz 47-A, sendo uma via marginal à Linha de Transmissão até encontrar a Diretriz 43 e duas vias marginais deste ponto até a Diretriz 47-A	Duas vias de 15,00m	COLETORA I
45	Ligação da marginal à Rod. Dom Pedro I (Diretriz 1-N) à Diretriz 46	15,00m	COLETORA II
46	Ligação da marginal à Rod. Dom Pedro I (Diretriz 1-N) à Rod. Dr. Heitor Penteado (SP-081) com trecho sobre a antiga Estrada do Bonde (Ramal Férreo Campineiro) e a Rua Anilton Albertini	15,00m	COLETORA I
47-A	Continuidade da Diretriz 34-B, como via perimetral à Fazenda Santo Antônio, até a Rod. Heitor Penteado (SP-81)	24,00m	ARTERIAL II
47-B	Continuidade da Diretriz 47-A, ligando a Rod. Heitor Penteado (SP-81) à Diretriz 52-A	24,00m	COLETORA I
48	Alargamento da Av. Mario Garnero da Rua Jacinto Martinelli até a Av. San Conrado para melhoria da conexão com a Av. Isaura Roque Quércia (Nova Mackenzie)	14,00m	COLETORA I
49-A	Ligação da Diretriz 34-B ao Jardim Conceição Sousas e ao Imperial Parque com engates nas vias existentes	24,00m	COLETORA I
49-B	Ligação do loteamento Jd. Conceição de Sousas a Diretriz 190-A, com prolongamento da Rua Rodrigo Pagani	18,00m	COLETORA I
49-C	Alargamento da Rua Antônio Prado, desde a Rua Michel Fares até a Rua Artur Teixeira de Camargo	18,00m	COLETORA I
50-A	Continuidade da Rua Professor Francisco Ribeiro Sampaio ligando a Diretriz 46 à marginal municipal à Rod. Dom Pedro I (Diretriz 1-N)	14,00m	COLETORA II
50-B	Ligação da marginal municipal à Rodovia Dom Pedro I (Diretriz 1-N) à Rua do Tucanucu	15,00m	COLETORA II
51	Prolongamento da Rua da Gralha Azul à Diretriz 50-B	15,00m	COLETORA II
52-A	Ligação da marginal municipal a Rod. Dom Pedro I (Diretriz 1-N) a Diretriz 47-B	Duas vias de 15,00m	COLETORA I
52-B	Ligação da Diretriz 47-B ao Residencial Arboreto Jequitibás, com engates nas vias de loteamento	30,00m	COLETORA I
53-A	Via alternativa à Rodovia José Bonifácio Coutinho Nogueira (SP-081), ligando a Estrada Municipal Isabel Fragoso Ferrão com o Loteamento Colinas do Hermitage	15,00m	COLETORA II

Diretriz nº	Descrição	Largura	Hierarquia
53-B	Ligação da diretriz 53-A à Rodovia José Bonifácio Coutinho Nogueira (SP-081)	15,00m	COLETORA II
53-C	Ligação da diretriz 53-A a Rua Antônio Nunes Felipe	15,00m	COLETORA II
54-A	Ligação da Av. Dr. Romeu Tórtima à Av. Prof. Atílio Martini, através do prolongamento da Rua Edele Prospero Piccoli	14,00m	COLETORA II
54-B	Ligação da Av. Prof. Atílio Martini à Rua Osvaldo Antunes Vasconcellos, com prolongamento da Rua Dr. Heitor Nascimento	14,00m	COLETORA II
54-C	Prolongamento da Rua Jean Nassif Mokarzel até a Diretriz 54-A	14,00m	COLETORA II
55	Melhorias de trecho da Avenida Professora de Ehrhardt Carvalho e continuidade da via de contorno ao perímetro urbano	18,00m	COLETORA I
56	Alargamento da Av. Marechal Rondon e prolongamento até a marginal municipal da Rod. Anhanguera (Diretriz 1-G)	24,00m	COLETORA I
57-A	Prolongamento da Av. Modesto Fernandes, conectando-a a Rua Emboabas	14,00m	COLETORA II
57-B	Ligação do Recanto Yara ao Residencial Burato, com Implantação de trecho da Rua Olyntho de Barros	14,00m	COLETORA II
57-C	Implantação de trecho da Rua Agostinho Pattaro, entre a Av. Santa Isabel e a Rua Ângelo Vicentin	20,00m	COLETORA I
57-D	Prolongamento da Rua Maura Toledo Siqueira à marginal da Rod. Prof. Zeferino Vaz (Diretriz1-C)	14,00m	COLETORA II
58	Complementação da Avenida Getúlio Vargas entre a Avenida Brasil e a Avenida Marechal Rondon	Conforme projeto	ARTERIAL II
59	Prolongamento da Rua Boa Esperança até a Rua Antonio Pavin, com transposição sobre o Córrego do Mato Dentro, ligando o Jd. Boa Esperança e o Jardim Conceição	18,00m	COLETORA II
60-A	Complexo Viário Guanabara – Anhumas: alargamento da via Marginal ao Ribeirão Anhumas desde a marginal da Rod. D. Pedro I, passando pela Rua Dr. Antônio Duarte da Conceição até a altura da Av. Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira	24,00m	ARTERIAL II
60-B	Complexo Viário Guanabara – Anhumas: alargamento da Rua Cônego Pedro Bonhomme	24,00m	ARTERIAL II
60-C	Complexo Viário Guanabara - Anhumas: interligação da Rua João Iamarino à Rua João Quirino do Nascimento através de via marginal ao Ribeirão Anhumas e continuidade da Rua Floriano de Azevedo Marques até seu entroncamento com a Rua João Iamarino	Duas vias de 14,00m	COLETORA I
60-D	Complexo Viário Guanabara – Anhumas: binário de continuidade da Rua Ary Barroso e da Rua Araguaçu e alargamento da passagem sob a Avenida José de Souza Campos, melhorando a ligação da Diretriz 60-H à Rua Cônego Pedro Bonhomme	Duas vias de 15,00m	ARTERIAL II
60-E	Complexo Viário Guanabara – Anhumas: alargamento e continuidade da Rua João Iamarino até a Diretriz 60-G	18,00m	COLETORA I
60-F	Complexo Viário Guanabara – Anhumas: ligação entre a Rua João Iamarino à Av. Orosimbo Maia através da continuidade da Rua João Iamarino com passagem inferior à Av. José de Souza Campos e utilização de parte da Av. Rosa Belloto Grande do Loteamento D.A.E.	15,00m	COLETORA I
60-G	Complexo Viário Guanabara – Anhumas: acesso da Avenida José de Souza Campos à Rua João Iamarino	15,00m	COLETORA I
60-H	Complexo Viário Guanabara – Anhumas: Ligação da Diretriz 60-D a Diretriz 60-I	24,00m	ARTERIAL II
60-I	Complexo Viário Guanabara – Anhumas: Ligação da Diretriz 60-H à Diretriz 60-J com prolongamento da Rua Mário Natividade e da Rua Ary Barroso e engates das duas vias à Diretriz 60-J na altura da Rua João Stanis	Duas vias de 15,00m	ARTERIAL II

Diretriz nº	Descrição	Largura	Hierarquia
60-J	Complexo Viário Guanabara – Anhumas: Ligação da Diretriz 60-I à Av. Barão de Itapura, com transposição superior à Av. Paula Bueno	21,00m	ARTERIAL II
60-K	Complexo Viário Guanabara – Anhumas: Ligação da Av. Paula Bueno à Diretriz 60-I com alargamento de trecho da Rua Dr. Mário Natividade	15,00m	COLETORA I
60-L	Complexo Viário Guanabara - Anhumas: Ligação da Av. Barão de Itapura à Diretriz 60-M com transposição superior à Av. Brasil	18,00m	ARTERIAL II
60-M	Complexo Viário Guanabara – Anhumas: Ligação da Diretriz 60-L à Rua Cândido Gomide	18,00m	ARTERIAL II
60-N	Complexo Viário Guanabara – Anhumas: Ligação da Rua Cândido Gomide até a Diretriz 60-R, utilizando a faixa de domínio do antigo leito férreo	24,00m	ARTERIAL II
60-O	Complexo Viário Guanabara – Anhumas: Ligação da Diretriz 60-N até a Rua Luiz Gama, utilizando o ramal férreo desativado	14,00m	COLETORA II
60-P	Complexo Viário Guanabara – Anhumas: Ligação da Rua Dr. Cesário Motta à Diretriz 60-N e à Avenida Dr. David Vicente, utilizando trecho do leito férreo desativado e faixa marginal ao leito férreo ativo	15,00m	ARTERIAL II
60-Q	Complexo Viário Guanabara – Anhumas: Ligação da Av. Governador Pedro Toledo à Diretriz 60-N, através da continuidade da Rua Antonio José Ribeiro Júnior	15,00m	COLETORA II
60-R	Complexo Viário Guanabara – Anhumas: Ligação dos dois trechos da Rua Dr. Ricardo, com transposição sobre a Av. Barão de Itapura e interligação com a Diretriz 60-N	15,00m	COLETORA II
60-S	Complexo Viário Guanabara – Anhumas: interligação da saída do Terminal Rodoviário à Diretriz 60-N	15,00m	COLETORA II
61-A	Ligação da Rua Dr. José Francisco Bento Homem de Mello à Rua Dr. Antonio Duarte da Conceição	28,00m	ARTERIAL II
61-B	Ligação da marginal da Rod. Dom Pedro I (Diretriz 1-N) à Rua Moscou com transposição ao Rib. Anhumas	18,00m	COLETORA II
61-C	Ligação da Rod. Dom Pedro I (Diretriz 1-N) à Rua Moscou, com alargamento da via de contorno do Carrefour e transposição superior ao leito férreo	18,00m	COLETORA II
62-A	Ligação da Av. Carlos Grimaldi à Rua Alberto Fagionato	30,00m	COLETORA I
62-B	Ligação da Rua Alberto Fagionato à marginal da Rod. Dom Pedro I (Diretriz 1-N) em binário margeando a Adutora da SANASA	Duas vias de 15,00m	COLETORA I
63	Alargamento da Rua Antônio dos Santos Carvalhinho para melhorar a Ligação da Avenida Carlos Grimaldi à Rua Jader Passos	25,00m	COLETORA I
64	Ligação da Diretriz 65 à Diretriz 66-B	14,00m	COLETORA II
65	Continuidade do binário formado pela Rua Ernani Pereira Lopes e a Rua João Quirino do Nascimento através do alargamento da Avenida Doutor Nelson Noronha Gustavo Filho	30,00m	ARTERIAL II
66-A	Ligação da Avenida Iguatemi à Diretriz 62-B	24,00m	COLETORA I
66-B	Ligação da Diretriz 67-D à Av. Mackenzie	15,00m	COLETORA II
66-C	Ligação da Diretriz 66-A à Diretriz 66-D no prolongamento da Rua Nestor Gonçalves da Cunha	15,00m	COLETORA II
66-D	Prolongamento da Rua Maria da Glória de Lima à Rua Alberto Fagionato	15,00m	COLETORA II
67-A	Prolongamento da Rua Maria Teresa Pedroso de Camargo Biasi até a Av. Iguatemi	15,00m	COLETORA II
67-B	Prolongamento da Av. Iguatemi, margeando a Linha de Transmissão até a Diretriz 67-C (Rua Caranda - não implantada)	Duas vias de 15,00m	COLETORA II

Diretriz nº	Descrição	Largura	Hierarquia
67-C	Implantação de trecho da Rua Caranda para interligar a Diretriz 67-B à Av. Oswaldo Von Zuben	15,00m	COLETORA II
67-D	Prolongamento da Rua Katuzo Sasaki até a Diretriz 66-A	15,00m	COLETORA II
67-E	Ligação da Rua Celso José Gerin até a Av. Mackenzie	15,00m	COLETORA II
68-A	Prolongamento da Rua Gaúcho e da Rua Fluminense à Rua Praia da Enseada	Duas vias de 15,00m	COLETORA I
68-B	Alargamento da Rua Areal e da Rua Restinga e interligação com a Av. Lageado, passando por dentro da área do Parque Ecológico	20,00m	COLETORA I
69-A	Ligação entre o Jardim Paranapanema e a Vila Orosimbo Maia através da continuidade das marginais à Linha de Transmissão	Duas vias de 15,00m	COLETORA I
69-B	Ligação entre o Jardim Carlos Lourenço e a Vila Antonio Francisco através da continuidade das marginais à Linha de Transmissão	Duas vias de 15,00m	COLETORA I
69-C	Ligação entre a Vila Antonio Francisco e o Jardim das Cerejeiras através da continuidade das marginais à Linha de Transmissão e trecho sobre marginal à APP	Duas vias de 15,00m	COLETORA I
69-D	Prolongamento da Rua Padre Narciso até a Diretriz 69-C	14,00m	COLETORA II
70-A	Marginal ao leito férreo (Jundiaí – Colômbia) desde o limite municipal até a Rua da Abolição na altura do Cemitério da Saudade	15,00m	COLETORA I
70-B	Implantação de trecho da Rua Osvaldo Antonio Bossoni, interligando a Rua Manoel Marotti Cabral e a Rua Norberto Henrique Werber, marginal ao leito férreo (Jundiaí – Colômbia)	15,00m	COLETORA II
70-C	Prolongamento da Rua Visconde de Gomes Pinto até a Av. Ministro Costa Manso, margeando o leito férreo (Jundiaí – Colômbia)	15,00m	COLETORA II
70-D	Prolongamento da Rua Afonso Pena até a Rua Barão de Jaguara, margeando o leito férreo (Jundiaí – Colômbia)	15,00m	COLETORA II
70-E	Marginal ao leito férreo (Jundiaí – Colômbia) interligando a Av. Ângelo Simões à Av. João Jorge	15,00m	COLETORA II
70-F	Ligação da Avenida Ipiranga à Rua Francisco Teodoro, com prolongamento e alargamento da Rua Sete de Setembro, transpondo a Via Expressa Waldemar Paschoal	15,00m	COLETORA II
71	Ligação da Diretriz 70-A à Avenida Engenheiro Augusto Figueiredo	21,00m	COLETORA I
72-A	Ligação da Avenida Lux Aeterna ao loteamento Jardim das Cerejeiras, através de binário formado pela continuidade da Rua Bartira e nova via paralela	Duas vias de 15,00m	COLETORA I
72-B	Ligação da Diretriz 72-A ao Loteamento Jardim Antônio Von Zuben	30,00m	COLETORA I
72-C	Ligação da Diretriz 72-B à Diretriz 72-D através de binário formado pela Rua Leonel Natali Elizi e nova via contornando a Área de Preservação Permanente de curso d'água lindeiro ao Jardim Antônio Von Zuben	15,00m	COLETORA I
72-D	Ligação da Diretriz 72-C à Ligação 72-E	30,00m	COLETORA I
72-E	Via de contorno do Supermercado Carrefour completando a Ligação da Diretriz 72-D até a Avenida Engenheiro Antônio Francisco de Paula Souza	21,00m	COLETORA I
73	Via de Ligação entre a Rua Maria Mercedes Etter Von Zuben e a marginal municipal à Rodovia José Roberto Magalhães Teixeira (Diretriz 1-E)	15,00m	COLETORA II
74	Prolongamento da Av. Paulo Cuba Souza interligando-a a Rua Carlos Duarte de Oliveira	25,00m	COLETORA I
75-A	Alargamento e continuidade da Rua Florindo Matos Pereira até a Diretriz 79	36,00m	ARTERIAL II
75-B	Alargamento da Rua Antônio Pinto de Souza	30,00m	COLETORA I

Diretriz nº	Descrição	Largura	Hierarquia
76-A	Alargamento da Rua Ana Santina Pereira entre a marginal municipal à Rod. Anhanguera (Diretriz 1-G) e a Diretriz 76-B	21,00m	COLETORA II
76-B	Alargamento de trecho da Rua Ana Santina Pereira, da Rua Francisco Didone e da Rua Emília Serra Otranto, interligando a Diretriz 76-A à marginal municipal à Rodovia José Roberto Magalhães Teixeira (Diretriz 1-E) em sistema binário	Duas vias de 14,00m	COLETORA II
77	Continuidade e alargamento da Rua Thereza Merino Vicentini ligando a Rua Florindo Matos Pereira à Rua José Beltrami	18,00m	COLETORA II
78	Alargamento de trecho da Av. Júlio Prestes entre a Rua Thomaz Alva Edson e a Av. Nossa Senhora de Fátima	30,00m	ARTERIAL II
79	Continuidade da Avenida Paulo Corrêa Viana transpondo a Rodovia Anhanguera (SP-330) até seu encontro com a Avenida Dermival Bernardes Siqueira	30,00m	COLETORA I
80	Continuidade da Avenida Dermival Bernardes Siqueira e transposição à Rodovia Lix da Cunha conectando com a Diretriz 89-A	30,00m	ARTERIAL II
81	Via do entorno do Córrego Taubaté ligando a Rua Adão Soares da Silva à marginal municipal da Rod. Santos Dumont (Diretriz 1-L), conectando trechos de vias de loteamentos e da antiga Estrada do Filipão	15,00m	COLETORA II
82-A	Ligação do Jardim Nova Europa à Av. Royal Palm Plaza com transposição superior à Rod. Anhanguera	28,00m	ARTERIAL II
82-B	Marginais à Linha de Transmissão, ligando a marginal municipal da Rod. Lix da Cunha (Diretriz 1-F) à Diretriz 82-C	Duas vias de 15,00m	ARTERIAL II
82-C	Prolongamento da Av. Royal Palm Plaza até a Diretiz 81	30,00m	ARTERIAL II
82-D	Ligação da Diretiz 82-B à Rua Benedicto Carlos do Amaral com implantação de trecho da Rua Therezinha Bariani Mantovanelli	15,00m	COLETORA II
83-A	Prolongamento da Av. Adão Focesi e transposição à Rodovia Santos Dumont	23,00m	ARTERIAL II
83-B	Ligação da marginal da Rod. Santos Dumont (Diretriz 1-L) à marginal da Rod. Lix da Cunha (Diretriz 1-F), no prolongamento da Av. Adão Focesi	40,00m	ARTERIAL II
84-A	Implantação da largura total da Av. José Christóvão Gonçalves entre a Rua Prof. Ruth Oliveira Silveira Bello e a Av. Roque Melillo e sua interligação com a Diretriz 82-B	24,00m	ARTERIAL II
84-B	Ligação do Jardim do Lago Continuação ao Parque Eldorado, com alargamento e prolongamento da Av. José Christóvão Gonçalves e da Av. Amilton Alves de Souza,utilizando trecho do leito férreo desativado, até a Rua Paulo Abner de Oliveira	30,00m	ARTERIAL II
84-C	Implantação da largura total da Av. Mons. Luiz Fernandes de Abreu entre a Av. Roque Melillo e a Av. José Christóvão Gonçalves	16,00m	COLETORA I
85	Prolongamento da Rua Rosa Zerloti (Jd. Noemia), com trecho margeando o Córrego São Vicente, até a Diretriz 84-B	15,00m	COLETORA II
86	Ligação da marginal da Rod. Lix da Cunha (Diretriz 1-F) à Av. José Christóvão Gonçalves (Diretriz 84-B) com alargamento e melhorias da Estrada da Campcal	22,00m	COLETORA I
87	Ligação da marginal da Rod. Lix da Cunha (Diretriz 1-F) à Diretriz 85	14,00m	COLETORA II
88-A	Ligação da marginal da Rod. Lix da Cunha (Diretriz 1-F) à marginal da Rod. Santos Dumont (Diretriz 1-L) através do alargamento da Rua Dr. Anísio Ribeiro de Lima e sua continuidade sobre leito férreo desativado	24,00m	COLETORA I
88-B	Transposição à Rod. Santos Dumont conectando a Diretriz 88-A à Diretriz 150-C	24,00m	COLETORA I
89-A	Ligação da marginal da Rod. Lix da Cunha (Diretriz 1-F) à Diretriz 90-A, com alargamento e prolongamento da Rua Dr. Arnaldo P. Ribeiro	24,00m	COLETORA I

Diretriz nº	Descrição	Largura	Hierarquia
89-B	Ligação da Diretriz 90-A ao Jd. Nova Mercedes no prolongamento da Rua José Folegatti	15,00m	COLETORA I
90-A	Ligação da marginal da Rod. Santos Dumont (Diretriz 1-L) à Diretriz 90-B através do prolongamento da Av. Ary Rodrigues	18,00m	COLETORA II
90-B	Prolongamento da Rua Nelson Tognolo e da Rua Benigno Vicente Areias até a Diretriz 90-C	Duas vias de 15,00m	COLETORA I
90-C	Prolongamento da Rua Antonio Carlos Folegatti até a Diretriz 90-B	15,00m	COLETORA II
90-D	Ligação da marginal municipal da Rod. Santos Dumont (Diretriz 1-L) à Diretriz 89-B	24,00m	COLETORA I
90-E	Ligação da marginal municipal da Rod. Santos Dumont (Diretriz 1-L) à Diretriz 89-B	15,00m	COLETORA II
91	Prolongamento da Rua Davi Augusto Ferreira até a Diretriz 170-B (marginal sul do Rio Capivari)	28,00m	COLETORA I
92-A	Ligação da marginal da Rod. Santos Dumont (Diretriz 1-L) à Av. Eduardo Alves de Lima	24,00m	COLETORA I
92-B	Ligação da Av. Eduardo Alves de Lima até o limite do perímetro urbano	24,00m	COLETORA I
92-C	Prolongamento da Rua Antonio Carlos Folegatti até a Diretriz 92-A	15,00m	COLETORA II
92-D	Prolongamento da Rua Mercedes Favalli Magalhães até a Diretriz 92-B	15,00m	COLETORA I
93-A	Marginais do oleoduto, ligando a Avenida das Amoreiras à marginal da Rod. Santos Dumont (Diretriz 1-L)	Duas vias de 15,00m	COLETORA I
93-B	Marginais do oleoduto utilizando parte de ruas de loteamentos existentes, ligando a marginal da Rod. Santos Dumont (Diretriz 1-L) à Diretriz 84-B	Duas vias de 15,00m	COLETORA I
94	Alargamento da Avenida Comendador Aladino Selmi desde a Rod. Dom Pedro I até a Diretriz 107-A, com ampliação da transposição sob o Corredor de Exportações	Conforme projeto	ARTERIAL II
95-A	Marginal do Ribeirão Quilombo, passando pela Rua Fernando Baron, Rua Maria Grassi Sinigaglia até a Rua Altino Jorge Pereira	15,00m	COLETORA II
95-B	Marginal do Ribeirão Quilombo com alargamento da Rua Carlos Belucci e Rua do Hipismo, até a Diretriz 95-C	18,00m	COLETORA II
95-C	Ligação do município de Sumaré à marginal ao Corredor de Exportação (Diretriz 106-A) com alargamento e prolongamento da Estrada Municipal Joannine Caumo e transposição sobre o Ribeirão do Quilombo	24,00m	COLETORA II
96-A	Prolongamento da Rua Vicente Palombo, no Jardim Campineiro até a Rua Fernando Baron do Recanto da Fortuna	15,00m	COLETORA II
96-B	Alargamento da Rua Neruraci da Silva Rodrigues e transposição para pedestre até a Rua Thereza Clemente do Prado	15,00m	COLETORA II
97-A	Ligação da Av. Com. Aladino Selmi à via marginal do Ribeirão Quilombo, com alargamento da Rua Maria de Lourdes Pinto dos Santos.	15,00m	COLETORA II
97-B	Ligação da marginal do Ribeirão Quilombo com a Av. Com. Aladino Selmi, no alinhamento com a Rua Mario Lopes Loureiro do CIATEC I	15,00m	COLETORA II
97-C	Ligação da Av. Catharina Vano Pattaro de Favery à Av. Com. Aladino Selmi	15,00m	COLETORA II
98-A	Ligação da marginal do Ribeirão Quilombo ao Conjunto Residencial Pe. Anchieta: trecho entre a marginal do Ribeirão e a Av. Com. Aladino Selmi, com alargamento da Estrada Municipal José Sedano (Antiga Estrada do Pari – CAM 319).	28,00m	ARTERIAL II

Diretriz nº	Descrição	Largura	Hierarquia
98-B	Ligação da marginal do Ribeirão Quilombo ao Conjunto Residencial Pe. Anchieta: trecho entre a Av. Com. Aladino Selmi e a Rua Elza Monnerat, com alargamento da Estrada Municipal José Sedano (antiga Estrada do Pari – CAM 319).	42,00m	ARTERIAL II
98-C	Ligação da marginal do Ribeirão Quilombo ao Conjunto Residencial Pe. Anchieta: trecho entre a Rua Elza Monnerat e a Av. Papa Paulo II, com alargamento da Estrada Municipal José Sedano (antiga Estrada do Pari) e transposição superior à Rodovia Anhanguera	27m a via e 18m a transposiÃ §Ã£o	ARTERIAL II
99-A	Ligação da Rua do Hipismo na Vila Olímpia à Rua Olimpio de Lima Gonçalo no Parque Cidade, com prolongamento e alargamento da Rua da Maratona	24,00m	COLETORA I
99-B	Prolongamento da Rua Márcia Helena Ferreira Avelino à Diretriz 99-A	14,00m	COLETORA II
99-C	Prolongamento da Rua Geraldina Allegretti de Campos até a Diretriz 99-B	14,00m	COLETORA II
100	Prolongamento da Rua Raul Bopp até a Estrada Municipal Joannine Caumo	15,00m	COLETORA II
101	Ligação do loteamento Parque Cidade Campinas à marginal do Ribeirão Quilombo, como via de contorno da divisa de município com Sumaré, com o prolongamento da Rua Dr. Francisco Oliver de Oliveira, passando pela Rua 13 do Residencial Campo Florido	18,00m	COLETORA II
102	Ligação do loteamento Residencial Campo Florido à via do município de Sumaré, com prolongamento da Rua Ana Cristina Cruz Cesar	18,00m	COLETORA II
103-A	Ligação da via de contorno do limite do município (Diretriz 101) à Estrada Municipal Joannine Caumo	18,00m	COLETORA II
103-B	Ligação da via de contorno do limite do município (Diretriz 101) até a Diretriz 100, com prolongamento da Rua Cacaso (Antonio Carlos de Brito)	18,00m	COLETORA II
104-A	Ligação entre a marginal do Ribeirão Quilombo (Diretriz 95-B) e a Estrada Municipal José Sedano (Antiga Estrada do Pari), permitindo sua conexão com o Jardim Mirassol	18,00m	COLETORA II
104-B	Ligação entre a Av. Comendador Aladino Selmi e a Diretriz 99-A, no seu entroncamento com a Av. José Sedano	18,00m	COLETORA II
104-C	Ligação entre a Av. Comendador Aladino Selmi e a Diretriz 99-B	15,00m	COLETORA II
105-A	Vias marginais à faixa de domínio da Petrobrás, ligando a marginal do Ribeirão Quilombo à marginal da Rod. Dom Pedro I (Diretriz 1-N)	Duas vias de 15,00m	COLETORA I
105-B	Vias marginais à faixa de domínio da Petrobras, ligando a marginal da Rod. Dom Pedro I (Diretriz 1-N) à marginal da Rod. Anhanguera (Diretriz 1-G)	Duas vias de 15,00m	COLETORA I
106-A	Via marginal à oeste do Corredor de Exportação, desde a marginal da Rod. Anhanguera (Diretriz 1-G) até a Rod. D. Pedro I e entre a Diretriz 107-A e a Diretriz 95-C	15,00m	COLETORA II
106-B	Via marginal à oeste do Corredor de Exportação, desde a Diretriz 108 até o ramal férreo (Diretriz 107-A)	30,00m	COLETORA II
106-C	Via marginal à leste do Corredor de Exportação, desde a marginal da Rod. Anhanguera (Diretriz 1-G) até a marginal do Ribeirão Quilombo (Diretriz 95-A)	15,00m	COLETORA II
107-A	Via marginal ao norte do ramal férreo, desde a marginal do Corredor de Exportação (Diretriz 106-A) até a Av. José Mosca Filho (continuação da Av. Com. Aladino Selmi)	15,00m	COLETORA II
107-B	Via marginal ao sul do ramal férreo, desde a marginal do Corredor de Exportação (Diretriz 106-B) até a Estrada Municipal José Sedano (Diretriz 98-C)	18,00m	COLETORA I

Diretriz nº	Descrição	Largura	Hierarquia
107-C	Via de Ligação da Av. Minasa em Sumaré até a Diretriz 107-A margeando leito férreo	15,00m	COLETORA II
108	Ligação entre a marginal do Corredor de Exportação (Diretriz 106-B) e a Estrada Municipal José Sedano (Diretriz 98-C) como marginal ao trevo da Rod. Dom Pedro I	15,00m	COLETORA II
109-A	Marginal à leste do Corredor de Exportação, interligando a marginal da Rodovia Anhanguera (Diretriz 1-G) à marginal da Rod. Adalberto Panzan (Diretriz 1-I)	15,00m	COLETORA II
109-B	Marginal do Corredor de Exportação e do ramal que encontra com a Ferrovia Jundiaí-Colômbia (antiga Cia. Paulista), com transposição sobre o acesso rodoviário à Vila Boa Vista, até encontrar a Rua Olintho Lunardi e articulação ao sistema viário do entorno	15,00m	COLETORA II
109-C	Marginais ao Corredor de Exportação desde o limite com o perímetro urbano e o Jardim Esplanada até as vias marginais às envoltórias do Complexo Delta, excetuando-se o trecho 109-D	15,00m	COLETORA II
109-D	Ligação entre a Av. Camucim e a Av. John Boyd Dunlop, margeando o Corredor de Exportação	25,00m	COLETORA I
110-A	Ampliação da Rua Olintho Lunardi desde a Rua Manoel Thomaz até a Rua Nossa Senhora da Conceição	15,00m	COLETORA I
110-B	Ampliação da Rua Olintho Lunardi da Rua Nossa Senhora da Conceição até a Av. Papa João Paulo II	24,00m	COLETORA I
111-A	Marginais à Linha de Transmissão, desde a marginal da Rodovia Adalberto Panzan (Diretriz 1-I) até a via marginal ao Parque Linear Boa Vista (Diretriz 114-C)	Duas vias de 15,00m	COLETORA I
111-B	Prolongamento da Estrada Luis Fernando Rodrigues e transposição superior à Rod. Adalberto Panzan	15,00m	COLETORA I
112	Alargamento do prolongamento da Rua Niase Cury Zákia, interligando as marginais da Rod. Adalberto Panzan às marginais da Linha de Transmissão (Diretriz 111-A), com melhoria da passagem existente sob a Rod. Adalberto Panzan	24,00m	COLETORA I
113-A	Marginal do leito férreo Interligando a marginal da Rod. Jornalista Francisco Aguirre Proença a marginal da Rod. Adalberto Panzan	15,00m	COLETORA II
113-B	Ligação da marginal municipal da Rodovia Francisco Aguirre Proença (Diretriz 1-H) à Diretriz 111-B, margeando o oleoduto	15,00m	COLETORA II
113-C	Prolongamento da Rua das Acácias até a marginal da Rod. Adalberto Panzan, margeando a Linha de Transmissão e utilizando a Rua Antônio Arnaldo Albergaria Pereira	15,00m	COLETORA II
114-A	Marginal oeste ao Parque Linear Boa Vista desde a marginal do Corredor de Exportação até a marginal da Rodovia Anhanguera (Diretriz 1-G)	15,00m	COLETORA II
114-B	Marginal leste ao Parque Linear Boa Vista	15,00m	COLETORA II
114-C	Marginal sul ao Parque Linear Boa Vista interligando a marginal da Rodovia Adalberto Panzan à marginal do Corredor de Exportação	15,00m	COLETORA II
115-A	Pavimentação de trecho da Rua Maria Assunta Gualtieri de Camargo, com prolongamento e transposição ao Pq. Linear da Boa Vista até a Diretriz 114-B	14,00m	COLETORA II
115-B	Pavimentação de trecho da Rua Elder Rodrigues Júnior até a marginal do Corredor de Exportação	15,00m	COLETORA II
115-C	Ligação da Diretriz 115-A à marginal do Corredor de Exportação com alargamento e prolongamento de via existente	15,00m	COLETORA II
116	Ligação da Rua São Matias à marginal da Rodovia Anhanguera, com alargamento da Rua Antônio de Mendonça e Rua Renato Mendonça e alargamento da transposição sob o	18,00m	COLETORA II

Diretriz nº	Descrição	Largura	Hierarquia
	Corredor de Exportação		
117	Melhoria da ligação da Rua Maria Assunta Gualtieri de Camargo à Rua Lima Barreto com alargamento das vias e da passagem inferior ao leito férreo	15,00m	COLETORA II
118-A	Interligação da marginal da Rod. Adalberto Panzan à marginal do Corredor de Exportação, utilizando trecho da Estrada Velha Campinas-Monte Mor	15,00m	COLETORA II
118-B	Interligação das marginais do Corredor de Exportação com alargamento da transposição sobre o leito férreo	24,00m	COLETORA II
119	Alargamento da Rua São Matias e prolongamento até a Rua do Apostolo Mateus	19,50m	COLETORA I
120	Alargamento da Rua Sebastião Polo e prolongamento da Rua Júlia Lopes Pinheiro até a marginal da Rod. Anhanguera	15,00m	COLETORA II
121	Melhoria da Ligação da Av. Papa João Paulo II à marginal oeste ao Corredor de Exportação, com alargamento da Av. Dom Aloísio Lorscheider	22,00m	COLETORA I
122-A	Ligação da Rua Nossa Sra. Da Conceição e o prolongamento da Rua São Matias (Diretriz 119), margeando o curso d'água	15,00m	COLETORA II
122-B	Alargamento da Rua Ângelo Mari e seu prolongamento até a Diretriz 122-A	15,00m	COLETORA II
123-A	Alargamento do antigo acesso para Monte Mor, desde a divisa com o município de Hortolândia até a altura da transposição ao leito férreo	30,00m	COLETORA I
123-B	Alargamento de trecho da Estrada Velha para Monte Mor e da Rua Geraldo Gonçalves Dias	21,00m	COLETORA II
123-C	Marginal ao leito férreo, desde a Rua Geraldo Gonçalves Dias até a Rua Oralinda de Morais Simões e interligação à Marginal Municipal da Rod. Jorn. Aguirre Proença (Diretriz 1-H), através de passagem inferior ao leito férreo	15,00m	COLETORA II
124	Alargamento da Rua Pedro Gianfrancesco desde a Rua Clotilde Odoardo até a via marginal à Rod. Anhanguera	24,00m	COLETORA II
125	Interligação da Rua Francisco de Paula Gomide Novaes (Parque Via Norte) à Av. Dr. Hermann da Cunha Canto (Jardim Eulina), com transposição sobre curso d' água no Pq. Via Norte e sobre a Rod. Anhanguera	18,00m	COLETORA I
126	Alargamento e prolongamento da Rua Umberto Aveniente e da Rua Francisco de Paula Gomide Novaes, desde a Rua Beatriz Pompeo de Camargo até a Rua dos Cambarás	21,00m	COLETORA II
127-A	Complementação das vias Marginais do Piçarrão ligando a Região do Curtume à Vila Aurocan	Duas vias de 15,00m	COLETORA I
127-B	Ligação da Av. Cecília SÂmia Zarur com a Av. Giovanni Ruzene, margeando o Córrego do Piçarrão	15,00m	COLETORA I
127-C	Pavimentação de trecho da Av. Cecília Sâmia Zarur implantado precariamente	15,00m	COLETORA I
127-D	Complementação das vias marginais ao Córrego do Asilo, interligando a Vila Aurocan à Vila Proost de Souza	Duas vias de 15,00m	COLETORA I
127-E	Alargamento da Rua Irmã Maria de Santa Paula Terrier	22,00m	COLETORA I
128-A	Via marginal à primeira envoltória do Complexo Delta articulada às marginais da Rodovia dos Bandeirantes	26,00m	COLETORA II
128-B	Via marginal a segunda envoltória do Complexo Delta	30,00m	COLETORA I

Diretriz nº	Descrição	Largura	Hierarquia
129	Prolongamento da Rua Lucindo Silva, interligando o Parque Fazendinha à Fazenda Bela Aliança, com alargamento e retificação no traçado da Estrada do Mão Branca (CAM 336) até a primeira envoltória do Complexo Delta (Diretriz 128-A)	18,00m	COLETORA I
130-A	Alargamento da Rua Sebastião Lázaro, no limite com o município de Hortolândia	27,00m	COLETORA II
130-B	Ligação da Rua Sebastião Lázaro até a marginal da Rod. Jorn. Francisco Aguirre Proença em sistema binário	Duas vias de 15,00m	COLETORA II
131-A	Ligação da Rua Sebastião Lázaro até a Estrada do Mão Branca, com alargamento do trecho existente	26,00m	COLETORA II
131-B	Ligação da Rua Sebastião Lázaro até a Estrada da Mão Branca	15,00m	COLETORA II
132-A	Implantação de trecho da Rua 21 do Parque Santa Bárbara, transpondo o curso d'água e interligando a Rua Laurinda Pomaro Coelho com a Rua Lucindo Silva, conforme loteamento aprovado	15,00m	COLETORA I
132-B	Implantação de trecho da Av. Alcides Modesto de Camargo e da Rua Laurinda Pomaro Coelho	15,00m	COLETORA I
132-C	Prolongamento da Rua Profa. Therezinha Ribas de Almeida Strassburger até a Rua Alfredo Grotta com transposição sobre o córrego São Jorge	15,00m	COLETORA II
133	Ligação das Diretrizes 128-A e 128-B à Estrada do Mão Branca (Diretriz 129) com alargamento do trecho que transpõe o PNM Campo Grande	50,00m	COLETORA I
134	Marginais da linha de Transmissão, prolongando a Rua Pardal e a Rua Canário até a marginal da linha férrea, com transposição sobre o Ribeirão Piçarrão e articulação com o Viaduto sobre a SP101	Duas vias de 15,00m	COLETORA I
135	Ligação da segunda via envoltória do Complexo Delta com a Diretriz 137	21,00m	COLETORA I
136	Ligação da marginal sul da Rod. Jornalista Francisco Aguirre Proença à Diretriz 135	24,00m	COLETORA II
137	Ligação da marginal sul da Rodovia Anhanguera com a marginal sul da Rod. Jornalista Francisco Aguirre Proença	21,00m	COLETORA II
138-A	Prolongamento da Rua Biguá à marginal municipal da Rodovia Adalberto Panzan (Diretriz 1-I)	24,00m	COLETORA I
138-B	Prolongamento da Rua Guimar Segálio Lima de Sá até a via marginal à primeira envoltória do Complexo Delta (Diretriz 128-A)	24,00m	COLETORA I
138-C	Ligação da marginal à primeira envoltória do Complexo Delta (Diretriz 128-A) à marginal municipal à Rodovia Adalberto Panzan (Diretriz 1-I)	Duas vias de 15,00m	COLETORA I
138-D	Prolongamento da Rua Albatroz até a Diretriz 138-A, margeando o curso d'água	15,00m	COLETORA II
139-A	Marginal à linha de Transmissão prolongando a Rua Alfredo Battibugli até a Rua Antonio Grigoleto	15,00m	COLETORA II
139-B	Ligação entre a Rua Albuquerque Lins e a Rua Francisco Xavier de Andrade Nogueira com prolongamento da Rua Vicente Bellocchio	15,00m	COLETORA II
139-C	Ligação da marginal da Rodovia Anhanguera à Diretriz 139-A	15,00m	COLETORA II
140	Ligação da Av. Das Amoreiras ao Complexo Viário Guanabara-Anhumas utilizando trecho do leito férreo desativado da Cia. Sorocabana e vias marginais à faixa de domínio, conforme projeto do Corredor Perimetral do BRT	Variável	ARTERIAL II
141	Alargamento e melhorias da Avenida John Boyd Dunlop, Rua Manoel Machado Pereira, Rua Edson Luiz Rigonatto e Av. Prof. Aracy Caixeta Barbosa	50,00m	ARTERIAL I
142-A	Prolongamento da Rua Lidia Martins de Assis, margeando o Córrego Friburgo e o Rio Capivari, interligando-a a Diretriz	15,00m	COLETORA II

Diretriz nº	Descrição	Largura	Hierarquia
	145-B		
142-B	Prolongamento da Rua Alexandre Vanucchi à Diretriz 142-A	15,00m	COLETORA II
143-A	Prolongamento da Rua Manoel Isidoro Reis e da Rua Ademar Manarini até a Diretriz 144-D	Duas vias de 15,00m	COLETORA I
143-B	Prolongamento da Diretriz 143-A à Diretriz 128-B, interligando o Jardim Santa Rosa à via marginal à segunda envoltória do Complexo Delta	30,00m	COLETORA I
144-A	Vias marginais ao Gasoduto Bolívia-Brasil, desde a Diretriz 149 até a Rua Raul Assad Sallum Filho e a Rua Alceu André do Residencial Colina das Nascentes	Duas vias de 15,00m	ARTERIAL II
144-B	Vias marginais ao Gasoduto Bolívia-Brasil interligando o Residencial Colina das Nascentes ao Residencial Novo Mundo	Duas vias de 15,00m	ARTERIAL II
144-C	Vias marginais ao Gasoduto Bolívia-Brasil interligando o Residencial Novo Mundo à Av. John Boyd Dunlop	Duas vias de 15,00m	ARTERIAL II
144-D	Vias marginais ao Gasoduto Bolívia-Brasil, a partir da Av. John Boyd Dunlop até a Diretriz 146-D	Duas vias de 15,00m	ARTERIAL II
144-E	Ligação da Diretriz 146-C ate a marginal a segunda envoltória do complexo Delta (Diretriz 128-B)	30,00m	COLETORA I
144-F	Vias marginais ao Gasoduto Bolívia-Brasil entre a Diretriz 146-D e a Diretriz 144-E	Duas vias de 15,00m	COLETORA I
145-A	Alargamento da Estrada do Campo Grande	24,00m	COLETORA I
145-B	Alargamento do CAM 50 (atual Rua Jovenal Fernandes e Avenida Alcides Tognolo)	24,00m	COLETORA I
146-A	Ligação da Avenida John Boyd Dunlop à marginal norte do Rio Capivari, com melhorias e alargamentos das vias de loteamentos existentes e prolongamento da Rua João Teodoro de Campos e da Rua Francisca Alves do Pinho	21,00m	COLETORA I
146-B	Ligação da Av. John Boyd Dunlop à Diretriz 144-D	30,00m	COLETORA I
146-C	Ligação da Av. Antonio Arten à Diretriz 143-B	30,00m	COLETORA I
146-D	Ligação da Diretriz 144-D à marginal municipal da Rod. dos Bandeirantes (Diretriz 1-J) e transposição sob a rodovia para interligação à Rua Otavio Rosolen, em Hortolândia	30,00m	ARTERIAL II
147-A	Ligação do Jardim Florence ao Residencial Colinas das Nascentes	15,00m	COLETORA I
147-B	Ligação do Residencial Colinas das Nascentes ao Jardim Lisa	15,00m	COLETORA I
147-C	Prolongamento da Rua Mercedes Gaspari Concon até a Rua Professor Ottilio Guernelli com transposição sobre curso d'água do Jd. Lisa	15,00m	COLETORA II
147-D	Prolongamento da Rua Domingos Andreotti, interligando-a à Rua Lázaro Zamenhof, com transposição sobre curso d'água do Jd. Lisa	15,00m	COLETORA II
148-A	Ligação entre o Jd. Lisa I e o Res. Novo Mundo com prolongamento da Rua Anésio Esteves Cordeiro até a Rua Hugo Abel Tartari	15,00m	COLETORA II
148-B	Ligação da Diretriz 148-A com as marginais do Gasoduto Bolívia-Brasil (Diretriz 144-B)	15,00m	COLETORA II
148-C	Ligação das marginais do Gasoduto Bolívia-Brasil (Diretriz 144-B) com a Diretriz 146	15,00m	COLETORA II
149	Ligação do Parque Itajaí e do Jd. Liliza com as marginais do Gasoduto Bolívia-Brasil (Diretriz 144-A) através do prolongamento da Rua Edson Luiz Rigonatto e da Rua Cassio Soares Couto	30,00m	COLETORA II
150-A	Via marginal ao norte do Rio Capivari desde as marginais do Gasoduto Bolívia-Brasil até as marginais da Linha de Transmissão (Diretriz 150-B), com melhorias na transposição inferior ao Corredor de Exportação e nas vias de loteamentos	30,00m	ARTERIAL II

Diretriz nº	Descrição	Largura	Hierarquia
	já existentes		
150-B	Via marginal norte do Rio Capivari, utilizando as marginais da Linha de Transmissão, desde a Diretriz 150-A até a marginal à Rodovia dos Bandeirantes (Diretriz 1-J)	Duas vias de 15,00m	ARTERIAL II
150-C	Via marginal norte do Rio Capivari, interligando a Av. Ruy Rodrigues à marginal da Rodovia Santos Dumont (Diretriz 1-L)	24,00m	ARTERIAL II
150-D	Via marginal ao sul do Rio Capivari, interligando a Diretriz 142 à Diretriz 162-A, com transposição inferior ao Corredor de Exportação e utilização das vias de loteamento já existentes	18,00m	ARTERIAL II
150-E	Via marginal ao sul do Rio Capivari interligando a Av. Ruy Rodrigues à marginal da Rodovia Santos Dumont (Diretriz 1-L)	19,00m	COLETORA II
150-F	Transposição da via marginal ao sul do Rio Capivari - diretriz 150-D	18,00m	ARTERIAL II
151	Ligação da Rua Dr. Henrique Giovanetti até a Rua João Teodoro de Campos, com prolongamento da Rua Sebastião Consolo e da Rua Terezinha Carlos Tavares e transposição sobre o Córrego do Piçarrão	24,00m	COLETORA I
152	Ligação da Avenida Antonio Carlos do Amaral até a Diretriz 146, com transposição ao Corredor de Exportação, melhorias e alargamentos das vias de loteamentos existentes	24,00m	COLETORA I
153-A	Ligação da Av. das Indústrias à Av. Nelson Ferreira de Souza, com melhorias e alargamentos das vias de loteamento existentes e transposições a cursos d'água e ao Corredor de Exportação	24,00m	COLETORA I
153-B	Alargamento e retificação do traçado da Ligação entre a Av. John Boyd Dunlop e a Av. Antonio Carlos do Amaral, margeando o Residencial Cosmos e a Pirelli	30,00m	COLETORA I
153-C	Alargamento da Rua Heitor Lacerda Guedes	30,00m	COLETORA I
154-A	Vias marginais à Linha de Transmissão, complementares ao sistema viário do Residencial Sírius	Duas vias de 15,00m	COLETORA I
154-B	Via de contorno à Área de Preservação Permanente, complementar ao sistema viário do Residencial Sírius	15,00m	COLETORA II
154-C	Vias de Ligação da marginal norte do Rio Capivari até a Diretriz 153, complementares ao sistema viário do Residencial Sírius	15,00m	COLETORA II
154-D	Ligação da Diretriz 150-B à Diretriz 153-A, complementar ao sistema viário do Residencial Sírius	15,00m	COLETORA II
154-E	Ligação da Diretriz 150-B à Diretriz 153-A, complementar ao sistema viário do Residencial Sírius	20,00m	COLETORA I
154-F	Ligação da Diretriz 152 à 154-C	15,00m	COLETORA II
155-A	Alargamento da Avenida Ruy Rodrigues	Conforme projeto	ARTERIAL II
155-B	Alargamento da Avenida Camucin	50,00m	ARTERIAL II
156-A	Ligação da marginal sul do Rio Capivari à Av. Ruy Rodrigues, passando pela Rua Antonio Menas Filho	14,00m	COLETORA I
156-B	Ligação da Diretriz 157-D à Av. Ruy Rodrigues, através da Implantação de trecho da Rua Severino Alves Batista	15m	COLETORA II
156-C	Ligação da Av. Ruy Rodrigues à marginal sul do rio Capivari, através do prolongamento da Av. Sinimbu	24m	COLETORA I
156-D	Ligação da Diretriz 160 À marginal sul do rio Capivari	26m	COLETORA I
156-E	Ligação da Av. Camucim à marginal sul do rio Capivari, próximo ao Residencial São José	15m	COLETORA II

Diretriz nº	Descrição	Largura	Hierarquia
156-F	Ligação da marginal sul do rio Capivari com a Avenida Camucim com prolongamento e alargamento da Rua Rene Descartes	26,00m	COLETORA II
156-G	Prolongamento da Rua Maria Zalina Rolim e da Rua Hélio Pinto Ferreira até a Diretriz 142 interligando-a à Av. Luís Antonio Pinheiro Porto	35,00m	COLETORA II
157-A	Ligação da marginal do Corredor de Exportação à Diretriz 156-C, através do prolongamento da Rua Theresinha de Arruda Serra Von Zuben	15m	COLETORA II
157-B	Ligação da Av. Sinimbu à Rua Marcos Teodoro com prolongamento da Rua Janet Kristine Aylsworth	14m	COLETORA II
157-C	Ligação do Jardim Maria Helena ao Núcleo Residencial Novo Sol, com prolongamento da Rua 3 do Jardim Maria Helena até a Rua Francisco de Assis dos Santos Cardoso	14m	COLETORA II
157-D	Prolongamento da Rua Orlando Gendra até a marginal sul do rio Capivari, passando pela Rua Paulo Vital da Silva	14m	COLETORA II
158	Marginal de curso d'água interligando a marginal do Corredor de Exportação à Diretriz 159-A e transposições sobre o curso d'água no prolongamento da Rua Marrocos e da Rua Sete do Núcleo Residencial Vila Vitória	14m	COLETORA II
159-A	Ligação da Avenida Camucim à marginal do Corredor de Exportação	30,00m	COLETORA II
159-B	Ligação da Diretriz 159-A à Av. Arymana, com transposição inferior ao Corredor de Exportação	30,00m	COLETORA I
160-A	Prolongamento da Rua Alcina Martins Villani, ligando-a a Av. Camucim e a Diretriz 160-B	15,00m	COLETORA II
160-B	Ligação da Diretriz 160-A à Diretriz 156-D	18,00m	COLETORA I
160-C	Ligação da Diretriz 156-D à Diretriz 160-D	26,00m	COLETORA I
160-D	Ligação da Diretriz 160-C à Diretriz 142	18,00m	COLETORA I
160-E	Prolongamento da Av. Antonio Pagliato até a Diretriz 159-B	30,00m	COLETORA I
160-F	Via marginal ao Córrego Friburgo no prolongamento da Av. Paulo Machado de Carvalho	15,00m	COLETORA II
161-A	Ligação da marginal leste do Corredor de Exportação à Diretriz 159-B, contornando o Jd. Esplanada, Jd. Adhemar de Barros e Jd. São Cristóvão	15,00m	COLETORA II
161-B	Via marginal ao Córrego Friburgo no prolongamento da Av. Paulo Machado de Carvalho, interligando-a a Rua Alexandre Inácio da Costa	15,00m	COLETORA II
162-A	Avenida das Indústrias, ligando a Av John Boyd Dunlop à Avenida Ruy Rodrigues	50m	ARTERIAL II
162-B	Ligação da Avenida Ruy Rodrigues com a Avenida Mercedes Benz utilizando as vias marginais ao Córrego Pium	Duas vias de 15,00m	COLETORA I
162-B	Ligação da Avenida Ruy Rodrigues com a Avenida Mercedes Benz utilizando as vias marginais ao Córrego Pium	Duas vias de 15,00m	COLETORA I
162-C	Ligação da Avenida John Boyd Dunlop com a marginal da segunda envoltória do Complexo Delta (Diretriz 128-B), no prolongamento da Av. Mário Scollari	30,00m	COLETORA I
163-A	Ligação da Rua Anita Malfatti à Rua Celso Delle Donne, com melhorias nas vias de loteamento precariamente implantadas	15,00m	COLETORA II
163-B	Ligação da Rua Armando Alves de Oliveira à Rua Anália Franco, com o prolongamento da Rua Janete Clair	15,00m	COLETORA II
163-C	Prolongamento da Rua Croda até a Diretriz 162-B	18,00m	COLETORA I
163-D	Alargamento da Rua Celso Delle Donne e transposição ao Córrego Pium até a Diretriz 162-B	18,00m	COLETORA I
163-E	Ligação da Rua Celso Delle Donne à Rua Armando Alves de Oliveira	18,00m	COLETORA I

Diretriz nº	Descrição	Largura	Hierarquia
164-A	Implantação de trecho da Rua Iraí e seu prolongamento ate a Rua Jose Elias Mendeleck	15,00m	COLETORA II
164-B	Ligação da Rua Miriam Márcia Abílio de Lima à Rua Ibrantina Cardona, com prolongamento da Rua Aldo Fernandes	15,00m	COLETORA II
164-C	Prolongamento da Rua Chiquinha Gonzaga até a Diretriz 164-D	15,00m	COLETORA II
164-D	Prolongamento da Rua Miriam Márcia Abílio de Lima, interligando-a a marginal municipal da Rod. dos Bandeirantes (Diretriz 1-J) com transposição ao Córrego Ouro Preto	15,00m	COLETORA II
164-E	Via marginal ao Córrego Ouro Preto, interligando a Diretriz 163-B à Av. Jacaúna	15,00m	COLETORA II
165-B	Ligação da Avenida Mario Trevenzoli até a Diretriz 165-A com pavimentação de via implantada parcialmente	14,00m	COLETORA II
166-A	Duplicação da Avenida dos Metalúrgicos e da Avenida Barão Smith de Vasconcelos, conforme previsto para o DIC	40,00m	COLETORA I
166-B	Ligação da Avenida Dois (Pq. Vista Alegre) a Av. Joseph Gorsin (Jd. Aeronave), com prolongamento da Av. José Toledo Nabarro até a Rua Manoel Ferreira de Souza	18,00m	COLETORA II
166-C	Transposição sobre o Córrego Pium com prolongamento da Rua Geraldo Filme até a Rua José Geraldo Rocha Mattoso	15,00m	COLETORA II
166-D	Transposição sobre o Córrego Pium com prolongamento da Rua Marambaia até a Diretriz 162-B	15,00m	COLETORA II
166-E	Ligação da Diretriz 166-A à Diretriz 166-B	15,00m	COLETORA II
166-F	Ligação da Av. Pastor João Prata Vieira à Diretriz 162-B	14,00m	COLETORA II
167	Alargamento da Av. Jacaúna entre a Rua Jati e a Rua Mario Lima Freitas e Ligação dos seus dois trechos através de transposição sobre a Rodovia dos Bandeirantes	22,00m	ARTERIAL II
168-A	Complementação de trecho da Rua Itapura, precariamente implantado	15,00m	COLETORA II
168-B	Transposição sobre o Córrego Ouro Preto interligando a Rua Iguatu à Diretriz 1-J	15,00m	COLETORA II
168-C	Complementação de trecho da Av. Itamaraty e da Rua Iracema, precariamente implantados	15,00m	COLETORA II
168-D	Ligação da Diretriz 155-A à Diretriz 168-C, margeando o Córrego Ouro Preto	15,00m	COLETORA II
169	Alargamentos e adequações de traçado na Av. das Amoreiras e R. Ana Maria Marques	30,00m	ARTERIAL II
170-A	Ligação da Av. Ruy Rodrigues à marginal da Rod. Santos Dumont com alargamento da Av. Emília Stefanelli Ceregatti, da Rua Maria Anna Cremasca Levantezi (CAM 272) e da Rua Antonio Vicente Levantezi	24,00m	ARTERIAL II
170-B	Ligação do Parque das Camélias à marginal municipal da Rodovia Santos Dumont – configurando trecho da marginal sul do Rio Capivari	30,00m	COLETORA I
170-C	Prolongamento da Rua Vicente da Paula Carvalho até a Diretriz 92-B	14,00m	COLETORA II
171-A	Ligação da Rua Piracicaba ao Jardim Souza Queiroz com implantação da Avenida Paulo de Camargo Moraes conforme aprovado no loteamento Jardim Campos Elíseos	Duas vias de 15,00m	COLETORA I
171-B	Transposição sobre o Córrego do Lixão interligando a Rua Nelson de Oliveira à Rua Líbero Badaró	15,00m	COLETORA II
171-C	Prolongamento da Rua Djalma Marinho até a marginal norte do Rio Capivari (Diretriz 150-C)	18,00m	COLETORA I
171-D	Prolongamento da Rua José Augustinho Lopes	15,00m	COLETORA I
172A	Prolongamento da Rua das Magnólias e Rua José Esmael Camargo até a Diretriz 93-A	Duas vias de 15,00m	COLETORA I

Diretriz nº	Descrição	Largura	Hierarquia
172-B	Ligação da Diretriz 172-A à marginal municipal da Rodovia Santos Dumont sobre o leito férreo desativado	30,00m	COLETORA I
173-A	Ligação entre a marginal norte do Rio Capivari (Diretriz 150-C) e a Rua João Moreno	21,00m	COLETORA II
173-B	Prolongamento das Rua Dr. Paulo Mangabeira Albernaz e da Rua João Luchino até a marginal norte do Rio Capivari (Diretriz 150-C)	15,00m cada uma	COLETORA II
173-C	Ligação da marginal norte do Rio Capivari (Diretriz 150-C) ao Parque Res. Vila União	24,00m	COLETORA I
173-D	Marginais à linha de Transmissão ligando a Diretriz 173-C à marginal à Rod. dos Bandeirantes	15,00m cada uma	COLETORA II
174-A	Prolongamento da Rua Alcina Abreu Bessa até a Diretriz 174-C	15,00m	COLETORA II
174-B	Ligação da marginal sul do Rio Capivari à marginal municipal à Rod. dos Bandeirantes, através de melhorias e prolongamento da Rua Isolino Pereira e da Rua Francisco José Aguilera	15,00m	COLETORA II
174-C	Ligação da Rua Maria Ana Cremasca Levantesi até a marginal da Rodovia dos Bandeirantes	15,00m	COLETORA II
174-D	Ligação da Rua Isolino Pereira à Avenida das Amoreiras com prolongamento da Av. Dr. Paulo Afonso Pereira Ribeiro e melhoria das vias existentes	Duas vias de 15,00m	COLETORA II
175	Ligação entre a marginal municipal da Rod. Santos Dumont e a marginal municipal da Rod. Dos Bandeirantes através das marginais da Linha de Transmissão	Duas vias de 15,00m	COLETORA II
176	Ligação da Rua Mario Brocchi com via do município de Valinhos	18,00m	COLETORA II
177-A	Ligações da Av. Dep. Luís Eduardo Magalhães às marginais da Rod. dos Bandeirantes	Duas vias de 15,00m	COLETORA II
177-B	Ligação do Cidade Satélite Íris ao Parque Residencial Vila União através da transposição inferior à Rod. dos Bandeirantes	18,00m	COLETORA I
178	Prolongamento da Av. Armando Mario Tozzi à Diretriz 144-A	24,00m	COLETORA I
179-A	Melhoria no sistema viário da região das Mansões Santo Antonio com alargamento em trecho da Rua João Vedovello	18,00m	COLETORA I
179-B	Melhoria no sistema viário da região das Mansões Santo Antonio com alargamento e pavimentação na Rua José de Freitas Amorim e na Rua Clovis Teixeira	14,00m	COLETORA II
179-C	Melhoria no sistema viário da região das Mansões Santo Antonio com ligação da Av. Guilherme Campos à marginal da Rod. Miguel Noel Nascente Burnier através do alargamento da Rua Lauro Vannucci	18,00m	COLETORA I
179-D	Melhoria no sistema viário da região das Mansões Santo Antonio com pavimentação da Rua Armando Strazzacappa no trecho precariamente implantado e abertura da totalidade da Rua Santa Maria Rosello para circulação pública	14,00m	COLETORA II
179-E	Implantação da transposição ao curso d'água, na Rua Arquiteto José Augusto Silva	14,00m	COLETORA II
179-F	Prolongamento da Rua Egle Moretti Belintani interligando o Residencial Villa Bella D. Pedro à Diretriz 179-B	14,00m	COLETORA II
179-G	Ligação do loteamento Chácaras Primavera à marginal municipal à Rod. D. Pedro I, através das marginais do curso d'água	Duas vias de 15,00m	COLETORA I
179-G	Ligação do loteamento Chácaras Primavera à marginal municipal à Rod. D. Pedro I, através das marginais do curso d'água	Duas vias de 15,00m	COLETORA I
180-A	Ligação da marginal norte do Rio Capivari à Av. Carlos Lacerda com alargamento nas vias de loteamento existentes	18,00m	COLETORA I

Diretriz nº	Descrição	Largura	Hierarquia
180-B	Ligação da Diretriz 173-C ao Jd. Ieda, com alargamento e melhorias na Rua João Moreno e de trecho da Rua da Padroeira	18,00m	COLETORA I
181	Alargamento da Estrada Municipal da Paz	30,00m	COLETORA I
182	Ligação da Estrada Municipal da Paz ao Parque Valença I, com prolongamento da Rua Dr. Nelson Dottaviano e Rua Dr. Edgard Pereira de Souza	15,00m	COLETORA II
183-A	Duplicação da Rua Waldemar Padovani, Av. John Boyd Dunlop e Av. Antonio Arten (Antiga CAM 331) a ser executada no lado correspondente à área urbana	30,00m	COLETORA I
183-B	Ligação da Diretriz 183-A ao loteamento Chácaras Cruzeiro do Sul	22,00m	COLETORA I
184	Prolongamento da Av. Baden Powell até a Diretriz 72-D	Duas vias de 15,00m	COLETORA I
185	Prolongamento da Rua Sargento Luís de Morais até a Diretriz 184	14,00m	COLETORA II
186-A	Ligação da marginal municipal da Rodovia Miguel Melhado (Diretriz 1-K) ao Jd. Nova América, com alargamento e prolongamento da Rua Dr. Ademir Cubero Ruano	22,00m	COLETORA I
186-B	Transposição em desnível à Rod. Santos Dumont, conectando a Rua Antonio Luchiari com a Rua Maria Benedicta Tranferetti	22,00m	COLETORA I
187	Via de Contorno do Jd. Itaguaçu e Jd. Campo Belo utilizando trecho do leito férreo desativado, com transposição inferior à Rod. Miguel Melhado Campos	18,00m	COLETORA I
188-A	Ligação da marginal da Rod. Santos Dumont à Rod. Lix da Cunha com alargamento nas ruas de loteamento existentes	30,00m	COLETORA I
188-B	Ligação da marginal da Rod. Santos Dumont à Rod. Lix da Cunha com alargamento e adequação do traçado da CAM 480 (antiga CAM 53)	30,00m	COLETORA I
189	Alargamento da Antiga Rodovia Santos Dumont e transposição superior à Rod. Miguel Melhado Campos	36,00m	COLETORA II
190-A	Ligação da Av. Mackenzie a Diretriz 49-C, com nova transposição ao Ribeirão Pires, na altura da Rua Alfredo Bertassolli, prolongando-a a Rua Antonio Prado	18,00m	COLETORA I
190-B	Ligação da Rua Miguel Abrahao Keiralla a diretriz 190-B	18,00m	COLETORA I
192-A	Ligação da Rua José Cleber da Silva à Rua Orlando Momente, com alargamento e prolongamento da Rua Dinaelza S. S. Coqueiro	20,00m	COLETORA I
192-B	Alargamento da Rua Orlando Momente e da Av. Uriassu de Assis Batista, interligando-a a Diretriz 27-C	30,00m	COLETORA I
192-C	Ligação da Diretriz 192-B à Diretriz 193	30,00m	COLETORA I
192-D	Ligação da Diretriz 1-D à Diretriz 192-K	30,00m	COLETORA I
192-E	Ligação do trevo da Rodovia Prof. Zeferino Vaz e da sua marginal municipal com a Diretriz 192-K	15,00m	COLETORA II
192-F	Ligação da marginal municipal da Rod. D. Pedro I (Diretriz 1-D) à Diretriz 192-K	15,00m	COLETORA II
192-G	Ligação da Diretriz 1-N à Diretriz 192-J	30,00m	COLETORA I
192-H	Ligação da marginal municipal da Rod. D. Pedro I (Diretriz 1-D) à Diretriz 192-K	15,00m	COLETORA II
192-I	Ligação da Rua Uirapuru à marginal da Rod. Prof. Zeferino Vaz (Diretriz 1-D) com prolongamento da Estrada Henrique Nazaré Martins	14,00m	COLETORA II
192-J	Ligação da Diretriz 193 à Diretriz 192-G	24,00m	COLETORA II
192-K	Ligação da Diretriz 192-G à Diretriz 1-D contornando maciço arbóreo	30,00m	COLETORA I

Diretriz nº	Descrição	Largura	Hierarquia
193	Ligação da marginal municipal da Rod. D. Pedro I (Diretriz 1-N) à Diretriz 192-C, margeando a CEASA	30,00m	COLETORA I
194	Pavimentação de trecho da Av. Oswaldo Oscar Barthelson, precariamente implantado	15,00m	COLETORA II
195	Implantação de trecho da Rua José Lins do Rego, entre a Av. Milton Christini e a Rua Manoel Pereira Barbosa	14,00m	COLETORA II
196-A	Interligação dos trechos da Av. Embarque Sâmia Zarur entre os loteamentos Jd. Ieda e Jd. Santa Lúcia	14,00m	COLETORA II
196-B	Prolongamento da Rua Américo Duarte Simas até a Rua Dr. Elias Farah	14,00m	COLETORA II
196-C	Prolongamento da Rua Madre Tereza de Calcutá, com transposição sobre o Córrego Santa Lúcia e interligação até a Diretriz 196-B	14,00m	COLETORA II
196-D	Prolongamento da Rua Dr. Almir Pinheiro Martins até a Diretriz 173-A	15,00m	COLETORA II
197	Alargamento da Rua Boaventura do Amaral entre a Av. Dr. Moraes Salles e a Av. Aquidabã	20,00m	COLETORA I
198	Alargamento e adequações viárias da Av. Barão de Itapura entre a Av. Brasil e a Rua Baroneza Geraldo de Rezende	21,00m	COLETORA I
199	Alargamento e adequações do leito carroçável da Av. Brasil no trecho entre a Rua Gonçalves Cezar e Av. Luiz Smânio	20,00m	COLETORA I
200	Ligação da Av. Armando Alves de Oliveira à Av. José Amgartem, com alargamento e retificação de traçado de vias existentes, margeando a Rod. Santos Dumont	30,00m	ARTERIAL II
201	Ampliação da transposição sob a Rod. Anhanguera, com alargamento da Av. Agenor Topinel e da Av. Padre Gaspar Bertoni	22,00m	COLETORA I
202	Alargamento da transposição sobre a ferrovia, na interligação da Av. Dr. Ângelo Simões e a Av. Monte Castelo	24,00m	COLETORA I
203	Alargamento da R. Jorge Krug e de trecho da Rua Santos Dumont entre a Av. Orosimbo Maia e a Rua Major Solon	20,00m	COLETORA I
204	Alargamento de trecho da Rua Itu e da Rua Antonio Cesarino	15,00m	COLETORA II
205	Alargamento da Rua Paula Bueno	22,00m	COLETORA I
206	Ligação da Av. Orosimbo Maia até o Complexo viário Guanabara-Anhumas na altura da Rua Diogo Prado	15,00m	COLETORA II
207	Prolongamento da Rua Maria Monteiro até o Complexo viário Guanabara-Anhumas	15,00m	COLETORA II
208	Ligação da Av. John Boyd Dunlop à marginal da Rod. dos Bandeirantes (Diretriz 1-J) e à primeira via envoltória do Complexo Delta (Diretriz 128-A), margeando o Córrego do Piçarrão	Duas vias de 15,00m	COLETORA I
209	Ligação da Av. Artur Paioli à Rua Funilense	15,00m	COLETORA II
210	Prolongamento da Rua Francisco Bueno de Lacerda e Ligação à Avenida das Amoreiras	15,00m	COLETORA II
211-A	Marginal da Avenida das Amoreiras, entre a Av. João Jorge e a Av. Prefeito Faria Lima	15,00m	COLETORA II
211-B	Alargamento da Avenida das Amoreiras, entre a Rua São Carlos e a Rua Donato Paschoal	22,00m	ARTERIAL II
212	Prolongamento da Av. Pref. Ruy Hellmeister Novaes, com transposição sobre a Rodovia dos Bandeirantes e interligação à Diretriz 1-L	32,00m	COLETORA I
213	Transposição sobre Av. John Boyd Dunlop ligando as ruas Dr. Pedro Tórtima e Prof. André Fort	15,00m	COLETORA II
214	Alargamento das ruas Girassol e Lupércio Bueno de Camargo com transposição sobre o acesso a rod SPA-340 e incidência sobre a gleba da Sede da CPFL	18,00m	COLETORA I

Diretriz nº	Descrição	Largura	Hierarquia
215	Prolongamento da Av. Antônio Artioli até a diretriz 84-A com transposição à Rod. Lix da Cunha	24,00m	ARTERIAL II
216	Prolongamento da Av. Ana Beatriz Bierrenbach a Rua Dr. Euridice José Bento com transposição ao curso d'água	24,00m	COLETORA I
217	Transposição sobre a SPA 340	18,00m	COLETORA I
218	Ligação da Rua Adílio de Oliveira Gonçalves a Rua Gravataí com transposição sobre o córrego Pium	24,00m	COLETORA II
219	Prolongamento da Rua Roberto Abdalla até a marginal municipal da Rod. Dom Pedro I (Diretriz 1-N)	15,00m	COLETORA II
220	Prolongamento da Rua João Duque à Diretriz 34-A, no alinhamento com a Diretriz 36	14,00m	COLETORA II
Rural 1	Melhorias Estrada Monte Belo/Carlos Gomes/ Gargantilha (R. Walter Franco de Lima + Rua Romeu Túlio	-	RURAL
Rural 2	Melhorias na CAM 127	-	RURAL
Rural 3	Melhorias na Estrada do Fogueteiro (Estrada Municipal João Vital de Lima – CAM 179)	-	RURAL
Rural 4	Melhoria na Estrada do Saltinho (Rua Antonio Afonso de Lima – Saltinho e Parque Centenário)	-	RURAL
Rural 5	Melhorias na Estrada do Friburgo (CAM 351)	-	RURAL
Rural 6	Derivação da Estrada do Friburgo, margeando o sítio aeroportuário até a RODOVIA (Anel viário – Monte-Mor)	-	RURAL
Trilho 1	Trem turístico sobre a Estrada do Bonde (Ramal Férreo Campineiro) desde a Av. Mário Garnero até a Estação de Joaquim Egídio	-	Trem

ANEXO XVIII – MAPA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

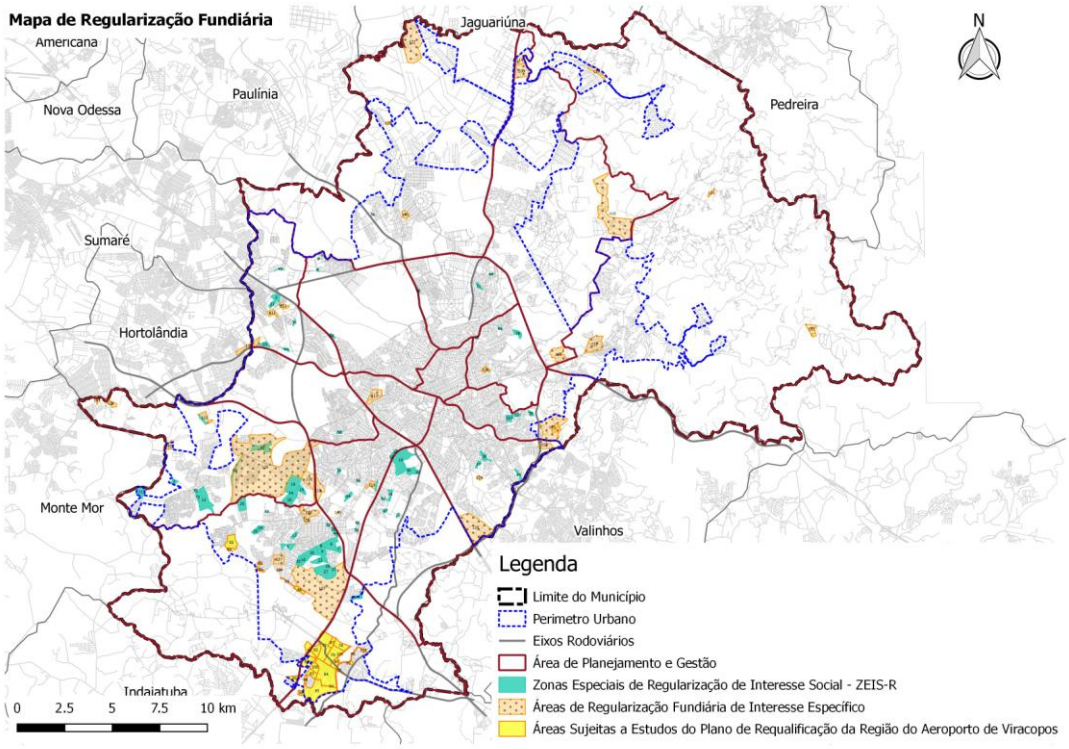

ANEXO XIX – QUADRO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Tipo	Id	Descrição	Código	Mapeamento
Áreas de Regularização Fundiária de Interesse Específico	107	Distrito Industrial de Campinas - DIC	-	36
	108	Loteamento Chácaras Bela Vista	-	125
	109	Loteamento Bairro Bananal/ Sítio São José	-	109
	110	Loteamento Bosque de Notre Dame	-	134
	111	Loteamento Chácara Boa Vista	-	20
	112	Loteamento Chácara Nova Boa Vista	-	281
	113	Loteamento Chácaras Anhanguera	-	78
	114	Loteamento Chácaras Bocaiúva Nova	-	296
	115	Loteamento Chácaras Burity	-	128
	116	Loteamento Chácaras Campos Elíseos	-	286
	117	Loteamento Chácaras da República	-	104
	118	Loteamento Chácaras Marisa	-	25
	119	Loteamento Chácaras Marujo	-	10
	120	Loteamento Chácaras Morumbi	-	43
	121	Loteamento Chácaras Panorama	-	124
	122	Loteamento Chácaras Piracambaia	-	145
	123	Loteamento Chácaras Recanto da Colina Verde	-	121
	124	Loteamento Chácaras Regina Lúcia	-	-
	125	Loteamento Chácaras São José	-	93
	126	Loteamento Chácaras São Martinho	-	285
	127	Loteamento Chácaras Samambaia	-	146
	128	Loteamento Chácaras Santa Letícia	-	88
	129	Loteamento Chácaras Santos Dumont	-	53
	130	Loteamento Cidade Satélite Íris	-	13
	131	Loteamento Condomínio Campestre	-	143
	132	Loteamento Condomínio Happy Dream	-	147
	133	Loteamento Condomínio Royal Dream	-	148
	134	Loteamento Condomínio Sítio Berro D'Água	-	151
	135	Loteamento Condomínio Silver Dream	-	149
	136	Loteamento Condomínio Solar de Capricórnio	-	150
	137	Loteamento Jardim Conceição de Sousas	-	283
	138	Loteamento Jardim Marília	-	51
	139	Loteamento Jardim Monte Belo II	-	47
	140	Loteamento Jardim Monte Sião	-	48
	141	Loteamento Jardim Novo Barão Geraldo	-	278
	142	Loteamento Jardim Recreio Leblon	-	15
	143	Loteamento Jardim Santa Rita de Cássia	-	33
Estudos do Plano de Requalificação da Região do Aeroporto de	77	Loteamento Cidade Singer	-	71
	78	Loteamento Jardim Campo Belo - 1º Gleba	-	207
	79	Loteamento Jardim Campo Belo - 2º Gleba	-	208
	80	Loteamento Jardim Campo Belo - 3º Gleba	-	209
	81	Loteamento Jardim Cidade Universitária	-	218

Tipo	Id	Descrição	Código	Mapeamento
	82	Loteamento Jardim Columbia	-	215
	83	Loteamento Jardim Fernanda Continuação	-	18
	84	Loteamento Jardim Itaguaçu - 1º Gleba	-	135
	85	Loteamento Jardim Itaguaçu - 2º Gleba	-	214
	86	Loteamento Jardim Novo Planalto	-	2
	87	Loteamento Jardim São João	-	206
	88	Loteamento Jardim São Jorge	-	216
	89	Loteamento Parque de Viracopos	-	295
	90	Loteamento Sítio Pôr do Sol	-	152
	91	Loteamento Vila Vitória / Gleba C	-	255
	92	Loteamento Vila Vitória I	-	82
	93	Núcleo Residencial Jardim Campituba - Jardim Campo Belo	127/254	-
	94	Núcleo Residencial Jardim Campituba - Jardim Itaguaçu	184/222	-
	95	Núcleo Residencial Jardim Campituba - Jardim Marisa	235/236	-
	96	Núcleo Residencial Jardim Campituba - Vila Palmeiras	253/255	-
	97	Núcleo Residencial Jardim Campo Grande Continuação	167	-
	98	Núcleo Residencial Jardim Fernanda II	224	-
	99	Núcleo Residencial Jardim Planalto de Viracopos II	146	-
	100	Núcleo Residencial Jardim Puccamp/Dom Gilberto	223/225	-
	101	Núcleo Residencial Jardim São Charbel	180	-
	102	Núcleo Residencial Palmeiras I	285	-
	103	Núcleo Residencial Palmeiras II	286	-
	104	Núcleo Residencial Parque das Indústrias	102	-
	105	Núcleo Residencial Ulisses Guimarães	121	-
	106	Núcleo Residencial Vila Princesa	95	-
Zonas Especiais de Regularização de Interesse Social - ZEIS-R	1	Conjunto Habitacional Campinas C (CDHU)	68	-
	2	Conjunto Habitacional Campinas F (CDHU)	-	300
	3	Conjunto Habitacional Campinas H (CDHU)	-	266
	4	Conjunto Habitacional Campinas I (CDHU)	-	162
	5	Conjunto Habitacional Campinas J (CDHU)	-	298
	6	Conjunto Habitacional DIC V - Chico Mendes (1º Fase) - Chico Mendes	12	-
	7	Conjunto Habitacional DIC V - Chico Mendes (2º Fase) - Zumbi dos Palmares (157), Jd. Aruanã (237)	157/237	-
	8	Conjunto Habitacional DIC V - Chico Mendes (3º Fase) - Carlos Mariguela	235	-
	9	Conjunto Habitacional DIC V - Chico Mendes (4º Fase) - Cinco de Março	249	-
	10	Loteamento ANSA (Associação Nossa Senhora Aparecida)	204	-
	11	Loteamento Conjunto Residencial São Luis	-	46
	12	Loteamento Jardim Lisa (1º e 2º Partes)	-	75
	13	Loteamento Jardim Mafhuz	181	-
	14	Loteamento Jardim Marialva	-	302
	15	Loteamento Jardim Maringá	-	92
	16	Loteamento Jardim Monte Cristo e Parque Oziel	-	136

Tipo	Id	Descrição	Código	Mapeamento
	17	Loteamento Jardim PROQUIMA	-	64
	18	Loteamento Jardim Rosalina	236	-
	19	Loteamento Jardim São Judas Tadeu	-	40
	20	Loteamento Jardim Uruguai	-	11
	21	Loteamento Padre Josimo	269	-
	22	Loteamento Parque Eldorado Dos Carajás	187	-
	23	Loteamento Parque Shalon	185	-
	24	Loteamento Parque União da Vitória	267	114
	25	Loteamento Residencial Jardim Rosário	-	362
	26	Loteamento Residencial Recanto dos Pássaros	-	111
	27	Loteamento Santo Antônio	172	-
	28	Loteamento Vila Lafayete Álvaro	-	358
	29	Loteamento Vila Todescan	118	-
	30 a 32	Loteamento Vilas de Taubaté (Gleba B)	-	136
	33	Núcleo Residencial 16 de Janeiro	37	-
	34	Núcleo Residencial 2 de Julho	211	-
	35	Núcleo Residencial 28 de Fevereiro	141	-
	36	Núcleo Residencial Aero Aeroporto	129/229	-
	37	Núcleo Residencial Bairro da Conquista	40	-
	38	Núcleo Residencial Bairro da Vitória	41	-
	39	Núcleo Residencial Beira Rio	42	-
	40	Núcleo Residencial Cafezinho	7A	-
	41	Núcleo Residencial Chácaras Anhanguera	248	-
	42	Núcleo Residencial Chacrinha	276	-
	43	Núcleo Residencial Chico Amaral	251	-
	44	Núcleo Residencial Colina do Sol	46	-
	45	Núcleo Residencial Colina Verde	258	-
	46	Núcleo Residencial Costa E Silva	277	-
	47	Núcleo Residencial da Paz	274	-
	48	Núcleo Residencial Edivaldo Orsi	279	-
	49	Núcleo Residencial Filadélfia	203	(vazio)
	50	Núcleo Residencial Flores Novas	117	-
	51	Núcleo Residencial Getúlio Vargas	9	-
	52	Núcleo Residencial Ilha do Lago	215	-
	53	Núcleo Residencial Irmãos Sigrist	126	-
	54	Núcleo Residencial Jardim Aeroporto	284	-
	55	Núcleo Residencial Jardim Alvorada	34	-
	56	Núcleo Residencial Jardim América	161	-
	57	Núcleo Residencial Jardim Andorinhas	83	-
	58	Núcleo Residencial Jardim Andorinhas II	162	-
	59	Núcleo Residencial Jardim Bandeiras II	60 B	-
	60	Núcleo Residencial Jardim Boa Esperança	202	-
	61	Núcleo Residencial Jardim Camboriú	158	-
	62	Núcleo Residencial Jardim Campineiro	15	-

Tipo	Id	Descrição	Código	Mapeamento
	63	Núcleo Residencial Jardim Canaã	237	-
	64	Núcleo Residencial Jardim Capivari	33	-
	65	Núcleo Residencial Jardim Conceição/ Líria	4	-
	66	Núcleo Residencial Jardim Das Bandeiras IB	183	-
	67	Núcleo Residencial Jardim Das Bandeiras II	60 A	-
	68	Núcleo Residencial Jardim Eulina	18	-
	69	Núcleo Residencial Jardim Florence	64	-
	70	Núcleo Residencial Jardim Guararapes	20	310
	71	Núcleo Residencial Jardim Irajá	114	-
	72	Núcleo Residencial Jardim Lisa I	100	-
	73	Núcleo Residencial Jardim Maria Helena	155	-
	74	Núcleo Residencial Jardim Maria Rosa	104	-
	75	Núcleo Residencial Jardim Metonópolis	91	-
	76	Núcleo Residencial Jardim Nova America	252	-
	333	Núcleo Residencial Jardim Itatiaia	62 AB	-

ANEXO XX – MAPA DE SUSCETIBILIDADE A INUNDAÇÕES

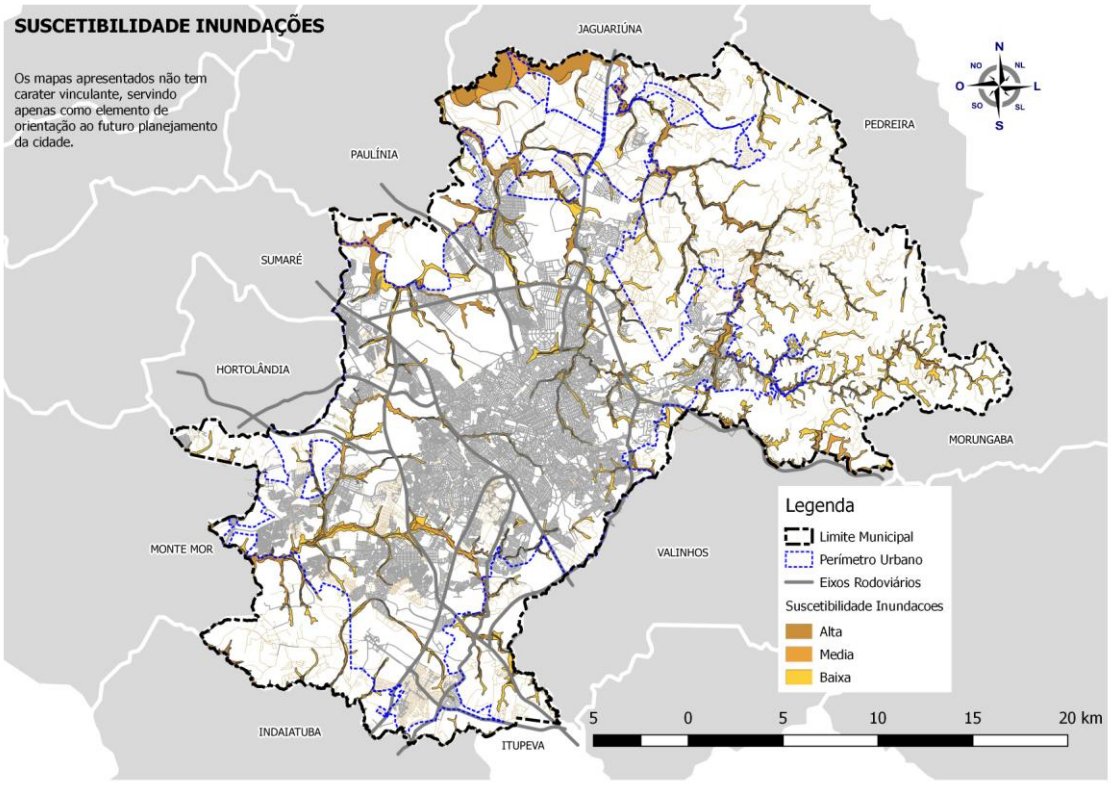

ANEXO XXI – MAPA DE SUSCETIBILIDADE DE MOVIMENTOS GRAVITACIONAIS DE MASSA

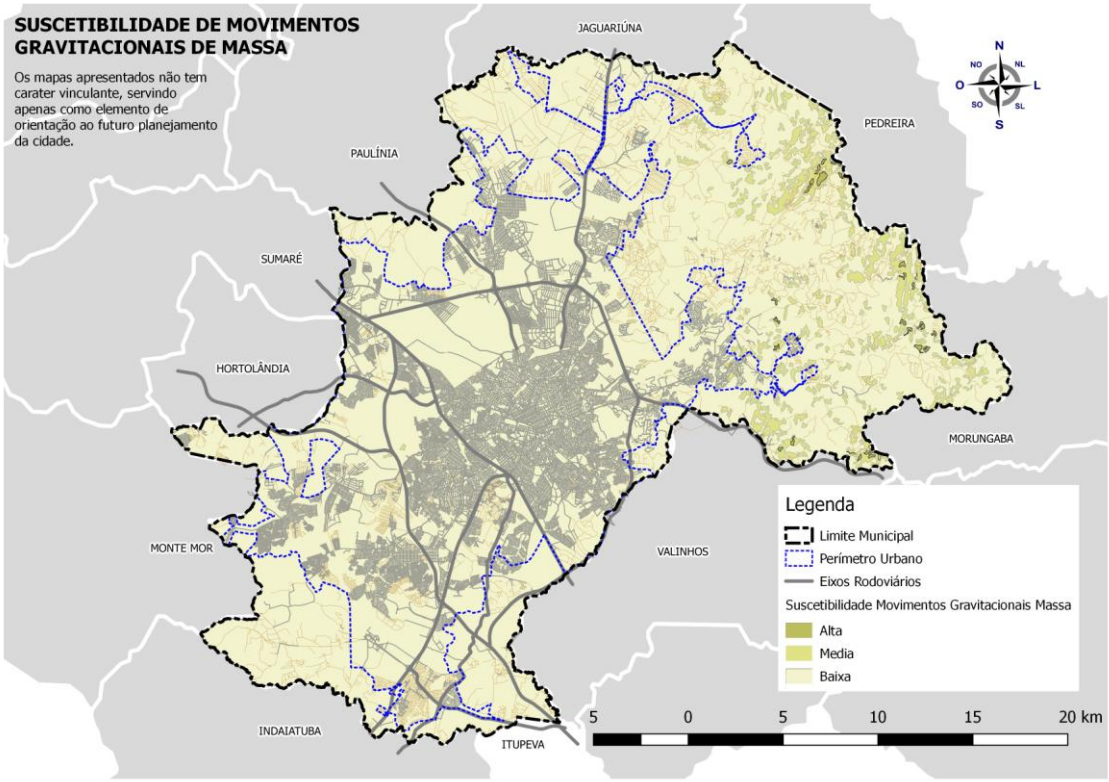
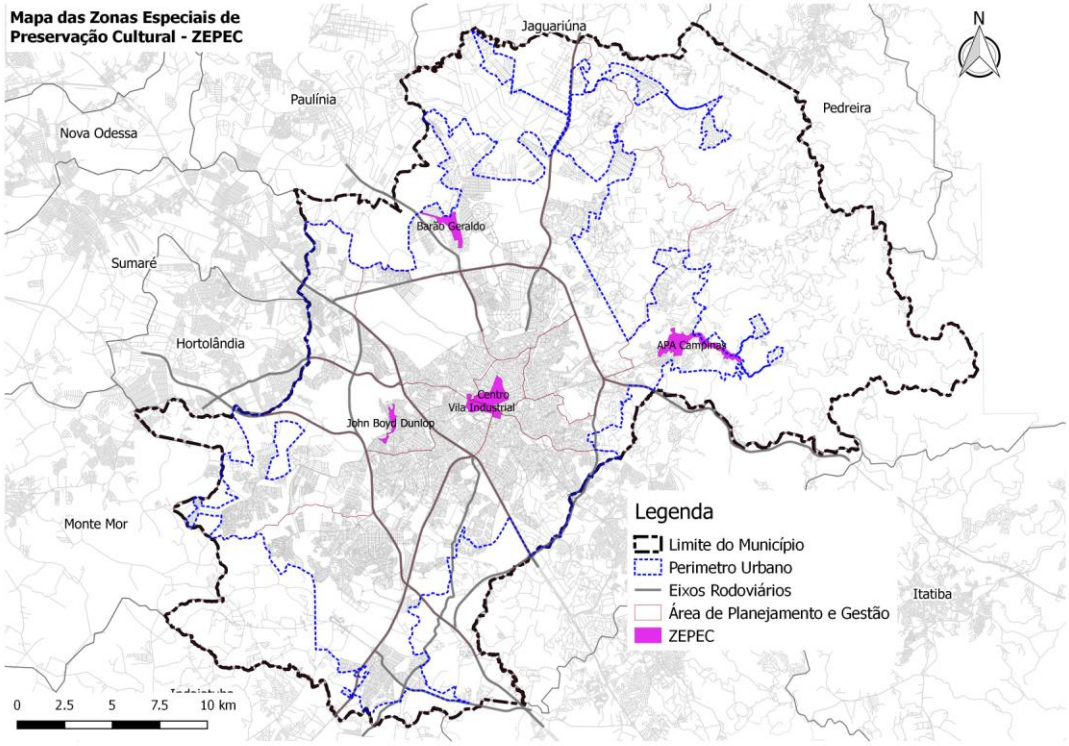
ANEXO XXII – MAPA DAS ZONAS ESPECIAIS DE PRESERVAÇÃO CULTURAL – ZEPEC